



KAREN GRACIELLA GONÇALVES DA SILVA

**PLURALISMO JURÍDICO E O DESASTRE SOCIOAMBIENTAL DE
MARIANA/MG: A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTE DO
EXTRATIVISMO MINERAL NO BRASIL**

Canoas, 2019.

KAREN GRACIELLA GONÇALVES DA SILVA

**PLURALISMO JURÍDICO E O DESASTRE SOCIOAMBIENTAL DE
MARIANA/MG: A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTE DO
EXTRATIVISMO MINERAL NO BRASIL**

Dissertação apresentada como requisito parcial à
obtenção do grau de Mestre em Direito, no
programa de Mestrado Acadêmico em Direito da
Universidade La Salle.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer

Canoas, 2019.



Programa de Pós-Graduação em Direito

BANCA EXAMINADORA

Prof^o. Dr^o Antonio Calos Wolkmer

Universidade La Salle, orientador e presidente da banca

Prof.^a Dr.^a. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Universidade La Salle Canoas/ UNILASALLE

Prof.^a. Dr.^a. Maria de Fátima Schumacher Wolkmer

Universidade do Extremo Sul Catarinense/UNESC

Prof.^a. Dra. Leticia Albuquerque

Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC

Área de Concentração: Direito e Sociedade

Curso: Mestrado Acadêmico em Direito

Canoas, 14 de agosto de 2019.

**Dedico este trabalho a todos *los pueblos del color*
de la tierra de nuestra querida America.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao corpo docente do programa de pós-graduação Direito e Sociedade da Universidade La Salle e aos colegas com quem compartilhei o percurso desses últimos dois anos. Nosso viver-conviver, na maioria das vezes *buen vivir*, contribuiu muito a minha caminhada acadêmica.

Gratidão a Prof^a Dr^a Patrícia Kayser pela acolhida inicial e a Prof^a Dr^a Fernanda Luíza Fontoura de Medeiros pela orientação inaugural desse trabalho e por ensinar que pesquisa se faz ouvindo atentamente aquilo que incomoda.

Agradeço ao meu orientador professor Dr. Antonio Carlos Wolkmer pela condução harmoniosa e atenciosa que tornou possível a conclusão dessa pesquisa.

À CAPES/FAPERGS pela concessão de bolsa sem a qual não teria sido possível finalizar esta etapa.

Aos grupos de pesquisa: Teorias Sociais do Direito e Pluralismo e Direitos Humanos: diálogos culturais e transfronteiriços pela oportunidade de diálogo e espaço de construção criativa do conhecimento.

Sou grata ao fluir das águas que nesses dois anos me trouxeram aprendizados, amigos e amores para toda a vida. Tamires, Cláudio, Mauri, Felipe, Tainá, Fernanda Ortiz, Jair, Isabel, Camila, Fernando vocês fizeram muita diferença em momentos alegres e conturbados.
Gracias!

Dedico meu afeto e gratidão às mães que insistem em acreditar: Adriana Cezar Gonçalves pelo apoio sempre presente e a querida Fátima Moreira por todo o carinho e acolhimento.

Ao Jorge Acosta pelo companheirismo e por alimentar nossa e(co)existência com alegre rebeldia.

Gracias, *Pachamama!*

“Nós somos água; e talvez a gente esteja perdendo tanto a nossa integridade como humanos, da nossa memória ancestral, a ponto de não mais nos reconhecermos como água, olhando para ela como uma coisa fora de nós.”

AILTON KRENAK - Líder indígena e artista visual

RESUMO

A extração de recursos minerais para exportação acompanha a história do Brasil e da América Latina. A colonização da Natureza durante os últimos cinco séculos de exploração demonstra seus impactos socioambientais na chegada do século XXI. O desastre socioambiental e socioeconômico ocasionado pelas mineradoras Samarco, Vale S.A. e BHP Billiton em novembro de 2015 na cidade de Mariana/MG evidencia o quadro de crise ambiental e ecológica causado pelo extrativismo mineral e seus reflexos jurídicos. O presente trabalho tem como foco central compreender a forma de decisão e os mecanismos de solução de conflitos oferecidos pelo sistema de justiça brasileiro no contexto do desastre. Para uma abordagem ampla da temática, priorizando seu caráter interdisciplinar, utilizou-se o método histórico e monográfico em estudo de caso, juntamente a análise de duas ações civis públicas relativas ao caso de Mariana. Pretende-se assim, conhecer a formação do contexto de extrativismo mineral, as estruturas sociais, políticas e jurídicas que o sustentam. Além disso, busca-se compreender de que forma o poder judiciário enfrenta conflitos que apresentam raízes históricas marcadas pela colonialidade do poder. A análise das fontes primárias demonstra a preferência pelos mecanismos de solução alternativa e negociada como a mais adequada para alcançar a resolução dos conflitos decorrentes do desastre de Mariana. A observação da atuação do sistema de justiça, no presente caso, coloca em evidência a crise do paradigma monista e a sua insuficiência para dar respostas adequadas a complexidade do impacto socioambiental. Por fim, ao analisar o desastre de Mariana pela perspectiva do pluralismo jurídico comunitário participativo, identificam-se novos sujeitos sociais que compõem a bacia hidrográfica do rio Doce, o surgimento de um “novo” direito humano à água e a reorganização política do espaço público dominada pela autoridade coletiva das corporações do setor mineral.

PALAVRAS-CHAVE: desastre de Mariana; impacto socioambiental; extrativismo mineral; pluralismo jurídico comunitário participativo; rio Doce.

ABSTRACT

The extraction of mineral resources for export follows the history of Brazil and Latin America. The colonization of nature during the last five centuries of exploration demonstrates its social and environmental impacts at the arrival of the 21st century. Moreover, the socio-environmental disaster caused by mining companies Samarco, Vale S.A. and BHP Billiton in November 2015 in the city of Mariana / MG shows the environmental and ecological crisis caused by mineral extraction and its legal consequences. The present work has as its central focus to understand the decision form and the conflict resolution mechanisms offered by the Brazilian justice system in the context of the disaster. For a broad approach to the theme, prioritizing its interdisciplinary character, we used the historical and monographic method in case of study, together with the analysis of two public civil actions related to Mariana's case. Thus, we intend to know the formation of the context of mineral extraction, the social, political and legal structures that support it. In addition, we seek to understand how the judiciary faces conflicts that have historical roots marked by the coloniality of power. The analysis of primary sources demonstrates apprehension of the alternative and negotiated solution mechanisms as the most appropriate to reach the resolution of the conflicts arising from the Mariana disaster. The observation of the performance of the justice system, in this case, highlights the crisis of the monist paradigm and its insufficiency to provide adequate answers to the complexity of the social and environmental impact. Finally, in analyzing Mariana's disaster from the perspective of participatory community legal pluralism, we identify new social subjects that make up the Rio Doce watershed, the emergence of a “new” human right to water, and the political reorganization of public space dominated by collective authority of mineral sector corporations.

KEYWORDS: Mariana's disaster; social-environmental impact; mineral extraction; legal pluralism; Doce River.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP – Ação Civil Pública

AGERH - Agência Estadual de Recursos Hídricos

ANM - Agência Nacional de Mineração

CAC - Compromisso de Ajustamento de Conduta

CBH-Doce - Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Doce

CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

CIF - Comitê Interfederativo

CPRM - Serviço Geológico do Brasil

DPES - Defensoria Pública do Espírito Santo

DNPN - Departamento Nacional de Produção Mineral

FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente

FUNAI - Agência Nacional das Águas (ANA) e a Fundação Nacional do Índio

IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e o Instituto de Recursos Naturais Renováveis

IBRAM - Instituto Brasileiro de Mineração

ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo

IEF - Instituto Estadual de Florestas

IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IGAM - Instituto Brasileiro de Gestão das Águas

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MPES – Ministério Público do Espírito Santo

MPF - Ministério Público Federal

MPMG - Ministério Público de Minas Gerais

PoEMAS - Grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade

PIRH - Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce

PRIMB - Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira

SISTCON - Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região

TACG - Termo de Ajustamento de Conduta Governança

TAP - Termo de Ajustamento Preliminar

TTAC - Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto

UPGRHs - Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quadro sobre Patologias do extrativismo	37
Tabela 2 – Instâncias vinculadas à lógica participativa.....	108
Tabela 3 – Instâncias vinculadas à lógica governativa.....	109

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Produção da economia global do Brasil	47
Figura 2 - Percurso dos rejeitos de minério de ferro da Barragem de Fundão.....	70
Figura 3 - Fluxograma sobre as fontes primárias analisadas.....	81
Figura 4 – Eixos temáticos de atuação da Fundação Renova.....	84
Figura 5 - O modelo de solução para o enfrentamento de desastres em várias partes do mundo.	106
Figura 6 - Sistema de Governança da Fundação Renova	107

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	12
2. CONTEXTO SÓCIO HISTÓRICO E POLÍTICO-JURÍDICO DA MINERAÇÃO NO BRASIL: COLONIALIDADE DO PODER E MONISMO JURÍDICO.	17
2.1. A Formação da Atividade Econômica Minerária no Brasil: colonialismo, exploração da mão de obra escravizada e extrativismo.	18
2.2. Brasil Contemporâneo: neoextrativismo mineral e a expansão da sociabilidade colonial no modo de produção capitalista.	39
2.3. Crise ambiental, narrativas extrativistas e alternativas ao desenvolvimento.....	54
3. CRISE SOCIOAMBIENTAL, O PODER JUDICIÁRIO E OS MECANISMOS DE SOLUÇÃO NEGOCIADA DO CONFLITO NO DESASTRE DE MARIANA/MG.	67
3.1. Rompimento da barragem de Fundão, conflitos socioambientais ocasionados pela Samarco, Vale S.A. e BHP Billiton	68
3.2. Atuação do Poder Judiciário, Ações Cíveis Públicas e análise das fontes primárias.	78
3.3. Fundação Renova e o modelo de enfrentamento de desastres no mundo.....	104
4. O CASO DE MARIANA NA PERSPECTIVA DO PLURALISMO JURÍDICO COMUNITÁRIO-PARTICIPATIVO	112
4.1. Novos sujeitos sociais de juridicidade da bacia do rio Doce	113
4.2. <i>Uatu Kuem</i> : impactos à bacia hidrográfica do rio Doce e o “novo” direito humano à água	130
4.3. Dominação do espaço público pela autoridade coletiva das corporações	137
5. CONCLUSÃO	146
REFERÊNCIAS	150

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação possui como tema o desastre socioambiental de Mariana ocorrido no estado de Minas Gerais em novembro de 2015. A centralidade das narrativas extrativistas no contexto das sociedades periféricas do sistema mundo capitalista tem demonstrado a sua falência por meio dos grandes desastres socioambientais e socioeconômicos causados pelas corporações nacionais e multinacionais do setor mineral no Brasil.

Mesmo diante de desastres da magnitude dos ocorridos na cidade de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) este segundo também no estado de Minas Gerais as ideias de desenvolvimento seguem circundantes ao esquema de exportação de Natureza ampliando a sociabilidade colonial dos territórios em que se instala a atividade minerária.

A pesquisa privilegiará o enfoque do direito na sociedade para afastar a abordagem dogmática própria da cultura jurídica monista e unitária e buscará visualizar a normatividade que está sendo erigida e praticada na realidade social. Busca-se descrever para conhecer a realidade sócio empírica do direito (ARNAUD, 2000, p. 16), sem deixar de considerar a força da cultura jurídica monista no processo de resolução dos conflitos ainda que em um novo cenário em que a governança corporativa é o elemento central.

Considerando a geopolítica do extrativismo centrada nas periferias do capitalismo, a abordagem teórica parte de epistemologias que possibilitem a reflexão a partir da realidade do Sul Global. A pesquisa apresenta, dessa forma, problemas próprios e característicos do Sul geográfico (SANTOS; MENDES, 2018). Parte-se de uma realidade periférica que suporta há mais de quinhentos anos o crescimento das desigualdades e exclusões sociais, a degradação ambiental e a expropriação associada à acumulação de capital baseada na extração de recursos não renováveis, na crescente vulnerabilidade das populações à violência, na guerra e nos desastres com migrações maciças e forçadas das populações afetadas (SANTOS; MENDES, 2018).

Diante da dimensão dos impactos socioambientais e da complexidade do desastre em Mariana, a **formulação do problema** deste estudo sócio jurídico centra-se em indagar de que forma o sistema de justiça, em sua função de regulação social e solução de conflitos, ofereceu resolução aos embates decorrentes do extrativismo mineral historicamente construído no Brasil.

Nesse sentido, o **objetivo geral** dessa pesquisa é o de analisar o formato de decisão apresentado pelo sistema de justiça. Para exame da solução retratada, será utilizado o **marco teórico** que parte de concepções pluralistas do direito e da contribuição de outras áreas do conhecimento. O pluralismo jurídico comunitário-participativo de Wolkmer (2015b) como proposição teórica de base leva a perspectiva interdisciplinar e complexa na qual a historicidade ganha espaço para uma abordagem ampla do fenômeno jurídico pesquisado. Dessa forma, esse marco teórico possibilita compreender a estruturação do modelo de mineração no Brasil em que o paradigma extrativista é reproduzido nos contextos de reparação dos conflitos gerados pelos múltiplos desastres ocasionados pelo setor mineral.

O trabalho está estruturado em três partes. O **primeiro capítulo** apresentará a partir do método histórico um breve panorama das estruturas que compõem a atividade minerária no Brasil. Estas estruturas serão abordadas a partir de dois contextos. O primeiro deles diz respeito ao contexto **sócio histórico** da atividade e o segundo identificará a estrutura **político-jurídica** na qual foi possível desenvolver um modelo econômico pautado no extrativismo e assegurado pelo direito. O **objetivo** desse primeiro capítulo é delinear, de acordo com o marco temporal da modernidade europeia, aportes que marcam um duplo processo: primeiro, o processo de colonização lusitano e o colonialismo como sociabilidade econômica; e, posteriormente, o processo de estruturação do modo de produção capitalista fundado na acumulação primitiva pela colonização da Natureza, inserindo o Brasil na periferia do sistema-mundo capitalista (WALLERSTEIN, 2005).

Neste primeiro capítulo o método histórico apresenta-se como fundamental pois conduz a uma abordagem atenta à formação social, política e jurídica da mineração no Brasil, demonstrando a mentalidade extrativista da modernidade e da colonialidade do poder na estruturação da atividade. Para isso, parte-se dos pressupostos teóricos mencionados que aportam às perspectivas das Epistemologias do Sul¹. A estratégia metodológica geral deste primeiro capítulo consiste na apresentação de proposições teóricas (YIN, 2001) que possam auxiliar na compreensão do caso de forma interdisciplinar e que considerem a natureza plural do direito (ARNAUD, 1991).

¹ Segundo Boaventura e José Manuel Mendes (2018, p. 10): “As Epistemologias do Sul constituem uma reivindicação de novos processos de produção, de valorização de conhecimentos válidos, científicos e não científicos, e de novas relações entre diferentes tipos de conhecimento, a partir das práticas das classes e grupos sociais que sofreram de maneira sistemática, destruição, opressão e discriminação causadas pelo capitalismo, o colonialismo e o patriarcado. O Sul é a metáfora do sofrimento sistemático produzido pelo capitalismo, pelo colonialismo e pelo patriarcado.”

O **segundo capítulo** centra-se na análise das três fontes primárias eleitas para o estudo empírico, oriundas da normatividade estatal. Neste tópico, será apresentada a descrição do caso como estratégia metodológica secundária e as principais consequências socioambientais e socioeconômicas decorrentes do desastre aqui investigado (YIN, 2001). Este capítulo ocupa-se em examinar as funções sociais atribuídas aos elementos jurídico-formais do sistema jurídico, bem como a análise das funções “evidentes” e “latentes” desse sistema com suas instituições (ARNAUD, 2000, p. 16).

O **terceiro capítulo** abordará o caso de Mariana pela perspectiva teórica do pluralismo jurídico comunitário-participativo em contraponto à predominância da cultura jurídica monista alicerçada no período da colonização lusitana conforme aponta o primeiro capítulo da pesquisa. Neste capítulo, serão identificados os pressupostos de uma cultura jurídica pluralista e se desvelará o acesso à água como uma nova necessidade humana fundamental após os graves impactos ocasionados à bacia hidrográfica do rio Doce e as consequências desses impactos para diversas comunidades e povos originários.

No que se refere à **metodologia**, utilizou-se o método histórico e monográfico em estudo de caso. A pesquisa apresenta um viés metodológico indutivo-crítico e interdisciplinar. Considerando a multiplicidade de eventos gerados pelo rompimento da barragem de Fundão – o núcleo central do desastre em Mariana –, considera-se o estudo de caso como a ferramenta metodológica que possibilita construir uma visão abrangente do caso pesquisado por possibilitar a utilização de diversas ferramentas e técnicas analíticas concomitantes. Diante dessa construção metodológica, foram empregadas diferentes técnicas analíticas de acordo com o objetivo geral da pesquisa e dos objetivos específicos de cada capítulo. A estratégia analítica geral, entretanto, centra-se nas proposições teóricas para interpretação do caso (YIN, 2001).

Em relação à **interdisciplinaridade**, importa destacar a sua característica transversal no desenvolvimento dessa pesquisa. Não poderia ser de outra forma devido à compreensão do pluralismo jurídico como sistema de decisão complexa através de entrecruzamentos interdisciplinares entre a normatividade (Direito) e o poder social (Sociedade), considerando, ainda, a interação do jurídico com outros campos do conhecimento. Admite-se como ponto de partida que o direito possui uma natureza plural e, por isso, acomoda a possibilidade de construção de uma epistemologia crítica. Em síntese, desenvolver uma pesquisa jurídica de caráter interdisciplinar é uma forma de sustentar uma concepção plural do direito (ARNAUD, 1991, p. 220-223).

Mesmo diante de uma concepção pluralista o estudo de caso aprofunda-se na dinâmica monista do direito e investiga a produção da decisão para o caso de Mariana a partir de duas ações civis públicas. A pluralidade normativa observada na resolução do caso foi desenvolvida com base em uma complexa articulação entre as corporações e a normatividade prevista pelo direito estatal.

Com o intuito de promover maior clareza em relação à metodologia utilizada – especialmente no segundo capítulo da pesquisa tendo em vista a abrangência do estudo de caso –, apontam-se questões que podem ser divididas em dois aspectos: **a)** a escolha das fontes primárias; **b)** a forma de análise dessas fontes

Em relação ao “item a”, observe-se que, para responder a formulação do problema, foi preciso considerar os principais documentos normativos gerados pelo sistema de justiça na condução do caso de Mariana. Para isso, essa pesquisa direciona-se à análise de duas Ações Civis Públicas: **a) ACP nº: 0069758-61.2015.4.01.3400** ajuizadas pela União, pelos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e por algumas entidades pertencentes à Administração Pública Indireta contra as empresas causadoras do desastre; no bojo dessa ação, foi celebrado o primeiro documento a ser analisado: Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC); **b) ACP nº: 0023863-07.2016.4.01.3800**, proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) em face da União, do Estado de Minas Gerais e de empresas mineradoras causadoras do desastre. As duas ações civis públicas foram reunidas, e, dessa conjunção, surge a sentença judicial que homologa o Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TACG) que coloca fim as referidas ações.

Dessas duas ações civis públicas, foram constituídos três importantes documentos normativos a serem analisados no estudo de caso. O primeiro investigado foi o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), já que foi o primeiro documento normativo criado pelo Poder Público e pelas empresas causadoras do desastre. Esse documento reúne as principais diretrizes de trabalho no que se refere a compensação e a reparação dos danos pela Fundação Renova criada especialmente para esse fim. O segundo documento consiste no Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TACG) que foi elaborado pelo Poder Público de ambos Estados atingidos e contou com maior participação da população atingida e de suas assessorias técnicas. Foram produzidos documentos que não irão ser examinados nessa pesquisa, sendo eles o TAP Preliminar e o TAP Aditivo. Por último, foi analisada a sentença homologatória do TACG que colocou fim as duas ações civis públicas e homologou o TACG sem ressalvas.

Em relação ao “item b” à análise dos documentos – que figuram como fontes primárias –, buscou-se as palavras-chave que foram definidas a partir das evidências geradas pelo contexto sócio-histórico e político-jurídico da atividade minerária delineadas no primeiro capítulo dessa pesquisa. Almejando clareza no que concerne a coleta de dados, indica-se as principais palavras pesquisadas de acordo com o contexto de cada documento analisado, uma vez que novas palavras foram agregadas de acordo com a proposta e finalidade de cada novo documento normativo.

Assim, no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), as palavras-chave utilizadas foram: Mineral – Extrativista – Extrativo – Extrativismo- Minerária – Solução – Resolução – Conflito – Fundação – rio Doce – Água. No Termo de Ajustamento de Conduta Governança, foram utilizadas as seguintes palavras-chave: Mineral – Extrativista – Extrativo – Extrativismo – Minerária – Participação – Governança. Por fim, a Sentença Homologatória do TACG, pela diferença em relação aos demais documentos, centrou-se nas palavras-chave: Participação – Governança – Consenso – Consensual – Sistema de Justiça – Sistema de Jurisdição – Sistema de Conciliação – Sistema de Governança e Cooperativo.

A pesquisa buscará, portanto, obter uma visão ampla da forma jurídica eleita como resolução do caso de Mariana e para isso irá considerar o tipo de organização social, política e jurídica que possibilitaram o desenvolvimento da resolução do conflito aplicada ao caso e quais relações estruturais de poder, de valores epistêmicos e interesses materiais essa solução reproduz na sociedade e de forma ela é validada pelo sistema de justiça brasileiro.

2 CONTEXTO SÓCIO HISTÓRICO E POLÍTICO-JURÍDICO DA MINERAÇÃO NO BRASIL: COLONIALIDADE DO PODER E MONISMO JURÍDICO.

O presente capítulo tem como **objetivo** delinear o percurso sócio histórico e político jurídico do extrativismo e da atividade mineradora no Brasil. Antes de oferecer uma abordagem descritiva do caso proposto, importa aplicar o método historiográfico para contextualizar e buscar as raízes históricas e sociais do fenômeno pesquisado. Desta forma, busca-se inserir a atividade minerária na perspectiva da historicidade crítica para alcançar uma compreensão profunda acerca do desastre ocorrido em Mariana bem como identificar quais as estruturas sociais influenciam e são reproduzidas no contexto do desastre.

Com essa finalidade, a obra História do Direito no Brasil apresenta-se como aporte fundamental para possibilitar o resgate do passado sócio-histórico no âmbito do direito. Busca-se contemplar uma historicidade marcada por crises, rupturas, avanços, recuos e práxis humana e, ainda, pela convivência de contradições, desigualdades e conflitos dentro de um espaço social dependente, periférico e pós-colonial próprio do Brasil e da América Latina. Nas palavras do autor da obra, antes de limitar uma pesquisa ao fenômeno jurídico, “é necessária uma abordagem estrutural que conduza ao desenvolvimento de situações históricas atravessadas por diferentes instâncias, como as sociais, econômicas, ideológicas e políticas”. (WOLKMER, 2015a, p.50)

A abordagem estrutural do fenômeno jurídico sugerida por Wolkmer somente é possível a partir de uma análise interdisciplinar do direito. Assim, o pluralismo jurídico apresenta-se como ferramenta analítica de cunho epistêmico e metodológico no andamento dessa pesquisa. Por isso, este primeiro capítulo conta com aportes provenientes das áreas do conhecimento relacionadas à economia, história, ciência política e sociologia do direito. Pretende-se, dessa forma, conhecer a gênese do extrativismo no Brasil para compreender de que maneira se estruturou a atividade econômica minerária da qual decorreu o desastre ambiental em questão.

A ideia de pluralidade normativa para além da produção estatal do Direito acompanha a metodologia interdisciplinar e o marco teórico do pluralismo jurídico comunitário-participativo adotado nessa pesquisa. Permite, ainda, contrastar a cultura jurídica pluralista²

² A noção de pluralidade e pluralismo está relacionada a existência de mais de uma realidade, de múltiplas formas de ação prática e da diversidade de campos sociais com particularidade própria, envolve o conjunto de fenômenos

com o monismo jurídico e sua cultura unitária, homogênea e universalista. Pretende-se realizar a leitura do caso de Mariana a partir da diretriz político-filosófica de pluralismo societário em que todos os interesses estejam contemplados de forma democrática, comunitária e participativa (WOLKMER, 2015b, p. 185, 196).

O monismo apresenta-se como o direito da sociedade moderna de matriz eurocêntrica e produz uma cultura jurídica hegemônica pautada pela ideologia liberal-individualista. Esse direito moderno passa a ser implantado e estabelecido no Brasil durante o período da colonização do território. Assim, é possível apontar o monismo como parte integrante de um projeto maior relacionado a modernidade liberal-capitalista que se instaurou na América juntamente a sua ocupação (WOLKMER, 2015b, p.24)

Isto posto, é razoável apontar que o monismo está para o contexto político –jurídico como a colonialidade do poder está para o contexto sócio histórico da mineração no Brasil. Com maiores detalhes sociais e históricos este primeiro capítulo apresenta o fenômeno jurídico contíguo a moderna cultura europeia ocidental inaugurado no Brasil durante o período de colonização em que se inicia a formação de um Estado Nacional Soberano centralizador da produção e aplicação de normatividades oriundas do monismo.

2.1. A Formação da Atividade Econômica Minerária no Brasil: colonialismo, exploração da mão de obra escravizada e extrativismo.

Nesta seção do trabalho, serão apresentadas algumas das categorias fundamentais para compreensão acerca do extrativismo e da atividade econômica minerária no contexto brasileiro. O surgimento dessa atividade está fortemente relacionado aos processos de Conquista do território nacional, assim como ocorreu em outros países da América Latina. Para QUIJANO a concentração dos recursos materiais do mundo são fruto dos processos de conquistas e articulação de um sistema global durante os quinhentos anos que procederam à colonização. Nesse sentido, o autor propõe que:

As conquistas das sociedades e culturas existentes no habitat que chamamos contemporaneamente de América Latina consolidaram a formação de uma ordem mundial que se articula em um poder global durante 500 anos. O resultado deste processo se reflete na brutal concentração de recursos do mundo sob o controle e em

autônomos e elementos heterogêneos que não se reduzem entre si (WOLKMER, 2015b, p. 185). Está relacionada a outros campos de conhecimento e não somente ao campo jurídico.

benefício de uma minoria europeia e suas classes dominantes (QUIJANO, 1992, p. 11).

A partir dos pressupostos do autor, busca-se compreender a colonialidade do poder com base nos aspectos marcantes do processo de colonização do Brasil. Com essa base epistêmica, segue-se à apreensão da colonização lusitana, do extrativismo mineral e da utilização da mão de obra escravizada empregada nessa etapa de acumulação primitiva. Partindo da colonização lusitana das terras brasileiras – exploração que durante séculos expropriou recursos minerais rendendo gigantescas riquezas à Coroa Portuguesa –, compreende-se a cultura de exploração mineral no Brasil como aquela inserida em um contexto característico da historicidade latino-americana marcada pela lógica: “de la colonización, explotación y exclusion de los múltiples segmentos étnicos, religiosos y comunitários” (WOLKMER, 2017b, p. 243). Em outras palavras, a atividade minerária está intimamente relacionada com a desigualdade e a exclusão de diversas etnias – seja dos povos originários que habitavam o território brasileiro, seja dos povos de origem africana que foram trazidos para mão-de-obra escravizada no alastramento deste território.

Avançando por meio de uma sociologia jurídica crítica e descolonial, Wolkmer descortina dois importantes fatores para compreensão da historicidade latino-americana: trata-se da dominação interna e da submissão externa. Conforme o autor: “el proceso de historicidad em América Latina ha estado caracterizado por una trayectoria construida por la dominación interna e la sumisión externa” (WOLKMER, 2017b, p. 243). A exploração mineral no Brasil segue esse processo, uma vez que o extrativismo relacionado a ela é, sobretudo, destinado à exportação que gera dependência interna da atividade extrativista e submissão ao mercado externo.

A exploração dos recursos naturais minerais pelo processo de colonização inaugurou no Brasil a exploração e a exclusão de inúmeros segmentos étnicos presentes no território conquistado. As nações que habitavam o território brasileiro antes da ocupação lusitana foram inseridas na mesma lógica de submissão atribuída aos recursos naturais, já que se coloniza também a Natureza (ALIMONDA, 2011). O mesmo ocorreu em relação aos povos de origem africana trazidos ao Brasil como recursos humanos para a exploração da natureza.

O Brasil esteve por três séculos na condição de colônia portuguesa. Os resquícios desse passado colonial reverberam no presente em diferentes aspectos. Na questão mineral é possível identificar inúmeras características econômicas e de sociabilidade que vem sendo

desenvolvidas desde a colonização. Ainda que a base econômica em uma relação colonial seja simples, ela pode assumir formas mais sofisticadas com o passar do tempo, assim como é o caso atual da economia baseada em grandes multinacionais (LOPEZ, 2001, p. 13) que lideram o setor mineral explorando e extraíndo minérios do solo brasileiro. A América Latina possui grandes riquezas minerais. Brito e Thomé (2016) afirmam que a região possui uma inegável “vocaç o mineral”, uma vez que, al m do min rio de ferro no Brasil, o Chile   o maior exportador de cobre do mundo, a Bol via, o Suriname e a Guiana s o ricos em estanho, o Peru possui in meras jazidas de ouro.

No Brasil, o desenvolvimento econ mico esteve atrelado   minera o desde a coloniza o, intensificando a busca pelos bens minerais, especialmente o ouro e a prata e, com o esgotamento das minas, outros como o cobre, o carv o, o estanho e o ferro passaram a ser extra dos (BRITO; THOM , 2016). No que se refere ao contexto s cio-hist rico da minera o no per odo colonial, quatro importantes obras liter rias promovem o suporte para a compreens o do tema: Celso Furtado por meio da “Forma o Econ mica do Brasil” (1958); Caio Prado Junior com as obras “Forma o do Brasil Contempor neo: Col nia” (1942) e “Hist ria Econ mica do Brasil” (1945); o contexto pol tico-jur dico da atividade miner ria com as contribui es de Antonio Carlos Wolkmer na obra “Hist ria do Direito no Brasil” (2015); e, por fim, a obra “O Povo Brasileiro – A forma o e o sentido do Brasil” (1995) de Darcy Ribeiro busca um sentido para a coloniza o do Brasil desvelando as ra zes de sua constitui o. Todas essas contribui es cl ssicas oferecem suporte para a compreens o da colonialidade do poder situando-a especificamente ao caso brasileiro.

Caio Prado Jr. aponta a minera o como a base das riquezas e das atividades da col nia (PRADO JR, 2011, p. 119). Em que pese a presen a de minerais e metais preciosos em todo o territ rio brasileiro, Celso Furtado chama aten o para o fato de que a base geogr fica da economia mineira estava situada numa vasta regi o compreendida entre a serra da Mantiqueira no atual estado de Minas Gerais e a regi o de Cuiab  no Mato Grosso, passando por Goi s (FURTADO, 2007, p. 124). A concentra o de explora o dos min rios na regi o de Minas Gerais se mant m at  hoje, ainda que existam gigantescos empreendimentos miner rios em outras regi es como   o caso de Caraj s no norte do Brasil.

No Brasil colonial do s culo XVII, a aposta para o futuro aparentemente incerto da col nia fez com que Portugal investisse na descoberta de metais. A agricultura tropical j  havia produzido seus milagres com a produ o do a u ar e a cada dia a extensa col nia sul-americana

apresentava empobrecimento e novas demandas de manutenção (FURTADO, 2007, p. 117). Pode-se afirmar com base na contribuição desse autor que a atividade mineradora foi responsável pela transição de uma economia com base na agricultura tropical, especialmente a produção de açúcar, para uma economia impulsionada pela produção mineral.

Nesse mesmo sentido, Brito e Thomé (2016) apontam ao afirmarem que, a partir do século XVII, começaram a ser extraídas grandes quantidades de ouro dos córregos e ribeirões de Minas Gerais, região que tem sido a mais explorada em razão de sua riqueza também em minérios de ferro e que permitiu que o Brasil seja um dos principais exportadores desse minério no mundo atualmente³.

Um olhar atento para a “Formação do Brasil Contemporâneo” de Caio Prado Junior (2011) possibilita compreender a organização dos recursos minerais existentes no território brasileiro e a forma como foram manejados pelo colonialismo. Na busca de um “sentido”⁴ para a colonização, o autor se refere acerca da importância da compreensão da formação de uma linha mestra e ininterrupta de acontecimentos que se sucedem em ordem rigorosa dirigida sempre em uma determinada orientação. Nesse sentido, o autor afirma que:

Estamos tão acostumados a nos ocupar com o fato da colonização brasileira, que a iniciativa dela, os motivos que a inspiraram e determinaram, os rumos que tomou em virtude daqueles impulsos iniciais se perdem de vista. Ela aparece como um acontecimento fatal e necessário, derivado natural e espontaneamente do simples fato do descobrimento. E os rumos que tomou também se afiguram como resultados exclusivos daquele fato. Esquecemos aí os antecedentes que se acumulam atrás de tais ocorrências, e o grande número de circunstâncias particulares que ditaram as normas a seguir. A consideração de tudo isso, no caso vertente, é tanto mais necessária que os efeitos de todas aquelas circunstâncias iniciais e remotas, do caráter que Portugal, impelido por elas, dará á sua obra colonizadora, [e que] se gravarão profunda e indelevelmente na formação e evolução do país (PRADO JR., 2011, p. 17).

Na era dos convencionados “Descobrimientos”, o sentido da colonização lusitana foi um capítulo da história do comércio europeu (PRADO JR., 2011, p. 19). Reforçando a centralidade da exportação dos recursos naturais para à Europa, o autor realiza uma aproximação entre a atividade da lavoura e da mineração afirmando que: ambas se destinam a exploração de

³ O Boletim do Setor Mineral do ano de 2017 aponta que os embarques de minério de ferro, aumentaram 2,1%, passando de 366,2 milhões de toneladas em 2015 para 374 milhões de toneladas em 2016. Além disso, aponta que as exportações de minério de ferro representam 76% do total da mineração, 36% do setor mineral e 7,6% das exportações brasileiras em 2016. Os dados relativos à atividade mineral foram sistematizados pela IBRAM e estão disponíveis em: DADOS – Portal da Mineração. Portal da Mineração, 2017. Disponível em: <http://portaldamineracao.com.br/dados-e-leis/dados/>. Acesso em: 06 dez. 2018.

⁴ Para Caio Prado Jr, todo povo tem na sua evolução um certo “sentido” que não se percebe nos pormenores de sua história, mas no conjunto de fatos e acontecimentos essenciais num largo período de tempo (2011, p. 15).

produtos que têm por objeto unicamente a expropriação e exploração; são atividades que se desenvolvem à margem das necessidades próprias da sociedade brasileira (PRADO JR., 2011, p. 177). A linha mestra da exportação dos recursos naturais minerais para os mercados internacionais permanece inalterada, preservando a herança colonial. Em “História Econômica do Brasil”, este mesmo autor desenvolve seu pensamento acerca da mineração e da ocupação do território brasileiro. Afirma que:

O interesse da metrópole pelo Brasil e o desenvolvimento consequente de sua política de restrições econômicas e opressão administrativa tomarão considerável impulso, sobretudo a partir de princípios do séc. XVIII quando se fazem na colônia as primeiras grandes descobertas de jazidas auríferas. A mineração do ouro no Brasil ocupará durante três quartos de século o centro das atenções de Portugal, e a maior parte do cenário econômico da Colônia (PRADO JR., 1986, p. 49).

Em seguida, acentua que “os metais preciosos tinham preocupado os portugueses desde o início da colonização” (PRADO JR., 1986, p. 49), pois havia, no imaginário dos colonizadores, os exemplos do México e do Peru e a ideia de que em todo o território da América seria possível encontrar ouro. Entretanto, nos primórdios da colonização das terras brasileiras não foram encontrados os cobiçados metais, isso porque, ao contrário do que ocorreria no México e no Peru, os indígenas de um nível cultural muito baixo, não se tinham interessado por eles; e sua presença não fora ainda revelada ao homem. Durante quase dois séculos seriam procurados inutilmente (PRADO JR., 1986, p. 57)⁵.

Destaca-se que é somente nos últimos anos do século XVII que se acham grandes reservas minerais, mas que, mesmo ante as inexpressivas quantidades de achados de minério em São Vicente, já havia a promulgação de uma longa regulamentação a respeito da mineração. (PRADO JR., 1986, p. 58). Segundo este autor, ao contrário do que ocorreu na agricultura e em outras atividades da colônia, a mineração foi submetida desde o início a um regime especial que minuciosa e rigorosamente disciplina a atividade produtiva (PRADO JR., 1986, p. 182). Em sua obra, há um breve relato de como a regulação pertinente à mineração ocorria na colônia, onde o autor descreve que:

⁵ Aqui cabe ressaltar a discordância em relação ao que Prado Jr. chamou de baixo nível cultural dos indígenas que habitavam o território brasileiro por não se interessarem pelos minérios como ocorria no México e Peru. Esta pesquisa aborda a área de estudos das Epistemologias do Sul que considera os saberes ancestrais como relevantes mesmo que não sejam inseridos no paradigma científico da modernidade. Manteve-se a citação na sua integralidade, pois essa demonstra que, ao contrário de outros países da América Latina, o Brasil passou a minerar simultaneamente ao processo de colonização lusitana sem ter desenvolvido tecnologias de mineração antes do período colonial. Salienta-se, porém, que o foco dessa citação direta apenas tem o objetivo de demonstrar as peculiaridades da atividade minerária brasileira em relação aos demais países latino-americanos.

[...] para dirigir a mineração, fiscaliza-la e cobrar tributo (o quinto como ficou denominado), criava-se uma administração especial, a Intendência de Minas, sob a direção de um superintendente; em cada capitania em que se descobrisse ouro, seria organizada uma dessas intendências que impedia inteiramente de governadores e quaisquer outras autoridades da colônia, e se subordinava única e diretamente ao governo metropolitano de Lisboa (PRADO JR., 1986, p. 58).

Como se depreende do texto acima, o ouro – recurso mineral mais procurado no período destacado – estava subordinado pela direção, fiscalização e cobrança de tributo única e diretamente pelo governo metropolitano de Lisboa. Essa centralização fazia com que as autoridades da colônia não pudessem intervir, processo que Antônio Carlos Wolkmer (2017b, p. 243) designou de dominação interna e submissão externa ao descrever a historicidade da América Latina como já citado neste trabalho. No que se refere à ausência de tecnologia empregada na mineração no período colonial e a importância conferida à cobrança de impostos, Prado Jr. aponta que:

Não se deu um passo para introduzir na mineração quaisquer melhoramentos; em vez de técnicos para dirigi-la, mandavam-se para cá cobradores fiscais. O pessoal com que se formavam as intendências eram burocratas gananciosos e leigistas incumbidos de interpretar e aplicar os complicados regulamentos que se destinavam, quase unicamente, a garantirem os interesses do fisco. Não se encontrava nelas, durante um século de atividade, uma só pessoa que entendesse de mineração. E enquanto os mineradores se esgotavam com o oneroso tributo que sobre eles pesava, qualquer crítica, objeção ou simples dúvida era imediatamente punida com castigos severos (PRADO JR., 1986, p. 63).

O autor também aponta a ausência de investimentos em tecnologias apropriadas⁶ e a exacerbada importância da cobrança do fisco como fatores determinantes para a rápida decadência da mineração do ouro no período colonial. Nessa ótica, afirma Prado Jr.:

Chega-se em fins do século XVIII a um momento em que já se tinham esgotado praticamente todos os depósitos auríferos superficiais em toda a vasta área em que ocorreram. A mineração sofre então o seu colapso final. Nada se acumulara na fase mais próspera para fazer frente à eventualidade. Os recursos necessários para restaurar a mineração, reorganiza-la sobre novas bases que a situação impunha, tinham-se volatilizado, através do oneroso sistema fiscal vigente, no fausto da corte portuguesa e na sua dispendiosa e ineficiente administração; as migalhas que sobravam dessa orgia financeira também se foram na dissipação imprevidente dos mineradores e na compra de escravos importados da África (PRADO JR., 1986, p. 63-64).

⁶ Neste trabalho, não se sustenta, a partir do argumento do autor, que a possibilidade de desenvolvimento tecnológico adequado poderia ser uma saída à violência sistêmica da mineração.

Em “Formação Econômica do Brasil”, Celso Furtado aponta a incerteza do destino da colônia no final do século XVII devido à decadência do ciclo de produção do açúcar. Destaca, na mesma obra, a expansão da economia escravista do século XVIII em Minas Gerais. O autor afirma que Portugal, frente à decadência da produção do açúcar, compreendeu claramente que a possibilidade de manutenção da estrutura colonial estava na descoberta de metais preciosos, já que cedo percebeu o enorme capital que representavam os conhecimentos dos homens do planalto de Piratininga – atualmente cidade de São Paulo – para exploração de minério (FURTADO, 2007, p. 117). Segundo essa obra, a exportação:

“(…) de ouro cresceu em toda a primeira metade do século XVIII e alcançou seu ponto máximo em torno de 1760, quando atingiu cerca de 2,5 milhões de libras. Entretanto, o declínio no terceiro quartel do século foi rápido e, por volta de 1780, não alcançava 1 milhão de libras. O decênio compreendido entre 1750-1760 constitui o apogeu da economia mineira, e a exportação se manteve então em torno de 2 milhões de libras. (FURTADO, 2007, p. 124-125).

Percebe-se, por meio do trecho acima destacado, a vultuosidade da economia mineral do ouro no Brasil. A “vocaç o mineral” transmuta-se em “vocaç o exportadora ” dos recursos minerais j  de forma acentuada no per odo colonial, iniciando o que Alberto Acosta (2016) denominou de esquema de exportaç o da Natureza. A tradiç o exportadora dos recursos naturais presente no per odo colonial sedimenta-se na sociedade contempor nea frente   extraç o dos min rios por empresas multinacionais e a conseq ente exportaç o aos grandes mercados internacionais – como a China que   a principal atualmente (ACOSTA; BRAND, 2017).

Darcy Ribeiro atesta a vultuosidade da extraç o mineral no Brasil com a seguinte descriç o: “teria produzido, em ouro, cerca de mil toneladas e, em diamante, 3 milh es de quilates, cujo valor total corresponde a 200 milh es de libras esterlinas, o equivalente a mais da metade das exportaç es de metais preciosos das Am ricas.” (RIBEIRO, 1995, p. 152). Percebe-se que a historicidade latino-americana est  fortemente marcada por uma violenta extraç o de riquezas presentes no territ rio com a finalidade de exportaç o.

Furtado destaca que a Inglaterra, graças  s transformaç es estruturais de sua agricultura e ao aperfeiçoamento das instituiç es pol ticas, foi o  nico pa s da Europa que fomentou sistematicamente a manufatura um s culo antes da revoluç o industrial. Esse desenvolvimento apresentado pela Inglaterra n o ocorreu com Portugal que via somente nas terras brasileiras oportunidades de enriquecimento sem contribuir, contudo, com tecnologias que pudessem melhorar a exploraç o dos min rios (FURTADO, 2007, p. 129-130).

Ao descrever o desenvolvimento da economia do ouro, esse autor dialoga com Boaventura de Sousa Santos ao demonstrar que, de fato, o colonialismo português apresentava especificidades próprias caso fossem observadas as relações de hierarquia entre os diferentes colonialismos europeus. Segundo Santos, a especificidade está no desvio em relação às normas ditadas pelo colonialismo britânico e é em relação a ele que se define o perfil do colonialismo português enquanto colonialismo periférico, ou seja, enquanto colonialismo subalterno em relação ao colonialismo hegemônico da Inglaterra (SANTOS, 2010, p. 230).

A urgência demonstrada pelo **colonialismo subalterno** (SANTOS, 2010, p.230) se exprime na descrição de Furtado que aproxima metrópole e colônia: “o estado de prostração e pobreza em que se encontravam a metrópole e a colônia explica a extraordinária rapidez com que se desenvolveu a economia do ouro nos primeiros decênios do século XVII (FURTADO, 2007, p. 117); descreve ainda que, para o desenvolvimento dessa economia, contou com o deslocamento de grandes recursos do nordeste, principalmente a mão-de-obra escravizada, e que, em Portugal, formou-se uma grande corrente migratória espontânea com destino ao Brasil pela primeira vez (FURTADO, 2007, p. 117). Uma contextualização da sociedade colonial foi realizada por Darcy Ribeiro, e parte de seu trabalho permite um olhar abrangente à organização social, política e jurídica da época:

No conjunto dessa população colonial, destaca-se prontamente uma camada superior, desligada das tarefas produtivas, formada por três setores letrados, participantes de certos conteúdos eruditos da cultura lusitana. Tais eram: uma burocracia colonial comandada por Lisboa, que exercia as funções de governo civil e militar; outra religiosa, que cumpria o papel de aparato de indoutrinação e catequese dos índios e de controle ideológico da população, sob a regência de Roma; e, finalmente, uma terceira, que viabiliza a economia de exportação, representada por agentes de casas financeiras e de armadores, atenta aos interesses e às ordens dos portos europeus importadores de artigos tropicais. Esses três setores, mais seus corpos de pessoal auxiliar, instalados nos portos, constituíram o comando da estrutura global (RIBEIRO, 1995, p. 125).

No que diz respeito ao contexto político-jurídico – a legislação colonial presente no mesmo período destacado acima –, utilizando o pensamento de Robert Weaver Shirley na obra *Antropologia Jurídica*, Wolkmer destaca que:

É nesse contexto colonial de economia de exportação e de estrutura social, constituída em grande parte por populações indígenas e por escravos africanos alijados do governo e sem direitos pessoais que se deve perceber os primórdios de um Direito essencialmente particular, cuja fonte repousava na autoridade interna dos donatários, que administram seus domínios como feudos particulares (WOLKMER, 2015a, p. 60).

O contexto político-jurídico do período colonial se assemelha muitíssimo ao modelo de regulação mineral vigente no Brasil contemporâneo. Ainda que a extração de minerais cause graves e irreversíveis impactos ao meio ambiente, o que se observou da regulação colonial foi o caráter burocrático e patrimonialista que legitimou o extrativismo como atividade econômica reconhecida pela Constituição Federal de 1988. Em relação à trajetória da cultura jurídica no Brasil, Wolkmer aponta que

Constata-se que em momentos distintos de sua evolução - Colônia, Império e República - a cultura jurídica nacional foi sempre marcada pela ampla supremacia do oficialismo estatal sobre as diversas formas de pluralidade de fontes normativas que já existiam, até mesmo antes do longo processo de colonização e da incorporação do Direito da Metrópole (WOLKMER, 2015b, p. 89).

Se outrora a arrecadação do quinto se constituía como o fundamento da atividade mineradora, hoje a arrecadação tributária por meio da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) apresenta-se como uma das principais pautas da questão mineral. Constata-se que desde o colonialismo no Brasil, a regulação busca permissão para expansão da exploração dos minérios com o intuito de aumentar a rentabilidade econômica por meio da tributação sem atentar às necessidades dos sujeitos sociais individuais ou coletivos. A cultura jurídica pouco alicerçada nas necessidades da população foi alvo de críticas de Wolkmer:

O Brasil colonial não chega a se constituir em uma Nação coesa, tampouco numa sociedade organizada politicamente, pois as elites agrárias proprietárias das terras e das grandes fazendas, senhoras da economia de monocultura (cana-de-açúcar) e detentoras da mão de obra escrava (indígenas e negros), construíram um Estado completamente desvinculado das necessidades da maioria de sua população, montado para servir tanto aos seus próprios interesses quanto aos do governo real da Metrópole (WOLKMER, 2015b, p. 90).

Reverbera na sociedade brasileira a cultura jurídica colonial acima mencionada e decisões políticas e produções jurídicas – denominadas “novo marco regulatório da mineração” – serão melhores desenvolvidas no item acerca do neocolonialismo e neoextrativismo. Até os dias atuais, percebe-se ampla produção legislativa em relação à atividade mineradora, o que não está sendo suficiente para proteger os recursos naturais da devastação ambiental e para resguardar as cosmovisões indígenas inevitavelmente imbricadas à preservação de socioambiências. No que se refere ao ocultamento das experiências dos povos originários e da justiça informal que massacra o pluralismo cultural, Wolkmer refere que:

Ora, no período da colonização, o Direito Estatal predominante foi basicamente o Direito oficial da autoridade instituída, que, com as devidas adaptações, era extraído

e elaborado a partir da legislação portuguesa, completamente distanciado das práticas jurídicas comunitárias (ou de outras experiências como as indígenas) e inibidor das formas de pluralismo da justiça informal (WOLKMER, 2015b, p. 91).

Conclui-se, então, que a cultura jurídica e o direito estatal no Brasil estabeleceram-se a partir da autoridade e da dominação interna pela metrópole portuguesa e priorizaram o direito europeu sem considerar as diversas e plurais formas de vida com suas práticas comunitárias existentes no território nacional, o que inibiu as possibilidades plurais de justiça.

O Brasil foi um dos últimos países a abolir a escravidão no ano de 1888, e, desta forma, a opção pela utilização da mão de obra escravizada percorreu todo o desenvolvimento do extrativismo no Brasil. A gênese da atividade minerária conta com o contingente de povos de origem africana trazidos ao país unicamente para servir nas plantações para além da exploração de mão de obra forçada dos povos originários que já estavam presentes no território brasileiro.

No tocante a população do período colonial, o balanço demográfico do primeiro século de ocupação demonstra a dizimação de 1 milhão de índios que foram mortos principalmente pelas epidemias que se disseminaram na costa (RIBEIRO, 1995, p. 150). Em relação aos negros, afirma que seriam eles, talvez, 150 mil, concentrados principalmente nos engenhos de açúcar, mas também nas zonas recentemente abertas à mineração (RIBEIRO, 1995, p. 151) e segue afirmando que uma parcela dos negros se refugiava em quilombos, para além das fronteiras da civilização, Palmares, o mais conhecido entre os quilombos chegou a contar com 30 mil negros e acabou por ser totalmente destruído.

Percebe-se pela narrativa colonial que a assimilação e integração de etnias indígenas e africanas no que seria futuramente o território brasileiro ocorreram simultaneamente por meio dos dois eixos da **pertença hierarquizada** (SANTOS, 2008). A pertença ocorreu primeiramente no eixo da desigualdade que inseria essas populações como mão de obra escravizada nas atividades econômicas gerenciadas pela metrópole. Ao mesmo tempo em que ocorria a pertença pela exclusão, aconteciam inúmeros genocídios dessas populações por doenças e por assassinatos através de castigos, de exaustão e de perseguições.

Sendo a ideia de raça central para a colonialidade do poder (QUIJANO, 2002) sob a qual se estruturou a mineração no Brasil, torna-se fundamental considerar o fator colonial da raça para pensar as narrativas extrativistas (GUDYNAS, 2019) presentes em solo brasileiro desde o período colonial. Pertinente destacar os ensinamentos de Wolkmer em seu livro *História do Direito no Brasil* no qual desvela as relações raciais presentes no Brasil colonial:

O certo é que Portugal não teve outra saída senão buscar trabalhadores na África, diante da destruição dos povos nativos e da conseqüente carência da mão de obra agrícola. No entanto, os africanos não vieram como colonos livres, mas sim como escravos, forçados a trabalhar em fazendas e grandes plantações de cana-de-açúcar, sem nenhum direito e não podendo recompor suas organizações de origem (WOLKMER, 2015a, p. 60).

Alberto Acosta, pesquisador equatoriano, também destaca o lugar destinado à população negra e indígena no processo de colonização. Afirma que, com a colonização e a conquista em nome do poder imperial e da fé, iniciou-se uma exploração impiedosa de recursos naturais e seres humanos, resultando no genocídio de inúmeras populações indígenas (ACOSTA 2016, p. 57). No que diz respeito à organização do trabalho escravo no período colonial, Celso FURTADO (2007, p. 120) argumenta que há uma importante distinção no uso da mão de obra escravizada determinada pela atividade em que era empregada. Segundo o autor, os escravos na mineração não eram a maioria dos trabalhadores: devido ao caráter extrativista da atividade, a forma de organização do trabalho permitia maior iniciativa e circulação num meio social mais complexo pelos escravos. O contrário disso ocorreu nas monoculturas de cana de açúcar em que a mão de obra escrava foi amplamente utilizada e os trabalhadores permaneciam em maior confinamento (FURTADO, 2007).

A maior mobilidade da mão de obra escravizada utilizada na mineração resultou em um fenômeno diferente do vivido pelos escravos que trabalhavam com a cana de açúcar, uma vez que muitos dos trabalhadores das minas podiam trabalhar por conta própria com seu próprio grupo de garimpo desde que pagassem periodicamente uma quantidade fixa ao seu dono para comprar própria liberdade (FURTADO, 2007, p. 120). Além disso, o autor destaca a nova interação que a economia mineira proporcionou entre os estados do Brasil a partir dessa nova movimentação de recursos naturais. Entre essas interações, destaca o sistema de transportes, pois, localizada de forma dispersa e em regiões montanhosas, a população mineira dependia completamente da transportação do que havia sido minerado e isso criou um grande mercado para animais de carga. Destaca, ainda, a influência da mineração para a abertura de um ciclo migratório europeu totalmente novo à colônia.

Com outra perspectiva, Darcy Ribeiro destaca as alterações substanciais no aspecto rural desarticulado dos primeiros núcleos coloniais após os ciclos da mineração de ouro (1701-1780) e, posteriormente, de diamante (1740-1828). Segundo o autor:

Sua primeira consequência foi atrair rapidamente uma nova população - mais de 300 mil pessoas, nos sessenta primeiros anos, para uma área do interior, anteriormente

inexplorada, incorporando os territórios de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso à vida e a economia da colônia (RIBEIRO, 1995, p. 152).

Para Celso Furtado (2007, p. 118-119), as características da economia mineira brasileira ofereciam recursos limitados às pessoas, pois não se exploravam grandes minas – como ocorria com a prata no Peru e no México –, mas, sim, era apenas expropriado o metal de aluvião que se encontrava depositado no fundo dos rios. A ausência de minas maiores e de tecnologias mais elaboradas possibilitou que muitos se lançassem ao garimpo de forma autônoma ou em pequenos grupos.

Para finalizar as considerações acerca do contexto histórico do período colonial no Brasil, destacam-se algumas das importantes características desse período: a) a ausência de uma coesão da Nação brasileira, que inclui a ausência de organização política; b) a tensão entre os sujeitos históricos próprios da modernidade – de um lado as elites agrárias e de outro o Estado; c) a desvinculação do Estado em relação às necessidades da maioria da população; d) a “administração” do Estado voltada para servir as elites agrárias e aos interesses externos da Metrópole; e) as populações negras e indígenas figuravam como uma das posses da elite agrária (mão de obra escrava) junto às terras das grandes fazendas ou minas; e) e, por fim, a expansão da cultura liberal capitalista (WOLKMER, 2015b, p. 90).

A compreensão do *locus* ocupado por indígenas e negros como mão de obra no período colonial é central para prosseguir à análise com as “lentes” da colonialidade do poder de Aníbal Quijano (2002). A presença da mão de obra escrava no Brasil colonial é tão marcante que o sociólogo Tazio Peters Coelho (2015, p. 10) alude à permanência dessa divisão do trabalho no Brasil mesmo que, na Inglaterra, formava-se a mão de obra assalariada. O autor indica que os dois processos conjuntamente desenvolveram o sistema capitalista da época sob a égide do capital fincado nas matérias-primas (extrativismo mineral) e, por isso, destaca que a exploração aurífera no Brasil colaborou ao nascimento do capitalismo e do seu sistema-mundo.

Percebe-se, na dinâmica de transição do colonialismo ao capitalismo, a importância da articulação com a **noção de raça**, já que ela se tornou uma das categorias estruturantes do atual padrão de poder mundial (QUIJANO, 2002) que se transporta ao modo de produção capitalista. Evidencia-se, também, um sistema estatal inserido na periferia do capitalismo mundial adaptado às suas contingências (WOLKMER, 2015b, p. 91). No que se refere ao olhar da sociologia crítica e descolonial, tanto a perspectiva marxista de acumulação primitiva quanto o conceito de **colonialidade do poder** encontram pontos de convergência, uma vez que o padrão

de poder mundial articulado na América Latina compreende o sistema capitalista que irá se estruturar posteriormente como padrão universal de exploração social (QUIJANO, 2002; 2005; p. 117).

Orientando-se pelo conceito de colonialidade do poder e o marcador de raça que ele propõe, destacam-se, conforme Quijano (2005, p. 118), as novas identidades históricas produzidas a partir da construção da racialidade que criam uma natureza intrínseca dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle do trabalho. Entre essas estruturas, está o sistema escravagista que se sobrepôs aos corpos humanos de origem indígena que habitavam o território ocupado e aos corpos de origem africana trazidos forçadamente ao Brasil. A esse respeito, afirma-se que “Colombo abriu as portas para a conquista e a colonização”, e, “com elas, em nome do poder imperial e da fé, iniciou-se uma exploração impiedosa de recursos naturais e de seres humanos, com o consequente genocídio de muitas populações indígenas” (ACOSTA, 2016, p. 57).

Assim sendo, a mão de obra escravizada se constitui como um dos marcadores determinantes para analisar a mineração no Brasil tanto no período colonial quanto em relação a sua contribuição ao processo de industrialização na medida em que aponta a correlação entre essa atividade econômica e as relações raciais existentes desde a ocupação do território brasileiro⁷. Quijano aponta a raça como uma importante categoria mental da modernidade. Nesse sentido:

A ideia de raça, em seu sentido moderno, não tem história conhecida antes da América. Talvez se tenha originado como referências às diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados, mas o que importa é que desde muito cedo foi construída como referência a supostas estruturas biológicas diferenciais entre esses grupos (QUIJANO, 2005, p. 107).

Segundo esse autor, a formação das relações sociais baseadas na ideia de raça produziu na América identidades historicamente novas como **índios, negros e mestiços** e, com isso, também redefiniu outras. Assim:

⁷ A contribuição para o processo de industrialização se deu por meio da acumulação primitiva provenientes dos recursos naturais exportados como matéria-prima e a utilização de mão de obra escrava e não assalariada. Nesse sentido, Alberto Acosta utilizando o pensamento de Karl Marx (1846) afirma que: “o desaparecimento de povos inteiros foi “compensado” com escravos provenientes da África, escravos que logo dariam uma importante contribuição ao processo de industrialização” (ACOSTA, 2016, p. 57).

[...] termos como *espanhol* e *português*, e mais tarde *européu*, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, como constitutiva delas, e, conseqüentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população (QUIJANO, 2005. p. 107).

O padrão de dominação organizado em torno da raça ocorreu em relação à mineração no Brasil, uma vez que a mão de obra utilizada à exploração mineral foi a mão de obra escrava trazida de África (negros) e explorada dos povos originários (índios). Em relação à escravidão, Darcy Ribeiro descreve o sistema escravagista que vigorou no Brasil:

Empresa escravista, fundada na apropriação de seres humanos através da violência mais crua e a da coerção permanente, exercida através dos castigos mais atrozés, atua como uma mó desumanizadora e deculturadora de eficácia incomparável (RIBEIRO, 1995, p. 118).

Em relação aos escravos de origem africana, interessante assinalar que não se tratavam de uma massa homogênea como o degradante tratamento escravocrata fez parecer. Darcy Ribeiro aponta a diversidade cultural presente nas nações africanas trazidas ao Brasil. O autor argumenta que a maior parte deles foi trazida principalmente da costa ocidental africana e podem ser divididos em três grandes grupos quanto ao aspecto cultural:

O primeiro, das culturas sudanesas, é representado, principalmente, pelos grupos Yoruba – chamados *nagô* -, pelos Dahomey – designados geralmente como *gegê* – e pelos Fanti- Ashanti – conhecidos como minas – além de muitos representantes de grupos menores da Gâmbia, Serra Leoa, Costa da Malagueta e Costa do Marfim. O segundo grupo trouxe ao Brasil culturas africanas islamizadas, principalmente os Peuhl, os Mandinga e os Haussa, do norte da Nigéria, identificados na Bahia como negros malé e no Rio de Janeiro como negros *alufá*. O terceiro grupo cultural africano era integrado por tribos Bantu, do grupo congo-angolês, provenientes da área hoje compreendida pela Angola e a “Contra Costa”, que corresponde ao atual território de Moçambique (RIBEIRO, 1995, p. 113-114).

A presença do negro teve uma importância crucial como massa trabalhadora, já que produziu quase tudo que aqui se fez (RIBEIRO, 1995, p. 114). Essas etnias africanas, apesar de suas grandes diferenças culturais e, sobretudo, linguísticas, foram concentradas no Nordeste açucareiro e nas zonas de mineração do centro do país. Nos dois casos, no engenho e na mina:

[...] os negros escravos se viram incorporados compulsoriamente a comunidades atípicas, porque não estavam destinados a atender às necessidades de sua população, mas sim aos desígnios venais do senhor (RIBEIRO, 1995, p. 114-115).

A colonialidade do poder (QUIJANO, 2002) se expressa desde as mais detalhadas estratégias utilizadas pelo colonizador europeu, sobretudo o lusitano, para que não restasse uma resistência cultural por parte das etnias africanas escravizadas:

A diversidade linguística e cultural dos contingentes negros introduzidos no Brasil, somada a essas hostilidades recíprocas que eles traziam da África e à política de evitar a concentração de escravos oriundos de uma mesma etnia, nas mesmas propriedades, e até mesmo nos mesmos navios negreiros impediu a formação de núcleos solidários que retivessem o patrimônio cultural africano (RIBEIRO, 1995, p. 115).

Ao se referir às populações africanas dos engenhos e da mineração, assinalando a importante contribuição cultural que deixaram no caldeirão cultural do Brasil, destaca que essas populações: “guardam uma flagrante feição africana na cor da pele, nos grossos lábios e nos narigões fornidos, bem como em cadências e ritmos e nos sentimentos especiais de gosto e gesto” (RIBEIRO, 1995, p. 115). Acrescenta-se, à herança física e cultural, a colonialidade do poder que segue recaindo sob esses corpos vulnerabilizados inseridos na periferia do sistema-mundo (WALERSTEIN, 2005; WOLKMER, 2015b) pela mineração.

Como foi possível destacar neste capítulo, a presença de metais preciosos e de jazidas de minério de ferro era conhecida desde o período colonial, mas a extração em grande escala iniciou somente a partir do desenvolvimento da siderurgia moderna que permitiu a transformação do ferro em aço (SERRA, 2018, p. 57-58). A partir da tecnologia, ampliou-se a inserção do Brasil no mercado internacional devido à ampla utilidade do aço, já que esse minério era amplamente necessário na indústria de variados segmentos.

O estado de Minas Gerais, região na qual se localiza inúmeras riquezas minerais, passa, a partir do século XX, por um período de transformações econômicas e sociais com a crescente extração de minério de ferro associada à nascente indústria siderúrgica brasileira e ao mercado externo (SERRA, 2018, p. 58). Adiante se verá como as transformações no extrativismo mineral brasileiro irá consolidar o setor na economia mundial em uma posição subalterna na qual figura como grande exportador de matérias primas ou, nas palavras de Alberto Acosta (2016), como uma economia aderente ao esquema de exportação de Natureza. Apesar da estruturação do modo de produção capitalista ser uma das principais bases à ocorrência dessas transformações, esse modo de produção carrega em sua estruturação resquícios dos contextos coloniais acima destacados, bem como o forte marcador de raça em torno do qual também se estrutura.

O extrativismo mineral estrutura-se a partir da ideia de raça pela colonialidade do poder (QUIJANO, 2002) que explora a “Natureza” admitindo a noção propagada pela modernidade

européia ocidental que concebe “meio ambiente” como recurso natural, e, assim, percebe-se a colonização dos não-humanos no desenfreado e intenso extrativismo dos recursos naturais (ALIMONDA, 2011). Importa, assim, destacar a expropriação da “Natureza” como parte fundamental da colonização do Brasil e os reflexos desse colonialismo no Brasil contemporâneo, mais especificamente sobre o setor econômico mineral.

Tendo em vista que a economia mineral se insere em um conjunto de atividades extrativistas, justifica-se que, inicialmente, sejam buscadas algumas considerações em relação ao que pode ser compreendido como extrativismo dos “recursos naturais”. A seguir, apresenta-se o conceito de extrativismo (GUDYNAS, 2015) bem como as patologias que decorrem de seu processo econômico (ACOSTA; BRAND, 2017).

O termo extrativismo possui muitos significados e a definição mais comum aceita-o como a apropriação dos recursos naturais para exportação (GUDYNAS, 2015, p. 9, tradução da autora). Essa é uma breve síntese do que pode ser compreendido como extrativismo no qual o destino do recurso natural é sempre a exportação, portanto não se compreende aqui o extrativismo como a extração de recursos naturais para subsistência ou como forma ecologicamente sustentável de manejo da natureza, e, sim, o contrário disso. Reforçando o conceito de extrativismo acima destacado e revelando a historicidade do extrativismo latino americano, Gudynas afirma que:

Actividades de ese tipo tienen una larga historia. Algunas de ellas se iniciaron en tiempos de la colonia con los envíos de metales preciosos hacia las metrópolis europeas. Desde aquel entonces, la exportación de recursos naturales ha acompañado la historia latinoamericana, sea en sus momentos de bonanza económica como en las crisis (GUDYNAS, 2015, p. 9).

A mineração no Brasil estruturou-se a partir das características e da historicidade apontadas por Gudynas, isto é, teve sua origem no período colonial com envio de metais preciosos para a metrópole portuguesa, e, desde então, a exportação de recursos naturais tem acompanhado a história da economia brasileira. Além disso, o início da atividade contou com a mão de obra escrava, o que constituiu um marcador fundamental às novas relações sociais e de identidade que se estruturaram a partir desse período.

Salienta-se a importância de uma identidade latino-americana forjada também pelos processos de colonização e de luta por independência no qual o Brasil igualmente foi inserido. Sem aprofundar essa questão da identidade, mas a compreendendo como fundamental para a

localização de uma perspectiva desde o Sul, esta pesquisa utiliza o cabedal teórico de Héctor Alimonda nos escritos em que busca pela constituição do que se chama de “latino-americano”:

[...] es que el trauma catastrófico de la conquista y la integración em posición subordinada, colonial, en el sistema internacional, como reverso necesario y oculto de la modernidad, es la marca de origen de lo latinoamericano. No estoy diciendo, atención, que esa marca de origen determine absolutamente toda nuestra historia de forma fatal (ALIMONDA, 2011, p. 21).

Eduardo Gudynas (2015) ao tratar do surgimento e aplicação do termo extrativismo, apresenta algumas distinções acerca de sua utilização no contexto latino-americano: argumenta que o termo se popularizou na América Latina a associação do extrativismo com o termo indústria – o que criou o rótulo “indústrias extrativistas”. O autor estaca a especificidade da utilização do termo extrativismo no Brasil, que ganha sentido diverso do usualmente utilizado, e esclarece que:

[...] es muy importante señalar que em alguns países, especialmente Brasil, el término extractivismo es aplicado para um tipo particular de conservación. El mas conocido es el de “reservas extractivistas”, correspondiendo a sitios donde solo se permite la extracción o cosecha sostenible de recursos propios de esos ecosistemas, tales como frutos o semillas. Este uso, propio de la situación brasileña, em parte se debe a las demandas de caucheros amazónicos (GUDYNAS, 2015, p. 10-11).

A palavra extrativismo não é compreendida aqui como um tipo particular de conservação como na concepção dos seringueiros amazônicos. Ao contrário disso, é percebida junto de marcadores como volume, intensidade do impacto ambiental gerado e destinação dos recursos extraídos para caracterizar o extrativismo, assim como se tem realizado em diversos países da América Latina. Em outras palavras, será utilizada a definição oferecida por Eduardo Gudynas para quem o extrativismo é definido como um tipo de extração de recursos naturais, em grande volume ou alta intensidade, e que estão orientados essencialmente a serem exportados como matérias primas sem processos ou com um processamento mínimo (GUDYNAS, 2015, p. 13, tradução da autora).

As reflexões acerca do extrativismo bem como do neoextrativismo e do pós-extrativismo serão consideradas aqui a partir do contexto latino-americano no qual autores como Alberto Acosta e Eduardo Gudynas são expoentes. Embora sejam grandes pensadores sobre a temática, os estudos em relação ao extrativismo e suas patologias têm sido realizados

em todo o mundo, preocupando sobretudo pesquisadores situados no sul global (SANTOS, 2018)⁸.

A apreensão do extrativismo, bem como as propostas pós-extrativistas, como patologias torna-se possível quando se considera os problemas próprios apresentados por uma economia primário-exportadora como é o caso da atividade mineradora no Brasil. Nesse sentido, evoca-se o pensamento de Alberto Acosta para quem o extrativismo possui diversos problemas, entre eles:

[...] a grande disponibilidade de recursos naturais que caracteriza as economias primário-exportadoras, particularmente quando se trata de minérios ou petróleo, tende a distorcer a estrutura econômica e a alocação de fatores produtivos, pois redistribui regressivamente a renda e concentra a riqueza em poucas mãos (ACOSTA, 2016b, p. 52).

Como se vê, o autor faz uma ressalva no que diz respeito ao extrativismo mineral ao afirmar que há certas atividades extrativistas – como a mineração de metais em grande escala que é depredadora na sua essência – que não poderão ser “sustentáveis” de forma alguma. Isso se explica pelo fato de que os recursos minerais e petrolíferos não são renováveis e, por isso, demandam cuidados em seu manejo. Seguindo com as demais questões enfrentadas por uma economia primário-exportadora, Acosta afirma que:

[...] as matérias-primas se caracterizam comercialmente por sua baixa elasticidade de renda, pois podem ser substituídas por elementos sintéticos; porque não possuem poder monopólico (são *commodities*, ou seja, seus preços são definidos pela lógica do mercado mundial), eliminando qualquer possibilidade de monopólio; porque sua contribuição tecnológica e de inovação é baixa; e porque a quantidade de matérias-primas utilizada para a fabricação de produtos manufaturados é cada vez menor – apesar do aumento bastante considerável de extração e exportação de recursos primários em termos absolutos, provocado, por exemplo, pelo vertiginoso crescimento de demanda de países como China e Índia (ACOSTA, 2016b, p. 53-54).

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela economia primário exportadora e levando em consideração os apontamentos deste autor, torna-se imprescindível apresentar as principais disfunções de uma economia baseada pelo extrativismo. No decorrer da dissertação, ver-se-á como essas patologias/disfunções foram sendo construídas ao longo da história da mineração no Brasil e de que forma podem ser relacionadas com as questões apresentadas pela atividade mineradora tais como os recentes e crescentes desastres (rompimento de barragens de

⁸ A partir das bibliografias utilizadas por Acosta e Brand, as afirmações aqui colocadas consideram-se respaldadas nos marcos teóricos de Jürgen Schultd (2005), Bhagwati (1958), Durand (2006) como autores que apresentam diversos problemas do extrativismo caracterizados como patologias e disfunções.

rejeito de minérios), agravamento da crise hídrica, perda de ecossistemas inteiros e intensificação do racismo ambiental⁹.

Cumpramos apresentar uma breve sistematização das principais patologias apresentadas pela atividade primário-exportadora a partir das lições contidas em “Pós- extrativismo e decrescimento: saídas do labirinto capitalista” de Alberto Acosta e Ulrich Brand (2017) que serão oportunamente resgatadas ao desenvolvimento do tópico que se refere ao pós-extrativismo.

⁹ O termo racismo ambiental é visto como um dos principais reflexos da colonialidade do poder por Aníbal Quijano (2005). A expressão tem origem nos EUA na década de 1980 e está relacionado às reivindicações por direitos civis nesse país. No Brasil este conceito vem sendo desenvolvido nos estudos relacionados ao acesso à justiça socioambiental. Tal fenômeno pode ser identificado no meio urbano e rural independentemente da cor de pele, atingindo sobretudo povos indígenas, remanescentes de quilombos e populações periféricas vulneráveis social e economicamente (PACHECO, 2008).

Tabela 1 – Quadro sobre Patologias do extrativismo

Tipo	Caracterização
<i>Commodities</i>	Exportação de matéria prima a baixo custo
Royalties	Compensação financeira pela exploração. Mineração/CFEM
Dependência externa	Preço com grande volatilidade no mercado externo
Endividamento	Dificuldade em honrar os empréstimos contraídos
Crescimento empobrecedor	Aumento das taxas de extração e superexploração da Natureza
Aumento de importações	Consumo intenso de produtos importados
Ausência de diversidade produtiva	Incentivo às monoculturas
Formação de uma classe corporativa transnacional	Nova classe corporativa que captura os Estados- nacionais
Desterritorialização do estado	Transferência de demandas sociais para iniciativa privada
(In)segurança pública e estado policial	Criminalização e abandono dos territórios em que ocorre o extrativismo pelo Estado.
Extração local e produção deslocalizada	Toda a matéria prima é retirada e a produção fica a cargo de países estrangeiros.
Desnacionalização da economia	A exploração dos recursos naturais fica a cargo de empresas transnacionais
Relações laborais precárias	Mão de obra precarizada incluindo casos de escravidão e semiescravidão
Concepção reducionista da Natureza	Rompimento dos ciclos vitais da natureza e destruição dos ecossistemas

Fonte: Acosta e Brand (2017)

Importa salientar que tais categorias compreendidas como patologias do extrativismo serão resgatadas durante essa pesquisa em diferentes âmbitos da questão minerária. De forma sintética, serão utilizadas essas categorias como meio de demonstrar as disfunções sociais, ambientais e ecológicas do extrativismo aplicado à mineração, e o papel dos movimentos sociais em superar esse modelo de desenvolvimento.

Após eleita a definição de extrativismo a ser utilizada nessa pesquisa – bem como as disfunções sociais, ambientais e ecológicas por ela provocadas –, cumpre observar o desenvolvimento na atividade minerária no período pós-colonial. Não obstante aos processos de descolonização em que a América foi o primeiro cenário da derrota do colonialismo em seu aspecto político, formal e explícito (QUIJANO, 1992, p. 11). A dominação colonial interna prossegue com novas roupagens. Nesse sentido, Aníbal Quijano (1992, p. 11) alerta que o imperialismo, como sucessor do colonialismo, utiliza-se da estrutura colonial produzida historicamente ao associar-se com os interesses sociais de grupos dominantes (classes sociais e/ou “etnias”) de países desigualmente postos e impostos na articulação de poder.

Considerando a transição do colonialismo para o imperialismo, busca-se compreender a atividade minerária durante esse período de transição para o modo de produção capitalista/imperialista. Assim, a próxima seção buscará compreender o caminho percorrido pelo extrativismo mineral durante essa mudança, mantendo a perspectiva da colonialidade do poder com aporte para interpretar esse novo momento histórico.

2.2. Brasil Contemporâneo: neoextrativismo mineral e a expansão da sociabilidade colonial no modo de produção capitalista.

Neste tópico, será analisado o período que envolve a atividade mineradora no Brasil após o colonialismo, isto é, no período posterior às lutas por independência da colônia Brasil em relação a sua metrópole Portugal. Buscar-se-á compreender a manutenção do extrativismo e a sua estruturação como atividade econômica minerária no período pós-colonial. Para contemplar essa busca, é necessário analisar a transição e, sobretudo as continuidades de uma estrutura econômica colonial à forma de extração dos minérios a partir do modo de produção capitalista.

A transformação da economia colonial para a economia capitalista no Brasil conservou muitas das características coloniais. Por mais que se tenha buscado um projeto jurídico estatal próprio, esse foi edificado a partir da ideia de Estado moderno europeu resultante do amadurecimento da Nação independente (WOLKMER, 2015b, p. 90). O Estado brasileiro foi constituído antes da ideia de Sociedade civil e/ou de Nação soberana e foi instaurado por uma estrutura herdada de Portugal que é fundamentalmente semifeudal, patrimonialista e burocrática (WOLKMER, 2015b, p. 90). Isto é, a burocracia e o formalismo enraizaram-se antes mesmo da edificação de uma cultura pluralista, comunitária e participativa como projeto jurídico.

Ainda em relação ao projeto jurídico estatal, Antonio Carlos Wolkmer argumenta que ainda que se corporifique oficialmente a montagem de um projeto jurídico estatal, adaptado às contingências de um capitalismo periférico, importa assinalar a subsistência subjacente e paralela de padrões plurais de legalidade (WOLKMER, 2015b, p. 93). Em outras palavras, a construção da cultura jurídica brasileira ocultou as diversas sociabilidades e culturas existentes no território colonizado.

Observam-se diversas continuidades da sociabilidade econômica colonial no modo de produção capitalista. O extrativismo capitalista pouco modifica a estrutura que mantinha no período do colonialismo, já que mantém a submissão da América Latina ao esquema de exportação da Natureza demonstrado por Acosta (2016). Em relação à atividade extrativista inserida no sistema econômico capitalista de forma internacionalizada, Antônio Carlos Wolkmer argumenta que:

A expansão da economia capitalista intensifica a sangria dos mercados dos países pobres e amplia as desigualdades de intercâmbio do comércio mundial **restringindo**

à América Latina a mera função de exportadora de produtos primários e importadora de capital e tecnologia (WOLKMER, 2015b, p. 84, grifo da autora).

Conforme se depreende dessas afirmações, o lugar da América Latina na economia mundo vem preocupando os pesquisadores latino americanos. Essa inquietação se justifica pelas disfunções econômicas, sociais, políticas e, sobretudo, ecológicas ocasionadas por uma economia essencialmente primária como tem ocorrido desde a colonização (WOLKMER, 2015b; GUDYNAS, 2015; ACOSTA, 2016). Se analisadas as disfunções do extrativismo mineral, percebe-se que a maioria delas está presente desde o período colonial até os dias atuais. Acosta (2016, p. 70) afirma que grande parte das maiores e mais graves patologias do extrativismo tradicional é mantida no neoextrativismo vigente.

No que se refere às poucas modificações desde o período colonial, Quijano (1992, p. 11) analisa a utilização das estruturas coloniais ao desenvolvimento do imperialismo/capitalismo. Embora seja revista a superação da utilização da mão de obra escrava na mineração, são encontradas situações de trabalhadores nas minas em circunstâncias análogas a de escravidão no século XXI¹⁰, demonstrando a permanência de um imaginário colonizador/eurocêntrico¹¹, bem como a manutenção de relações laborais precárias que persistem como disfunção do extrativismo (ACOSTA; BRAND, 2017) desde o período colonial.

Os processos de independência das colônias em relação aos colonizadores em toda a América Latina romperam com o colonialismo que estabelecia uma relação de dominação direta dos europeus sob os conquistados. Embora tenha rompido com essas relações, não rompeu com a colonialidade do poder (QUIJANO, 1992) que se estruturou a partir do colonialismo e segue com estruturas firmes no sistema capitalista, uma vez que a ideia de raça segue estruturando a divisão social do trabalho mesmo neste sistema.

¹⁰ Entre tantas notícias envolvendo trabalhadores na mineração em condições similares a escravidão no século XXI no Brasil, destaca-se duas à título exemplificativo. Em Itabirito/MG, a empresa de mineração Vale foi autuada pelo Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais por manter trabalhadores em situação análoga a de escravidão (MELO, L., 2019). Em Conceição do Mato Dentro/MG, a empresa Anglo American, uma das maiores mineradoras do mundo como a Vale, foi autuada pelo Ministério Público do Trabalho/MG por utilizar mão de obra de trabalhadores em condições análogas à de trabalho escravo de imigrantes haitianos e de brasileiros da região nordeste (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2019).

¹¹ Para possibilidades de descolonização do imaginário, especialmente no que se refere a geopolítica do conhecimento e sua resignificação, produção do conhecimento para além da compreensão ocidental do mundo e construções desde o Sul consultar os autores (MIGNOLO, 2003; LANDER, 2003; BALLESTRIN, 2013; SANTOS, 2006; WALSH, 2012; GROSFUGUEL, 2012; COMAROFF, 2011; CONNELL, 2012; ALATAS, 2001). Os autores foram retirados do trabalho de A. C. Wolkmer (2017a, p.13).

No Brasil, a independência em relação a Portugal (1822) e, posteriormente, a abolição da escravidão (1888) marcam momentos históricos que transformaram o âmbito econômico e social da mineração. Sem o uso da mão de obra escrava empregada diretamente na mineração, a colonialidade do poder, então já sedimentada, passa a se manifestar atuando diretamente nas novas identidades criadas a partir da ideia de raça pela modernidade europeia ocidental (negros, índios, mestiços, mulatos entre outras). Este sistema continua a operar por meio da pertença hierarquizada em dois eixos: desigualdade e exclusão (SANTOS 2010).

Importante não olvidar que a expansão do capitalismo como sistema econômico gera, conseqüentemente, a sua internacionalização, inserindo o Brasil em um lugar específico no sistema-mundo (WALLERSTEIN, 2005). Nesse sentido, Antônio Carlos Wolkmer (2015b, p. 84) argumenta que essa internacionalização da economia capitalista acontece: através da exportação de capitais, da abertura aos países dominantes, da fácil acumulação de lucros, da disponibilidade de mão de obra, de baixos salários e do monopólio das fontes de matéria-prima barata. As reflexões acerca da internacionalização da economia capitalista aventadas por Wolkmer encontra amparo no que Alberto Acosta identifica como neocolonialismo. Nesse sentido:

[...] o extrativismo tem sido um mecanismo de saque e apropriação colonial e neocolonial. Esse extrativismo, que assumiu diversas roupagens ao longo do tempo, forjou-se na exploração das matérias-primas indispensáveis para o desenvolvimento industrial e o bem-estar do Norte global. E isso foi feito sem levar em conta a sustentabilidade dos projetos extrativistas ou o esgotamento dos recursos. Soma-se ainda o fato de que a maior parte da produção das empresas extrativistas não se destina ao consumo no mercado interno, mas sim à exportação (ACOSTA, 2016b, p. 50).

Evidencia-se a opção por uma forma de manejo econômico dos recursos naturais que não atende as demandas internas do país, mas, sim, aos mercados externos. De fato, o Brasil oferece mão de obra e matérias-primas baratas mesmo após a superação do colonialismo seguindo os apontamentos de A. C. Wolkmer e Alberto Acosta. Nesse ponto de vista, estão alinhados ao trabalho realizado por Acosta e Brand onde afirmam que: [...] embora o extrativismo tenha se iniciado há mais de quinhentos anos, nem ele, nem a conquista e nem a colonização – atadas ao extrativismo – deixaram de existir com o fim da dominação europeia na América (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 61).

Isto significa dizer que as bases de uma economia colonial permanecem em continuidade mesmo após os processos políticos de independência e organização do sistema capitalista na América. A estruturação do modo de produção capitalista inseriu os países latino

americanos, africanos e asiáticos na economia-mundo (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 38), mas, como se vê, a inserção na economia-mundo ocorreu pela pertença hierarquizada (SANTOS, 2010) dos países da América em uma posição subalterna de exportadores de Natureza (ACOSTA; 2016).

É preciso compreender de que forma ocorre esta estruturação para assimilar os fenômenos sociais e ambientais que decorrem da inserção da atividade econômica da mineração na economia-mundo. À medida que centros capitalistas aumentam as suas demandas aos países antes colonizados, os últimos passam a exportar matéria prima para esses mercados internacionais. Nas palavras de Acosta e Brand, o sistema capitalista passou a consolidar a exportação primário exportadora como um dos seus elementos fundacionais (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 38). A racionalidade que passa a imperar no que diz respeito ao manejo dos recursos naturais demonstra-se, portanto, pouco alterada desde a colonização do Brasil e o modelo extrativista permanece intacto conforme aponta Alberto Acosta:

[...] para sentar as bases do mercado global forjou-se um **esquema extrativista de exportação de Natureza** nas colônias em função das demandas de acumulação de capital nos países imperiais, os atuais centros do então nascente sistema capitalista (ACOSTA, 2016, p. 57).

O esquema extrativista de exportação da Natureza apontado por Acosta persiste desde o período colonial, atravessa o Brasil contemporâneo e permanece ativo na economia deste século XXI. Esse esquema é alicerçado no que Antônio Carlos Wolkmer compreendeu pela expansão da economia capitalista como intensificadora da sangria imposta aos países pobres limitando a América Latina a mera função de exportadora de Natureza (WOLKMER, 2015b, p. 84).

Para além do esquema de exportação de Natureza, os autores Acosta e Brand sintetizam o pensamento explicando que os países “desenvolvidos”, em sua maioria, constituem-se em importadores da Natureza e os “subdesenvolvidos” em exportadores de Natureza (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 38). Essa dinâmica econômica latina americana gera o que Acosta indica como “paradoxo da abundância” ou “a maldição dos recursos naturais” (ACOSTA, 2016b, p. 48).

O “paradoxo da abundância” destacado pelo autor acompanha a economia brasileira desde o período colonial, gerando a patologia do crescimento empobrecedor. O crescimento empobrecedor indicado por este autor em coprodução com Brand se caracteriza pela

superexploração de matérias-primas, aumentando a dependência dos mercados externos e beneficiando os países centrais com os baixos preços dos recursos naturais (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 43). Assim, o país exporta a baixos preços e obtém pouco lucro ao mesmo tempo em que se desprende de seus recursos naturais.

A opção pelo desenvolvimento pautado na exportação de minérios e petróleo agudiza a desigualdade e a exclusão interna dos países que estão condicionados a este lugar na economia-mundo, localizados em um capitalismo dependente e periférico. Diversas características da economia mineral colonial seguem presentes após a inserção do Brasil no sistema capitalista periférico e dependente (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 61). Se no período colonial os recursos minerais eram extraídos e exportados diretamente para a metrópole, hoje a maior parte da extração mineral do Brasil alimenta mercados externos. Nesse sentido, os autores assumem que:

[...] hoje, a atualização do “modelo de desenvolvimento” ocorre em condições e dinâmicas internas e globais em plena transformação. Algumas destas dinâmicas derivam da instabilidade do mercado mundial e das mudanças geopolíticas, que estão incidindo na flutuação dos preços das matérias-primas (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 62).

Se no período colonial a atividade mineradora se desenvolvia à margem das necessidades da colônia – desprezadas em detrimento da acumulação de riqueza mineral pela metrópole lusitana (PRADO JUNIOR, 2011, p. 19) – o período que compreende o Brasil contemporâneo sedimenta o esquema de exportação da Natureza. Considerando o exposto acerca do extrativismo, conclui-se que o que permanece em solo brasileiro são as demandas sociais e ambientais decorrentes da atividade econômica de mineração, legado e resquício do passado colonial delineado. Essas demandas sociais e ambientais decorrentes de um extrativismo exacerbado aprofundam a dependência externa – inclusive com a orientação dos mercados latino americanos à China (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 35-36) – e aprofundam a destruição do meio ambiente.

Alberto Acosta aponta que as bases do mercado global se forjaram a partir de um esquema extrativista de exportação da Natureza nas colônias em função das demandas de acumulação de capital nos países imperiais, os atuais centros do então nascente sistema capitalista. O autor prossegue afirmando que, simultaneamente ao nascimento do sistema capitalista:

[...] impôs-se o progresso tecnológico, assumindo um elemento a serviço da humanidade. Desde então pouco se falou sobre as suas contradições: desigualdade

social, degradação ambiental, desemprego e subemprego, além de outras injustiças que colocam em perigo a continuidade da vida no planeta (ACOSTA, 2016, p. 57).

Sem deixar de considerar as vantagens dos avanços tecnológicos à humanidade, necessita-se da superação da noção de “desenvolvimento” e “civilização” herdada por esses avanços que, por vezes, servem como ferramentas neocoloniais e imperiais em um contexto de busca pelo desenvolvimento (ACOSTA, 2016, p. 58).

Além disso, é preciso considerar os limites da sociedade de consumo, uma vez que os minérios representam matérias primas essenciais para a produção de diversos bens, sobretudo os eletrônicos. Com a vasta produção tecnológica e troca constante de bens, a mineração ocupa, tanto hoje quanto ao longa da história econômica do Brasil, um lugar privilegiado na expansão da produção à indústria de bens de consumo.

Para ilustrar a importância das relações de consumo no atual estágio do sistema capitalista, recorda-se uma das patologias do extrativismo elencadas por Acosta e Brand. Trata-se do *aumento de importações* de produtos oriundos do exterior, uma disfunção que está diretamente relacionada com um inadequado manejo dos recursos naturais. Os autores explicam que:

A abundância de recursos externos, alimentada pelas exportações de petróleo e minérios – tal como visto nos últimos anos -, cria uma ânsia consumista saciada, sobretudo, com importações, desperdiçando-se recursos, uma vez que produtos nacionais acabam muitas vezes sendo substituídos por bens oriundos do exterior. [...] A história nos ensina que, normalmente, não existe um uso adequado dos recursos disponíveis, e é muito comum o aparecimento dos conhecidos “elefantes brancos”: aquelas obras monumentais que acabam sem uso ou são muito pouco aproveitadas (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 44).

Alberto Acosta afirma que tudo indica que o crescimento material infinito pode levar a um suicídio coletivo e não se refere somente à vida humana, mas a perda de fontes de água doce, biodiversidade de não humanos, flora, etc. Este autor realiza um alerta no que diz respeito aos limites dos estilos de vida sustentados em uma visão ideológica de progresso clássico: a exploração dos recursos naturais não pode mais ser vista como uma condição ao crescimento econômico e tampouco pode ser um simples objeto das políticas de desenvolvimento (ACOSTA, 2016, p. 58-59).

Passa-se a considerar, a partir de agora, a estruturação da atividade econômica da mineração em seu aspecto político-jurídico atual organizado em torno do *neoextrativismo*. Como antes mencionado, o neoextrativismo eventualmente mantém e reproduz elementos-

chave do extrativismo de raiz colonial. Essa assertiva demonstra que o modo de produção econômica atual tende a reproduzir igualmente a sociabilidade colonial (SANTOS; MENDES, 2018) no que tange aos aspectos políticos e jurídicos da atividade mineradora.

Acosta e Brand compreendem o neoextrativismo como uma versão contemporânea do velho extrativismo e alertam que a atividade extrativista assume características semelhantes tanto em governos neoliberais quanto nos governos ditos progressistas, fazendo com que hoje a América Latina seja ainda mais dependente do extrativismo do que em um passado recente. Nesse sentido, argumentam que:

Todos estes governos, de mãos dadas com o extrativismo, embarcaram em uma nova cruzada desenvolvimentista: seja para “sair do extrativismo com mais extrativismo”, como afirmava o governo equatoriano, seja para embarcar na “locomotiva da mineração”, como propôs o governo colombiano (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 54).

Acosta e Gudynas desenvolvem juntamente o conceito de extrativismo e de neoextrativismo. Para Acosta (2017), a definição de extrativismo segue aquela mencionada anteriormente por Gudynas (2015) em que este consiste de um conjunto de atividades de extração maciça de recursos primários para a exportação, que, dentro do capitalismo, torna-se fundamental no contexto da modalidade de acumulação primário-exportadora, que elege o sistema capitalista como padrão universal de exploração social dentro do novo padrão de poder mundial (QUIJANO, 2002).

Avançando na conceituação acerca do neoextrativismo (ACOSTA, 2016b, p. 55), refere que esse consiste na maneira como os governos “progressistas” aplicam e administram as políticas extrativistas. Em sentido semelhante, Acosta e Brand (2017, p. 60-61) afirmam que o extrativismo no século XXI, independente se em um governo progressista ou neoliberal não perde o seu caráter conquistador e colonizador, expressando de uma forma substancial a modalidade de acumulação primário-exportadora, resultado de um modelo de desenvolvimento capitalista periférico e dependente.

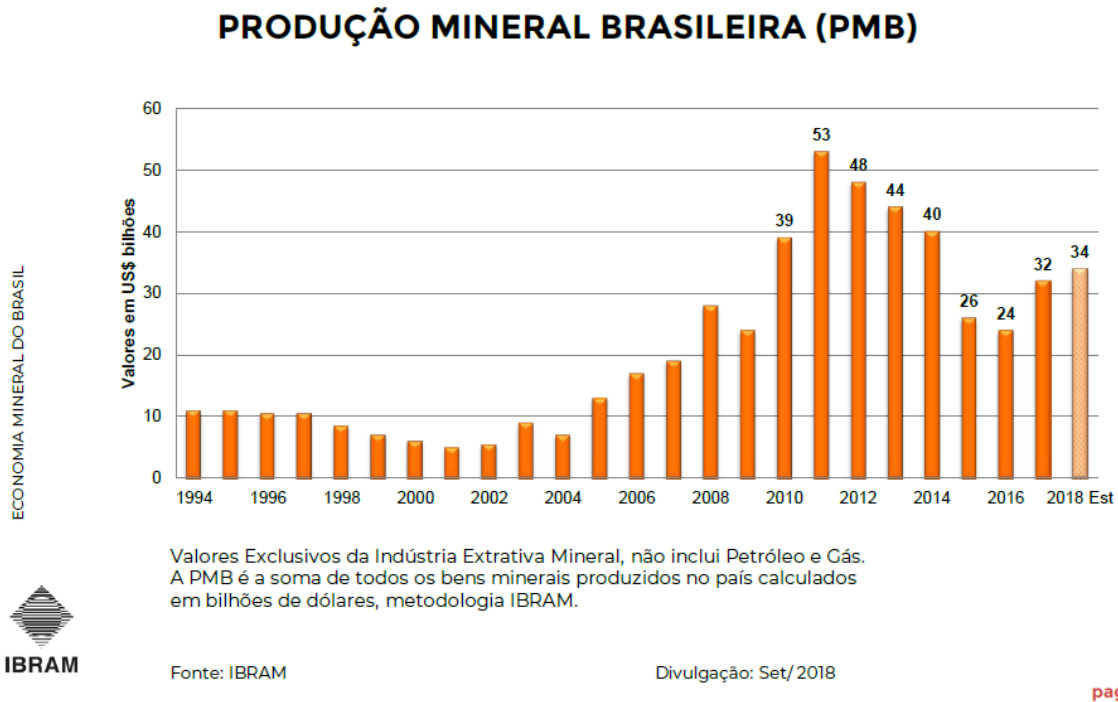
A aposta no extrativismo como alternativa econômica acompanhou os governos progressistas no Brasil durante as gestões do Presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003-2011) e, posteriormente, no governo da Presidenta Dilma Rousseff (2011-2016). O gráfico abaixo demonstra a expansão do setor mineral no Brasil nas últimas décadas durante a vigência desses governos. Em relação à esquerda latino-americana e sua posição em relação ao progressismo, é preciso assinalar a opção do governo do PT pela governabilidade se fez a base de concessões

à setores reacionários da sociedade sob o argumento de desenvolvimento de políticas progressistas no terreno social (bolsa família, política de cotas, entre outras). Muitos desses avanços no campo social se deram a partir da economia de *commodities* (LEITE, 2018, p. 87-88).

De acordo com Gudynas (2009, p. 188-189), o contexto político latino-americano contava com a problematização dos estilos de desenvolvimento tradicional e do extrativismo pela esquerda tradicional. Esperava-se que, ao ocupar postos de governo, a esquerda promoveria modificações substanciais nos setores extrativistas – sobretudo o mineral e o petrolífero. Ao contrário disso, aponta-se que o extrativismo contemporâneo se caracteriza pela manutenção e aprofundamento do extrativismo gerado pelos governos progressistas mesmo diante das peculiaridades de cada governo e região (GUDYNAS, 2009, p. 190). Diante desse fenômeno, o autor denominou-o de neoextrativismo e ofereceu dez teses para compreender e caracterizar o neoextrativismo dos governos progressistas na América do Sul.

A economia do governo Lula expandiu a sociabilidade colonial no que se refere à colonização da Natureza e a apropriação violenta de recursos (SANTOS, 2018; ALIMONDA, 2011). O lulismo proporcionou a expansão do mercado de consumo de massa interno a partir dos seus incentivos sociais com as rendas das exportações de produtos primários, irrigando o agronegócio e o grande capital financeiro. A economia desse período crescia alimentada pelo *boom* chinês das *commodities* nos dois governos Lula (LEITE, 2018, p. 87).

Figura 1 - Produção da economia global do Brasil



Fonte: IBRAM (2018)

Os dados do IBRAM demonstram o contexto político-econômico gerado pelo *boom* das matérias primas. Não foi somente o Brasil que se favoreceu dessa estratégia, já que a Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina e o Caribe (Cepal) apontam que as economias latino-americanas cresceram acima de 4% ao ano entre 2003 e 2012, o que não se verificava desde a década de 1960 (LEITE, 2018, p. 101).

As recentes iniciativas legislativas do setor mineral demonstram que o Brasil permanece buscando o desenvolvimento econômico por meio da expansão da extração de minerais entre outros extrativismos. A mineração no Brasil foi central para a produção de riquezas para o mercado europeu e contribuiu profundamente para o surgimento das formas de sociabilidade econômica e passou nesse século XXI pelo que pode ser chamado de um novo *boom*¹² mineral (COELHO, 2015, p. 12).

¹² Em relação ao boom das commodities minerais, uma importante contribuição pode ser encontrada em: WANDERLEY, L. J. M. Do boom ao pós boom das commodities: o comportamento do setor mineral no Brasil. *Revista Versos*, v. 1, n. 1, 2017.

O surgimento do Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira (PRIMB)¹³ apresentado pelo governo do presidente Michel Temer na data de 25 de julho de 2017¹⁴, que pretende expandir, destravar e estimular o setor mineral e consiste na ampliação do discurso oficial assumido desde o período colonial de que a mineração possui um papel central para a economia brasileira.

No aspecto político-constitucional, inegável a importância do inovador e norteador art. 225 da Constituição Brasileira de 1988 que consagrou a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado ao impor “ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” enquanto um bem de uso comum da própria sociedade (WOLKMER, 2014, p. 73).

Apointa-se, ainda, o caráter paradigmático deste artigo e seu alcance doutrinário, uma vez que ele está fundado em dois importantes marcos: o da **biodiversidade** – processos ecológicos essenciais, utilização das espécies e ecossistemas – e o da **sociodiversidade** – atores, grupos humanos ou modelos de organização na posse e no manejo de recursos –; ambos estão protegidos constitucionalmente, utilizando-se, de fato, do paradigma socioambiental (WOLKMER, 2014, p. 73).

Pode-se apontar a inovação constitucional brasileira como propulsora de abertura política para diversas iniciativas em relação às questões ambientais – como, por exemplo, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, conhecida como Eco-92 e a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, também conhecida como Rio +20 ambas ocorreram na cidade do Rio de Janeiro – nessas ocasiões, importantes temas socioambientais foram discutidos. Assim sendo, a Constituição Federal de 1988 elencou a mineração como uma importante atividade econômica ao regulamentar a

¹³ O Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira (PRIMB) consiste em mudanças significativas para o setor mineral. Entre elas, destacam-se as três medidas provisórias assinadas pelo então presidente Michel Temer. As medidas incluem a criação da Agência Nacional de Mineração (ANM), modificações do Código de Mineração bem como na legislação que trata da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Maiores informações podem ser em: GOVERNO Federal anuncia Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira. Ministério de Minas e Energia (MME), 2017. Disponível em: http://www.mme.gov.br/web/guest/pagina-inicial/outras-noticias/-/asset_publisher/32hLrOzMKwWb/content/governo-federal-anuncia-programa-de-revitalizacao-da-industria-mineral-brasileira. Acesso em: 29 de jan. 2019.

¹⁴ Para uma maior compreensão acerca do projeto de expansão do setor mineral do governo Michel Temer há uma contribuição do Grupo PoEmas: MILANEZ, B.; COELHO, T. P.; WANDERLEY, L. J. M. O projeto mineral no Governo Temer: menos Estado, mais mercado. *Revista Versos*, v. 1, p. 1-15, 2017.

exploração dos minérios existentes em solo brasileiro em diversos artigos que adiante serão demonstrados (BRASIL, 1988)

Tendo em vista a importância constitucional conferida à atividade econômica minerária, torna-se imprescindível, portanto, apresentar as principais características dessa atividade e ressaltar seus aspectos político-jurídicos tendo por base a literatura especializada e os textos constitucionais e infraconstitucionais que tratam acerca da regulação da atividade no Brasil.

Como visto no conceito de extrativismo apresentado por Gudynas (2015, p. 9), a atividade econômica minerária caracteriza-se pela extração maciça de recursos naturais minerais não renováveis para exportação ainda em seu estado bruto. Essa atividade também se caracteriza pelo alto impacto ambiental e social que dela decorre, já que se tratam de matérias primas não renováveis que causam disfunções próprias quando extraídas em massa como apresentam Acosta e Brand (2017).

Acompanhando as medidas propostas pelo Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira, destaca-se o recente Decreto nº: 9.406/2018 editado no dia 12 de junho de 2018 e conhecido, a partir de então, como o novo regulamento do Código de Mineração. O decreto compreende, em seu artigo segundo, a mineração como uma atividade fundamentalmente de **interesse nacional e utilidade pública** (BRASIL, 2018).

Entretanto, a prática social no que concerne ao manejo dos minérios tem demonstrado o contrário dessa afirmação legislativa. Compreende-se, aqui, que o **interesse nacional** e a *utilidade pública* não são contemplados unicamente pelo caráter econômico e pela geração de lucros, pois questões socioambientais devem ser igualmente consideradas para que se efetive o caráter de interesse nacional e de utilidade pública mencionados na legislação.

O decreto que implementa o PRIMB, editado em plena expansão da mineração no Brasil, apresenta importantes características da atividade mineradora – algumas delas anteriormente especificadas nas patologias do extrativismo indicadas por Acosta e Brand (2017). O parágrafo único do artigo segundo do decreto aduz que as jazidas minerais são caracterizadas pelos seguintes elementos: i) por sua rigidez locacional ii) por serem finitas e iii) por possuírem valor econômico (BRASIL, 2018).

As características declaradas pela legislação são fundamentais para que se investiguem as consequências sociais, ambientais e ecológicas dessa atividade. Inicialmente, o caráter de

rigidez locacional pode gerar o que Acosta e Brand compreendem por uma das disfunções do extrativismo. Nesse sentido, esclarecem que:

[...] diferentemente dos demais setores, a atividade extrativista, sobretudo de mineração e petróleo, absorve pouco – embora bem remunerado – trabalho direto e indireto: contrata força de trabalho especializada e altamente qualificada, muitas vezes estrangeira. A tecnologia é mundial, como as finanças, enquanto a extração deve ser local e a produção local ou deslocalizada; é intensiva em capital e em importações: utiliza quase que exclusivamente insumos e tecnologias estrangeiras etc. Tudo isso faz com que o “valor interno de retorno” equivalente ao valor agregado que permanece no país da atividade primário-exportadora seja irrisório (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 47).

Tendo em vista as considerações realizadas pelos autores, conclui-se que, por ser locacional a atividade minerária, os impactos sociais e ambientais da atividade recaem direta e implacavelmente sobre as comunidades que suportam a atividade em seus territórios. Essa dinâmica se confirma pelos recentes desastres da mineração, especialmente o desastre causado em Mariana/MG que, após três anos, ainda está longe de uma efetiva reparação por parte das mineradoras que causaram o desastre.

Em segundo lugar, a característica de finitude das jazidas minerais carrega consigo a importância de pensar os recursos minerais como parte fundamental do equilíbrio dos ecossistemas para buscar a sua proteção. Acosta e Brand referem que o extrativismo cria uma **concepção reducionista da Natureza** e salientam da seguinte forma:

[...], pois reduz a complexidade das redes biofísicas e dos processos de reprodução naturais a meros “recursos”, que estão disponíveis para prospecção, exploração e mercantilização. Tampouco reconhece as consequências negativas dos processos de extração. No melhor dos casos, suas externalidades são consideradas, mas não como parte de um contexto integral próprios das estruturas da Natureza. A partir desta perspectiva, o extrativismo lesiona o meio ambiente natural e social em que intervém, sobretudo quando se trata de megaprojetos – que rompem os ciclos vitais da Natureza e destroem os elementos substanciais dos ecossistemas, impedindo a sua regeneração. Ou seja, o extrativismo afeta de maneira grave e irreversível os direitos da Natureza (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 49).

Por fim, a terceira característica da atividade minerária trazida pelo decreto diz respeito ao seu caráter econômico. Embora seja atribuído valor econômico às jazidas minerais e compreendidas como “recursos naturais”, a expansão do setor mineral necessita rever as políticas que orientam o expansionismo. Caso não haja revisão, fica-se sob pena de simultaneamente expandir as já citadas patologias do extrativismo com destaque à dependência externa, ao crescimento empobrecedor, ao endividamento, à ausência de diversidade produtiva e à desterritorialização do Estado (ACOSTA; BRAND, 2017).

Compreende-se, por tudo isso, que focalizar somente os aspectos econômicos da atividade minerária, privilegiando um modelo de desenvolvimento que se utiliza do extrativismo exacerbado sem considerar os impactos sociais, ecológicos e culturais, constitui-se em uma forma de expandir a **sociabilidade colonial** apontada por Boaventura de Sousa Santos e José Manuel Mendes (2018). A apropriação dos recursos naturais coloniza a Natureza e lhe retira a qualidade de ser vivo digno de proteção. Da mesma forma, retira das comunidades afetadas pela mineração o direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado conforme preconiza o art. 225 da Constituição Federal Brasileira em vigor. Nesse sentido:

Tal deterioração (a da Natureza) ocorre apesar de alguns esforços das empresas para diminuir a poluição, e das ações sociais para estabelecer relações “amigáveis” com as comunidades. Tudo isso explica por que as comunidades afetadas respondem cada vez mais defensivamente aos projetos extrativistas, e por que são cada vez mais reprimidas pelos governos e pelas próprias empresas. A repressão e a criminalização do protesto social se tornam uma ferramenta-chave para aprofundar o extrativismo (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 49-50).

Prosseguindo com as políticas e medidas propostas pelo Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira (PRIMB), adentra-se a questão da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) que, no contexto do PRIMB, recorreu à medida provisória nº 789 de 25 de julho de 2017 que foi convertida na Lei nº:13.540/2017 que regulamenta a CFEM (BRASIL, 2017). A CFEM consiste na contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios e está estabelecida pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 20, parágrafo primeiro: “É devida aos Estados, Distrito Federal, aos municípios, e aos órgãos da administração da União pela exploração dos recursos naturais, entre eles, os recursos minerais” (BRASIL, 1988).

O contexto político da atividade minerária no Brasil tem demonstrado um forte ocultamento em relação às pautas socioambientais relativas a esta atividade. A revitalização do setor mineral foi realizada sem uma efetiva participação popular em relação aos rumos da atividade no país. Perde-se no horizonte um espaço democrático para que se reflita acerca das disfunções do extrativismo e das possibilidades de alternativas ao desenvolvimento. Um exemplo recente da situação neoextrativista e seu ocultamento acerca das questões de fundo da extração mineral é rompimento da barragem na cidade de Brumadinho em janeiro de 2019. Após o desastre, a Agência Nacional de Mineração editou a resolução nº 4/2019¹⁵ que proíbe

¹⁵ A resolução nº 4 de 15 de fevereiro de 2019 da ANM estabelece medidas regulatórias cautelares objetivando assegurar a estabilidade de barragens de mineração, notadamente aquelas construídas ou alteadas pelo método denominado "a montante" ou por método declarado como desconhecido.

as mineradoras de utilizarem barragens à montante e oferece o prazo de três anos para que essa estrutura seja extinta definitivamente.

O estabelecimento de medidas cautelares referentes às barragens de mineração sem dúvida constitui-se fundamental à segurança das comunidades e da Natureza dos territórios mineradores. Entretanto, assim como a CFEM reduz as pautas socioambientais da mineração à construção de barragens e seus modelos contribuindo ao ocultamento e, sobretudo, ao questionamento da sociedade em relação às narrativas extrativistas e suas patologias (GUDYNAS, 2019; ACOSTA BRAND, 2017) e nenhum espaço político social para que se apresentem razões pós-extrativistas.

A compensação pela exploração dos recursos minerais vai além do estabelecimento de alíquotas. Acosta e Brand elencam como uma das patologias do extrativismo a má gestão da compensação financeira pela extração dos minerais e nesse sentido afirmam que:

A elevada taxa de lucro sustentada pelas rendas diferenciais ou ricardianas (derivadas da riqueza da Natureza, mais do que o esforço humano), que contém os bens primários, motiva a superprodução, inclusive quando caem os preços das matérias-primas. Ademais, tais rendas – ainda mais quando não se cobram devidamente os royalties ou os impostos correspondentes - criam lucros excedentes que distorcem a destinação de recursos no país. Daí a importância de “nacionalizar os recursos naturais”, como o petróleo, por exemplo, para ao menos, melhorar a distribuição dos lucros extraordinários e das rendas obtidas pelas empresas (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 41).

Compreende-se que a compensação financeira no caso brasileiro – a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) ou os *royalties* como também se convencionou denominar – pode se configurar em uma das patologias do extrativismo caso não forem bem administrados pelo Estado. Além disso, as questões socioambientais decorrentes da atividade minerária exigem políticas públicas que devem ir além da reivindicação por uma maior compensação financeira, já que as paisagens devastadas, as nascentes de água degradadas, os impactos na flora e na fauna e a poluição atmosférica (entre outras mazelas) não podem ser recuperadas com uma maior alíquota de compensação financeira.

A atividade mineradora no Brasil tem apresentado a característica de promover a dependência dos municípios em relação às empresas privadas responsáveis pelo setor, bem como em relação a uma única atividade econômica: a da mineração (MILANEZ, LOSEKANN, 2016, p. 16). Tendo em vista a característica da rigidez locacional própria da atividade

minerária, os municípios têm sido os maiores atingidos pela dependência¹⁶ estabelecida pelo pagamento de *royalties*, isto é, da dependência da compensação financeira para a economia municipal.

Acosta e Brand (2017, p. 43) elencaram a dependência externa como uma das patologias do extrativismo. Percebe-se que essa dependência se reproduz no âmbito local afetando diretamente os municípios mineradores. A cidade de Mariana em Minas Gerais, especialmente após o rompimento da barragem de Fundão em novembro de 2015, tem sido um exemplo dessa dependência. Nesse mesmo sentido, a indústria extrativa mineral é, por definição, intensiva em recursos naturais e poluição, causando impactos negativos relevantes sobre os territórios onde se localiza (MILANEZ; LOSEKANN, 2016, p. 16).

No que diz respeito às questões socioambientais, afirma-se que as atividades extrativistas produzem mudanças significativas nos territórios devido ao caráter localizado da atividade mineradora. Para exemplificar, enumeram-se os seguintes impactos: poluição atmosférica, contaminação hídrica, desmatamento e erosão na região rural, inchaço urbano, favelização, aumento da violência, exploração sexual e sobre demanda dos serviços públicos de saneamento e segurança na região urbana (MILANEZ; LOSEKANN, 2016, p. 17)

Levando em considerações as questões socioambientais decorrentes da mineração, o aumento da alíquota relativa à CFEM proposta pelo Programa de Revitalização do Setor Mineral mostra-se insuficiente frente às demandas socioecológicas presentes nos territórios minerados, uma vez que intensifica a dependência desses territórios e não diversifica a economia. Se no período colonial a maior preocupação da metrópole era a cobrança do quinto, atualmente esse lugar é ocupado pela cobrança relativa à compensação financeira pela exploração dos recursos minerais. A reivindicação pelo aumento da alíquota desse imposto é apenas uma pequena parte da questão mineral no século XXI e mostra-se insuficiente frente aos desastres devastadores que vêm sendo provocados pelas empresas multinacionais de mineração em solo brasileiro.

Por último, como uma das três medidas adotadas pelo do Programa de Revitalização da Mineração, foi criada a Agência Nacional de Mineração (ANM) e extingue o Departamento

¹⁶ Em relação à dependência em economias de base minério-exportadora, pode-se consultar: COELHO, T. P. Minério-dependência e alternativas em economias locais. **Revista Versos**, v. 1, p. 1-8, 2017.

Nacional de Produção Mineral (DNPN) inicialmente pela Medida provisória 791/2017 e posteriormente convertida na Lei 13.575/2017 (BRASIL, 2017).

Em que pese a política de modernização do setor mineral iniciada pelo Governo de Michel Temer em 2017, os dados do setor mineral¹⁷ expostos aqui demonstram que a atividade extrativista minerária não deixou de crescer. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) datados de setembro de 2018 e relativos ao ano de 2017, afirma-se que: o faturamento do setor foi de US\$ 32 milhões, o volume de produção foi superior a 2 bilhões de toneladas/ano, as exportações alcançaram o patamar de US\$ 28,3 bilhões e foram movimentadas mais de 400 milhões de toneladas de minérios nos portos brasileiros. Salienta-se que esse levantamento não inclui petróleo e gás.

Os dados acima destacados referem-se ao mesmo período em que o PRIMB foi lançado. Estes dados não demonstram uma maciça retirada de recursos minerais do território brasileiro apenas em 2017, mas também expõem um crescente investimento no setor mineral, principalmente ocorrido no período entre 2012-2016 conforme aponta o levantamento do IBRAM.

Os dados acima referidos demonstram que a revitalização e expansão do setor mineral consiste igualmente na expansão da sociabilidade colonial (SANTOS; MENDES, 2018) por meio da apropriação violenta dos recursos naturais existentes nos territórios brasileiros. Os dados confirmam também as assertivas de Acosta e Brand no que se refere ao aprofundamento da matriz produtiva pautada na acumulação primário-exportadora, especialmente durante a vigência dos governos chamados “progressistas” na América Latina (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 56).

2.3. Crise ambiental, narrativas extrativistas e alternativas ao desenvolvimento.

A atividade minerária chega ao século XXI junto de uma grave crise ambiental e de diversas “questões minerais” a serem repensadas. A compreensão acerca de crise aqui adotada

¹⁷ Os dados relativos à atividade mineral foram sistematizados pela IBRAM e estão disponíveis no Portal da Mineração: DADOS – Portal da Mineração. Portal da Mineração, 2017. Disponível em: <http://portaldamineracao.com.br/dados-e-leis/dados/>. Acesso em: 06 dez. 2018

segue o pensamento de André Jean Arnaud que entende o termo como a escassez de um dado paradigma que seja capaz de dar respostas à realidade. Nesse sentido, o autor compreende que:

A crise, na verdade, não está estritamente ligada ao fato de que as diversas tradições já não estão em condições de igualdade na competição mundial. Será que já estiveram algum dia? A crise surge, na sua essência, quando nos deparamos com os conjuntos paradigmáticos incompatíveis e quando nos encontramos diante do fato de que os estudos sociojurídicos ainda não assumiram, nos anos noventa, essas diferenças paradigmáticas (ARNAUD, 2000, p. 39-40).

Ao tratar de crise, esse autor refere-se ao contexto dos estudos sociojurídicos, mas seu entendimento pode ser aplicado para pensar a insuficiência do paradigma do direito ambiental no Brasil do século XXI. Esse paradigma tem se mostrado insuficiente para a proteção das socioambiências que sofrem os desastres decorrentes da atividade minerária brasileira. Os desastres gerados pelo extrativismo mineral exacerbado, como é o caso do desastre em Mariana/MG em 2015, coloca na pauta deste século XXI a necessidade de repensar o paradigma do direito ambiental bem e de construir alternativas ao modelo de desenvolvimento a partir do esquema extrativista brasileiro.

O questionamento acerca da viabilidade da “sociedade do crescimento” frente a atual crise civilizatória leva a considerar qual seria o papel da democracia¹⁸ no que se refere às modificações possíveis deste cenário visto que tal crise afeta diretamente a vida humana (CADEMARTORI. S; CADEMARTORI. D. 2015, p. 136). Segundo a perspectiva do Manifesto pela Vida – uma ética para a sustentabilidade (2002, p. 1), a crise ambiental decorre de uma articulação com a crise moral de instituições políticas, de aparatos jurídicos de dominação, de relações sociais injustas e da racionalidade instrumental em conflito com a vida.

Nesta última seção do capítulo, importa percorrer rapidamente as ideias de desenvolvimento que figuram no imaginário latino-americano e brasileiro no que se refere ao manejo dos recursos naturais, bem como apresentar o pós-extrativismo como um aporte fundamental para superação da ideia de desenvolvimento que gera o crescimento empobrecedor na América Latina (ACOSTA; BRAND, 2017) considerando especialmente o contexto da mineração no Brasil.

¹⁸ Em relação ao papel da democracia frente à crise civilizatória e a possibilidade de uma democracia ambiental consultar: CADEMARTORI. S; CADEMARTORI. D. Democracia, tecnocracia e as possibilidades de uma democracia ambiental. In: MEDEIROS, F. L. F.; SCHWARTZ, Germano André Doederlein (Orgs.). **O Direito da Sociedade**: anuário, vol. 2. Canoas, RS: Ed. Unilasalle, 2015.

Por fim, a proposta de pós-extrativismo leva a considerar a importância da teoria geral dos “novos” direitos (WOLKMER, 2012) e a centralidade de novos sujeitos históricos – como os movimentos sociais – que cumprem papel fundamental à construção de um novo paradigma econômico, ecológico e social à efetivação desses novos direitos. Além disso, a proposta do pós-extrativismo diante do caráter locacional da atividade minerária implica em uma guinada ecoterritorial ou um giro ecoterritorial (SVAMPA, 2016), já que as lutas pós-extrativistas se relacionam diretamente com territórios específicos devido o caráter locacional da mineração (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 143).

O extrativismo mineral no Brasil se fortalece como alternativa econômica devido à narrativa extrativista que leva a crença de que é uma atividade que gera desenvolvimento aos países “subdesenvolvidos”. Essa afirmação se localiza no âmbito político, pois as investigações acerca dos impactos socioambientais do extrativismo não reforçam o seu uso como alternativa econômica aos países da América Latina. O retorno dos papéis de colonizador e colonizado torna-se aparente na expansão da sociabilidade colonial vivenciada pelo Sul global atualmente (SANTOS, MENDES, 2018, p. 21).

A atividade mineradora no século XXI acompanha ideias ultrapassadas no que diz respeito ao desenvolvimento econômico e social do Brasil. De acordo com Acosta e Brand a mineração no século XXI – neoliberal ou progressista – não perde o seu caráter conquistador e colonizador. Sintetiza-se esse pensamento da seguinte forma: o extrativismo no século XXI expressa uma forma substancial da modalidade de acumulação primário-exportadora, resultado de um modelo de desenvolvimento capitalista periférico e dependente (WOLKMER, 2015b; ACOSTA; BRAND, 2017, p. 61). A relação de dependência que se estabelece entre os territórios mineradores e a iniciativa privada estrangeira é justamente uma das patologias do extrativismo apontada pelos autores. No que se refere ao modelo de desenvolvimento adotado no Brasil, argumentam que:

Desde suas origens, as repúblicas primário-exportadoras da América Latina não conseguiram estabelecer um esquema de desenvolvimento que permita superar as armadilhas da pobreza e do autoritarismo. Este é o grande paradoxo: há países que são muito ricos em recursos naturais, que inclusive podem obter importantes ingressos financeiros, mas que não conseguiram estabelecer as bases para seu desenvolvimento e continuam sendo pobres. E são pobres porque são ricos em recursos naturais, porque apostaram prioritariamente na extração dessa riqueza natural para o mercado mundial, marginalizando outras formas de criação de valor, sustentadas mais no esforço humano do que na exploração inclemente da Natureza (ACOSTA; BRAND, 2016b, p. 65).

A afirmação de que os países da América Latina são pobres porque são ricos em Natureza constitui o denominado paradoxo da abundância assinalado por Alberto Acosta. A opção por esse modelo de desenvolvimento leva justamente a uma das patologias do extrativismo elencadas pelos autores antes citados denominada de crescimento empobrecedor. Os autores explicam como esse processo ocorre da seguinte forma:

A dependência dos mercados estrangeiros, embora paradoxal, é ainda mais destacada em épocas de crise. Existe uma espécie de bloqueio mental generalizado, começando pelos governantes destes países. Nesse contexto, todas ou quase todas as economias atadas à exportação de produtos primários caem na armadilha de aumentar as taxas de extração quando os preços deterioram. Buscam, assim, de qualquer maneira, sustentar a renda proveniente das exportações primárias. Esta realidade beneficia os países centrais, pois um maior fornecimento de matérias-primas – petróleo, minérios ou alimentos - em época de preços baixos cria uma oferta exagerada, debilitando ainda mais os preços que já estão deprimidos. Desta maneira, se produz um “crescimento empobrecedor” (BHAGWATI, 1958) e a superexploração de matérias-primas forma (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 43).

A riqueza mineral presente na América Latina e a sua vocação mineral (BRITO; THOMÉ, 2016) recai como uma “maldição” aos povos originários e territórios latino-americanos. A crença no desenvolvimento através da atividade minerária não considera aspectos como os passivos ambientais e sociais decorrentes dessa atividade bastante agressiva aos povos e à Natureza. Nesse sentido:

Como em épocas pretéritas, o maior benefício dessa orientação econômica se destina às economias ricas, importadoras de Natureza, que tiram um proveito maior dos recursos naturais ao processá-los e comercializá-los na forma de produtos acabados. Enquanto isso, os países exportadores de bens primários, que recebem uma mínima participação da receita mineradora ou petrolífera, são os que carregam o peso dos passivos ambientais e sociais (ACOSTA, 2016b, p. 69).

A afirmação acima veiculada pelo autor se confirma no estudo de caso relativo ao desastre de Mariana/MG apresentado nesta pesquisa, pois os conflitos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão são gigantescos. Após o *boom* mineral e a expansão do setor mineral no Brasil/PRIMB, os desastres decorrentes de uma mineração exacerbada e inconsequente são visíveis no rompimento da barragem de rejeitos de minérios nas cidades de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) ambas no estado de Minas Gerais¹⁹.

ACOSTA (2016b, p. 69) refere que os efeitos dos conflitos e violências gerados pela opção pelo desenvolvimento por meio da atividade primário-exportadora se fazem sentir nos

¹⁹ Em relação ao rompimento da barragem que ocasionou desastre em Brumadinho há uma importante contribuição do Grupo PoEmas: MILANEZ, B. *et al.* Minas não há mais: avaliação dos aspectos econômicos e institucionais do desastre da Vale na bacia do rio Paraopeba. **Revista Versos**, v. 3, p. 1-114, 2019.

governos regionais. O estado de Minas Gerais tem sido a prova do caos social²⁰ e ambiental que a atividade mineradora tem causado no Brasil. Acompanhar a questão mineral no Brasil neste século XXI significa deparar-se constantemente com palavras como desastre, catástrofe e colapso. Os meios de comunicação têm sido efetivos no sentido de demonstrar as dificuldades que cidades como Mariana/MG têm enfrentado após o desastre ocasionado pela Samarco, Vale S/A e BHP Billiton²¹.

Sobre à organização político-jurídica da mineração no Brasil, os governos regionais são atraídos pelo *canto da sereia* de empresas dedicadas ao extrativismo em grande escala que lhes oferecem retribuições financeiras. No sentido contrário, Acosta alerta para a dependência e ausência de diversidade econômica causada pela atividade extrativa:

[...] eventualmente as sociedades terão de assumir os custos dessa complexa e conflitiva relação entre comunidades, empresas e Estado. Os planos de desenvolvimento locais estariam em risco, pois o extrativismo minerador ou petrolífero teria supremacia sobre qualquer outra atividade (ACOSTA, 2016b, p. 69).

As cidades nas quais a extração de minerais é a principal atividade, quando não a única, demonstram-se frágeis devido a impossibilidade de levar adiante a atividade de mineração. Mais uma vez o exemplo é caso de Mariana e Brumadinho em Minas Gerais, que, após o rompimento das barragens, tiveram suas economias bastante prejudicadas em virtude da grande dependência dessa única atividade econômica²².

Tal fenômeno caracteriza-se pela **monomentalidade exportadora** (ACOSTA, 2016b, p. 65) que inibe a criatividade e os incentivos dos empresários nacionais, reproduzindo a *mentalidade pró-exportadora* e ignorando as demais potencialidades disponíveis no país. O

²⁰ Na cidade mineira de Barão do Cocais, há a ameaça constante do rompimento da barragem Sul Superior pertencente à estrutura da mina Congo Soco pertencente à Vale S/A. Ver mais em: BARRAGEM DA VALE em Barão de Cocais pode romper até dia 25 de maio. **MAB Nacional** - Movimento dos Atingidos por Barragens, 2019. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/noticia/barragem-da-vale-em-bar-cocais-pode-romper-dia-25-maio>. Acesso em: 22 jun. 2019.

²¹ A coluna de economia do jornal Estadão veiculou no dia 13 de abril de 2019 as dificuldades enfrentadas pela cidade de Mariana/MG que após sofrer com o rompimento da barragem de fundão percebe agora as consequências do desastre em Brumadinho também em Minas Gerais. Ver mais em: SCHELLER, Fernando. Mariana agora vive temor do colapso econômico. **Estadão**, 2019. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,mariana-agora-vive-temor-do-colapso-economico,70002790633>. Acesso em: 15 mai. 2019.

²² Sobre a dependência do município de Brumadinho em relação à mineração: NEVES, Julia. Brumadinho: a tragédia da dependência econômica. Entrevista com Rodrigo Salles Perreira dos Santos. **Outras Palavras**, 2019. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/brumadinho-a-tragedia-da-dependencia-economica/>. Acesso em: 05 jun. 2019.

resultado dessa mentalidade é a ausência de diversidade produtiva e a conseqüente dependência da mineração nas localidades em que a atividade se instala.

As pesquisadoras Maria de Fátima Wolkmer e Débora Ferrazzo analisam criticamente o projeto ocidental de desenvolvimento (WOLKMER; FERRAZZO, 2018, p. 163-164). Para as autoras, é necessário descolonizar as ideias de desenvolvimento que foram construídas a partir da sociedade capitalista. Desta forma, apontam que a reflexão a partir da ética da libertação²³ pode levar à discussão acerca do conceito de bem comum extremamente relevante para repensar o direito à natureza e ao meio ambiente (WOLKMER. M; WOLKMER. A. 2014b, p. 1003). As autoras expõem como o discurso de desenvolvimento impacta o direito ambiental e nos riscos a que se expõe a biodiversidade do planeta Terra:

[...] nota-se que o desenvolvimento, enquanto categoria interpretativa e normativa supranacional, pretensamente global, manteve em suas variadas manifestações a concepção monocultural resultante do sistema capitalista e do mito civilizatório, que coloniza as formas de vida consideradas não civilizadas (WOLKMER. M; FERRAZZO, 2018, p. 175).

As narrativas extrativistas encontram-se inseridas em uma narrativa desenvolvimentista maior em que a atividade minerária é apenas uma das atividades com potencial econômico e também devastador da Natureza. Buscar-se-á no próximo tópico compreender um pouco mais as razões extrativistas a partir de suas narrativas apresentadas por Eduardo Gudynas (2019).

Eduardo Gudynas alerta que o extrativismo necessita de narrativas que o sustentam como alternativa para o desenvolvimento e crescimento econômico. O autor argumenta que a defesa dos extrativismos, como a exploração petroleira, a megamineração ou a ampliação de monoculturas podem ser analisadas como narrativas, já que descrevem situações e significados a partir de diversos argumentos. Neste sentido, o autor escreve: “Estas narraciones sirven para construir y sostener distintas políticas públicas, no sólo las que promocionan distintas actividades, como puede ser entregar concesiones o subsidiar empresas, sino que brindan ideas que las legitiman” (GUDYNAS, 2019, p. 16).

O autor afirma ainda que essas narrativas não levam em consideração as especificidades das diversas atividades extrativas e tratam todas como se fossem iguais. A partir desse argumento, entende-se que, quando se fala da extração de petróleo e de minerais, há questões

²³ A abordagem das autoras segue a proposta metodológica do filósofo argentino Enrique Dussel, expoente da Filosofia da Libertação e do pensamento latino americano. O autor argentino radicado no México possui uma vasta obra que aprofunda os temas da ética e da filosofia da libertação, além de diversos estudos de caráter descolonial desde América Latina.

sociais e ambientais que precisam ser consideradas em suas particularidades. Nesse sentido, o autor segue:

La narrativa que defiende los extractivismos reduce, minimiza u oculta todas estas particularidades, como si fueron lo mismo los recursos renovables y los no renovables. Son narraciones que anulan las particularidades, ya que es posible reconvertir el uso de la tierra hacia prácticas agroecológicas, pero no existe nada parecido a una explotación minera o petrolera “ecológica” u “orgánica” (GUDYNAS, 2019, p. 16).

Especialmente no que diz respeito à mineração, Gudynas aponta a importância se de considerar a perda do patrimônio ecológico, já que se está diante de recursos naturais não renováveis. O processo de mineração difere do que ocorre com o processo agro econômico, já que possui diversas opções de aproveitamento e proteção da biodiversidade mesmo que se utilize a monocultura (GUDYNAS, 2019, p. 19). Quando o autor demonstra que as narrativas do extrativismo criam um conjunto de argumentos que enfatizam e elevam o papel das empresas – apresentando-as como eficientes, inovadoras e responsáveis com o ambiente e com as comunidades –, dialoga com o que Acosta e Brand entendem por *desterritorialização do Estado*. Nessa perspectiva, apontam que:

[...] o Estado “retira-se” das regiões que circundam poços de petróleo e minas, por exemplo, e transfere o atendimento de direitos sociais da população local às empresas extrativistas. Isso conduz a uma administração desorganizada e não planejada destas regiões, que, inclusive, encontram-se muitas vezes à margem das leis nacionais. Neste contexto, o Estado extrativista viabiliza a vinculação dos territórios de extração mineral ou petrolífera com o mercado mundial, seja oferecendo a infraestrutura necessária, seja destinando tropas policiais e até mesmo militares aonde for preciso [...]. Tudo isso, somado a muitos outros pontos, conduz à desnacionalização da economia, não apenas pelo controle direto dos recursos naturais, mas pela incidência direta ou indireta de empresas transnacionais na definição das políticas dos países extrativistas (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 46).

Referindo-se especialmente ao extrativismo mineral, Eduardo Gudynas lança mão dos casos de Mariana (2015) e Brumadinho (2019) e as narrativas que os acompanham sobre as empresas serem sensatas em sua gestão e sobre o Estado ser rigoroso no controle dessas empresas é, na melhor das hipóteses, uma conclusão apressada. O estudo de caso referente ao desastre de Mariana examinará a efetividade das instituições de justiça, assim como da governança privada das empresas mineradoras para dirimir os conflitos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de minério de ferro no Brasil. A narrativa extrativista que apresenta as empresas como órgãos de proteção ambiental ou institutos de assistência social desconsidera que os objetivos de negócios não são nem ambientais e nem sociais, mas são garantidores de benefícios econômicos para os seus proprietários (GUDYNAS, 2019, p. 22).

Sobre as narrativas extrativistas, é importante perceber o quanto utiliza-se de argumentos que se relacionam com estratégias de desenvolvimento econômico para América Latina e Brasil. Essas narrativas apresentam o extrativismo como um elemento importante na promoção do crescimento econômico (GUDYNAS, 2019, p. 23), entretanto olvidam-se de apresentar as diversas patologias/disfunções que esse modo de manuseio de Natureza impõe às economias pautadas no extrativismo (ACOSTA; BRAND, 2017).

Finalmente, sublinha-se que só é possível argumentar em favor dos benefícios econômicos do extrativismo ao distorcer severamente a contabilidade ambiental dessa atividade. Os custos ambientais não são levados em consideração e acabam por ser suportados pelas comunidades nas quais se localiza a mineração, como, por exemplo, pelos governos, pela sociedade atual e pelas futuras gerações (GUDYNAS, 2019, p. 23).

Tendo as narrativas pró-extrativistas como pano de fundo, importa avançar ao que se pode chamar de narrativas pós-extrativistas. Para essa finalidade, utiliza-se o pensamento e as reflexões de importantes pesquisadores latino-americanos que buscam pensar estratégias políticas, econômicas e ecológicas a partir dos territórios nos quais estão inseridos.

Frente às consequências sociais e ambientais decorrentes da atividade mineradora no Brasil, interessa examinar alternativas e reflexões que possam ir além das narrativas extrativistas apontadas por Gudynas (2019) e que consigam pautar temas que habitualmente estão ausentes nestas narrativas – como é o caso da proteção ambiental, do equilíbrio ecológico e da justiça social no âmbito da atividade minerária. Esta seção busca apontar o pós-extrativismo (ACOSTA; BRAND, 2017) como uma alternativa ao esquema de exportação de Natureza (ACOSTA, 2016) que impera no Brasil desde o período colonial e que se agrava frente à grave crise ecológica que se apresenta nesse século XXI.

Nesse sentido, desde uma perspectiva latino-americana sobre o assunto, destaca-se duas recentes e importantes obras que irão alicerçar substancialmente as reflexões que seguem. Trata-se de *Descolonizar o Imaginário*, obra coletiva organizada pelos autores Gerhard Dilger, Miriam Lang, Jorge Pereira Filho datada de 2016 e o *Pós-extrativismo e Decrescimento* de Alberto Acosta e Ulrich Brand publicada no Brasil em 2017, ambas já utilizadas nesse capítulo. Além delas, a fundamentação desse tópico também parte das reflexões de Eduardo Gudynas

pelo seu aprofundamento na temática do extrativismo na América Latina levado adiante pelo *Centro Latino-Americano de Ecologia Social – CLAES*²⁴ no Uruguai.

Inicialmente, cumpre realizar uma marcante distinção no que diz respeito ao pós-extrativismo. Note-se que o pós-extrativismo se caracteriza por ser uma alternativa ao modelo de desenvolvimento empobrecedor dos países que compõem a periferia do sistema-mundo e não uma alternativa de desenvolvimento (ACOSTA; BRAND, 2017). Essa distinção faz com que o calor das lutas sociais por direitos, pautadas nas necessidades de novos sujeitos históricos, seja ingrediente fundamental para a construção dessa alternativa ao desenvolvimento na América Latina (SVAMPA, 2017).

Félix Guatari menciona em sua obra *As Três Ecologias* que uma verdadeira resposta à crise ecológica deveria ocorrer em escala planetária e com a operação de uma autêntica revolução política, social e cultural, reorientando os objetivos da produção de bens materiais e imateriais (GUATARI, 2007, p. 9). O pós-extrativismo vai de encontro a essa orientação e apresenta-se como um movimento capaz de romper com o paradigma extrativista adotado pelo Brasil.

Ainda que se reconheça a importância de uma mudança no manejo dos recursos naturais em escala planetária como refere Guatari, o estudo de caso que em seguida se apresenta localizado em território brasileiro requer uma alternativa que leve em consideração as especificidades latino americanas. Assim, adota-se o pós-extrativismo desenvolvido por Alberto Acosta (2017) como paradigma capaz de indicar alternativas ao extrativismo no contexto da mineração no Brasil. Ainda que esse autor desenvolva o pós-extrativismo juntamente à ideia de decrescimento²⁵ de Ulrich Brand (2017), esse último conceito não será aqui desenvolvido devido ao contexto dos países desenvolvidos que sustentam um modo de vida imperial²⁶ que não é o da América Latina.

²⁴ O Centro Latino Americano de Ecologia Social desenvolve pesquisas relacionadas à sustentabilidade e desenvolvimento desde a década de 1980. Indica-se para conhecimento da CLAES o site: SOBRE CLAES – Ambiente en America Latina. CLAES – Centro Latino Americano Ecologia Social, 2019. Disponível em: <http://ambiental.net/sobre-claes/>. Acesso em: jun. 2019.

²⁵ Para estudos acerca do decrescimento destaca-se: LATOUCHE, Serge. **Pequeno Tratado do Decrescimento**. São Paulo: Martins Fontes, 2009. Para uma perspectiva latino-americana do decrescimento, consultar: CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk; CADEMARTORI, Sergio Urquhart. De como a concepção marxista de desenvolvimento pode servir de instrumento a fim de compreender a alternativa andina do "Vivir Bien/Buen Vivir". **Revista Nomos**, v. 33, n. 2, 2013.

²⁶ O modo de vida imperial se insere na perspectiva de uma teoria (anti) hegemônica conforme assinalam Ulrich Brand e Markus Wissen (2014). Os autores argumentam que: “el modo de vida imperial, que no se refiere simplemente a un estilo de vida practicado por diferentes capas sociales, sino a patronos imperiales de producción, distribución y consumo, a imaginarios culturales y subjetividades fuertemente arraigados en las prácticas

Embora as bases epistemológicas do decrescimento e pós-extrativismo sejam distintas, ambos conceitos – caso sejam conjugados na prática – podem levar à articulação de uma justiça ecológica comum orientada pela capacidade de observar os fenômenos sociais, ambientais e ecológicos desde uma perspectiva global como refere Guatari (2007). Assim, uma brevíssima distinção entre pós-extrativismo e decrescimento é oferecida por Maristela Svampa ao prefaciá-la obra *Pós-extrativismo e Decrescimento* de Acosta e Brand, oferecendo a seguinte percepção a respeito destes dois aportes teóricos:

As noções de decrescimento nasceram na Europa e têm raízes mais acadêmicas embora recentemente tenham sido retomadas e recriadas por diferentes organizações sociais. O pós-extrativismo é latino-americano e nasceu no calor das lutas contra o extrativismo dos últimos vinte anos – paradoxalmente, durante o chamado ciclo progressista (SVAMPA, 2017, p. 10).

Dessa forma, o pós-extrativismo apresenta-se como a alternativa mais adequada ao contexto latino americano. Ainda que se afirme que o decrescimento não é uma tarefa apenas do Norte global, ainda há dúvidas se o termo pode ser encarado como uma perspectiva para o Sul global. Assim, compreende-se a urgência de uma discussão séria sobre o decrescimento no Norte global acompanhada pelo pós-extrativismo nos países do Sul (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 130).

O pós-extrativismo critica a exploração dos recursos naturais e os problemas socioeconômicos, políticos e ecológicos que essa exploração acarreta. Sustenta que os processos atuais constituem modelos, conceitos e práticas de “desenvolvimento” que devem ser superados. Um de seus importantes questionamentos diz respeito ao lugar em que foi colocada a Natureza a partir do pensamento moderno como mero recurso natural e propõe a superação desse paradigma. Apesar disso, não rechaça de forma geral a utilização ou apropriação social dos recursos naturais, mas, sim, se contrapõe à dominação e à destruição da Natureza, à marginalização e à exploração dos seres humanos (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 141).

Os impactos ambientais e ecológicos são os principais argumentos para uma narrativa pós-extrativista. Dentre esses impactos destaca-se o agravamento da crise hídrica que tem se intensificado no Brasil especialmente em decorrência dos desastres da mineração. Os graves impactos à bacia do rio Doce e das comunidades do seu entorno após o desastre da mineração

cotidianas de de las mayorías en los países del Norte, pero también y crecientemente de las clases altas y medias an los países emergentes del Sur” (2014, p. 2).

em Mariana/MG reforçam as narrativas pós-extrativistas. Em relação à mineração e os recursos hídricos, Alberto Acosta aduz que:

Geralmente existe um alto risco de oxidação dos minerais sulfurados, o que acaba provocando uma acidificação incomum das águas que correm sobre essas rochas. Esse tipo de contaminação é particularmente devastador para a água. Em numerosas ocasiões, a água acaba se tornando inutilizável para o consumo humano e para a agricultura. A contaminação provoca, além disso, um conjunto de impactos sobre a saúde pública, como doenças degenerativas ou da pele. E tudo isso sem considerar os graves impactos sociais acarretados por essa mega-atividade extrativista. Existe um alto risco de oxidação dos minerais sulfurados, o que acaba provocando uma acidificação incomum das águas que correm sobre essas rochas. Esse tipo de contaminação é particularmente devastador para a água. Em numerosas ocasiões, a água acaba se tornando inutilizável para o consumo humano e para a agricultura. A contaminação provoca, além disso, um conjunto de impactos sobre a saúde pública, como doenças degenerativas ou da pele. E tudo isso sem considerar os graves impactos sociais acarretados por essa mega-atividade extrativista (ACOSTA, 2016b, p. 63).

O pós-extrativismo busca apresentar alternativas que possam ir de encontro às práticas de Bem Viver que se contrapõem a sociedade do crescimento e a sociedade de consumo²⁷. Os autores indicam que o pós-extrativismo acarreta laços e vínculos sociopolíticos e que este nasce de uma dupla constelação:

[...] a exitosa mobilização contra o neoliberalismo e o questionamento ao neoextrativismo impulsionado tanto por governos abertamente neoliberais como pelos “progressistas”. A tentativa de fortalecer e definir o pós-extrativismo é compreendida como a tentativa de criar as condições necessárias para que abordagens como o Bem Viver possam se cristalizar, oferecendo assim uma posição radical ao debate (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 135).

O bem viver como alternativa ao desenvolvimento é suscitada por Eduardo Gudynas (2016) como forma de impulsionar uma perspectiva pós-desenvolvimentista, sustentável e reconhecedora dos direitos da Natureza. O autor desenvolve o conceito de *transições* à saída do extrativismo, já que essas transições podem recuperar as experiências locais e propor alternativas que devem ser levadas adiante por diversos países (GUDYNAS, 2016, p. 6).

Os governos “progressistas” na América Latina promoveram um modelo de crescimento neoextrativista que gerou novas mobilizações sociais. Os exemplos mais emblemáticos dessas lutas sociais seriam os seguintes casos: o conflito boliviano do Território Indígena e Parque

²⁷ O Bem Viver propõe uma cosmovisão diferente da ocidental, posto que surge de raízes comunitárias não capitalistas. Rompe igualmente com as lógicas antropocêntricas do capitalismo enquanto civilização dominante e com os diversos socialismos reais que existiram até agora – que deverão ser repensados a partir de posturas **sociobiocêntricas** e que não serão atualizadas simplesmente mudando os seus sobrenomes. Não esqueçamos que socialistas e capitalistas de todos os tipos se enfrentaram no quadrilátero do desenvolvimento e do progresso (ACOSTA, 2016, p. 72).

Nacional Isiboro-Sécure (Tipnis), os protestos contra a Usina Hidrelétrica de Belo Monte, a expansão da mineração no Equador e o fracasso da Iniciativa Yasuní-ITT (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 143-144). Essas lutas se referem diretamente a territórios específicos, o que levou a pesquisadora argentina Maristela Svampa a cunhar o termo “guinada ecoterritorial” (giro ecoterritorial), ressaltando que a América Latina vive um processo de luta por terra e territórios.

Destacando algumas das diferenças entre pós-extrativismo e decrescimento, os autores argumentam que, diferentemente do que ocorre no debate europeu, na América Latina se fala pouco de consumo e de conduta individual, já que os modos de vida alternativos se concentram mais no nível social e coletivo do que do indivíduo. Essa afirmação coloca em evidência, no contexto latino-americano, o papel dos movimentos sociais e das lutas por terra, água e justiça socioambiental (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 148).

Apesar disso, a justiça ambiental apresenta-se como um conceito chave nas duas propostas e ambas implicam em amplas transformações sociais (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 148). Em relação ao pós-extrativismo, afirmam que o extrativismo se concentra em criar condições e formas sociais de reprodução social integrais – incluindo aspectos econômicos e ambientais no âmbito “social” (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 148). O pós-extrativismo questiona radicalmente as visões da modernidade capitalista com sua dicotomia entre sociedade e Natureza e propõe que, ao invés de manter o divórcio entre humanos e não-humanos, propicie-se o reencontro entre ambos para reatar o elo que se desfez pela imposição da concepção de uma vida predatória e intolerável (ACOSTA; BRAND, 2017, p. 146-147).

Considerando o pós-extrativismo como alternativa ao desenvolvimento, compreende-se que este se insere como uma proposta de ética para a sustentabilidade que busca mecanismos práticos diversos da perspectiva desenvolvimentista. Assim, não se trata de almejar um desenvolvimento sustentável, mas, antes disso, refletir princípios e propostas que superem a ideia de desenvolvimento como progresso. Busca-se um sentido prático à sustentabilidade distinto daquele atribuído ao desenvolvimento convencional entendido classicamente como expressão de progresso econômico, de obtenção selvagem dos recursos naturais voltados para alimentar o comércio mundial e das ilusões do desenfreado consumo (WOLKMER, 2014, p. 69).

Em outras palavras, busca-se romper com o atual padrão de poder mundial (QUIJANO, 2002) e dissociar a sustentabilidade do desenvolvimento capitalista depredador, redefinindo sua

compreensão para um maior equilíbrio e interação entre a mundialidade da vida e a mundialidade do planeta (WOLKMER, 2014, p. 70)

Partindo do percurso sócio-histórico e político-jurídico delineado neste primeiro capítulo, parte-se para o estudo de caso propriamente dito que irá abordar um grande desastre socioambiental decorrente do extrativismo e da atividade minerária no Brasil. Trata-se do desastre ocorrido em Mariana no ano de 2015 e do qual passaremos a investigar.

3. CRISE SOCIOAMBIENTAL, O PODER JUDICIÁRIO E OS MECANISMOS DE SOLUÇÃO NEGOCIADA DO CONFLITO NO DESASTRE DE MARIANA/MG.

A historicidade crítica desenvolvida no primeiro capítulo demonstrou que o extrativismo no Brasil se instaurou a partir da sociabilidade colonial com suas narrativas de dominação interna e submissão externa (WOLKMER, 2017b). O lugar do Brasil no sistema-mundo capitalista é de país periférico dependente e passa pela estruturação de uma economia fundada na mão de obra escrava a partir da colonização dos recursos naturais (ALIMONDA, 2011). Como se percebe, os conflitos decorrentes do extrativismo possuem uma raiz histórica pautada pela colonialidade do poder (QUIJANO, 2005), já que o desastre da mineração em Mariana requer olhar a historicidade da atividade extrativista minerária no Brasil e os insistentes desastres socioambientais gerados por esse setor no século XXI.

Neste capítulo, o **objetivo** é compreender de que forma o poder judiciário solucionou ou buscou pacificar os conflitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Em outras palavras, busca-se compreender de que forma o poder judiciário enfrenta conflitos que são históricos e fundamentalmente marcados pela colonialidade do poder como é o caso da mineração no Brasil.

A análise da atuação do Poder Judiciário na solução do caso de Mariana será realizada com base nas relações entre Direito e Sociedade. Serão dois os pontos de vista: o primeiro deles relacionado à sociologia teórica do direito e o segundo relacionado à sociologia empírica do direito (ARNAUD, 2000, p. 11) ambas conectadas à perspectiva interdisciplinar deste estudo de caso. Dessa forma, a pesquisa concentra-se em buscar respostas através da análise sociológica do sistema jurídico (ARNAUD, 2000, p. 9)

Tal análise coloca em evidência a crise do paradigma monista referido no primeiro capítulo. A crise apontada aqui não é somente ambiental mas refere-se também a cultura jurídica herdeira do iluminismo que a partir do século XX passa a entrar em um momento de esgotamento e crise estrutural.

O desastre ocorrido em Mariana é hábil em demonstrar a insuficiência ofertada pelo paradigma monista na resolução do caso. O monismo e seus princípios de estatalidade, racionalidade formal, certeza e segurança jurídica não suportam as transformações econômicas e políticas geradas pela complexidade dos conflitos coletivos, demandas sociais e necessidades

geradas pela globalização do capitalismo e sua inserção determinante nas estruturas sociopolíticas transplantadas, dependentes e periféricas (WOLKMER, 2015b, p.24-25)

3.1. Rompimento da barragem de Fundão, conflitos socioambientais ocasionados pela Samarco, Vale S.A. e BHP Billiton

Nesta seção, realizar-se-á uma abordagem descritiva do evento “Desastre de Mariana/MG” ocasionado pelo rompimento da barragem de Fundão no distrito de Bento Rodrigues no ano de 2015. Ainda que a abordagem descritiva não seja a metodologia principal desse estudo de caso, a sua utilização como estratégia secundária auxilia na identificação das ligações causais analisadas no decorrer da pesquisa (YIN, 2001, p. 134).

No dia 05 de novembro de 2015 a barragem de rejeitos de mineração denominada de *barragem de Fundão* pertencente ao Complexo Minerário de Germano rompeu-se no distrito de Bento Rodrigues na cidade de Mariana em Minas Gerais²⁸. Compreendido como o maior desastre envolvendo a mineração no mundo, o rompimento da barragem de Fundão foi ocasionado pela empresa Samarco Mineração S.A. que é uma mineradora brasileira fundada em 1977 controlada atualmente por meio de uma *joint-venture*²⁹ entre a Vale S.A. e a anglo-australiana BHP Billiton.

Além dos incalculáveis danos ao meio ambiente diante de uma gigantesca tragédia ambiental, o desastre ocasionou múltiplos conflitos socioambientais, ecológicos e culturais. O desastre ocasionou a morte de dezenove pessoas. Além das vidas humanas e não humanas que foram atingidas, o rompimento da barragem de Fundão inundou o rio Doce de lama proveniente da mistura entre água e rejeitos de minério de ferro. No âmbito da comunicação, surgiram narrativas sobre a provável e aterradora “*morte do rio Doce*” devido ao gigantesco impacto a esta importante Bacia Hidrográfica que é responsável pelo abastecimento de água de inúmeras cidades, distritos e comunidades – entre elas, três povos indígenas do Estado de Minas Gerais.

²⁸ No dia 05 de novembro, comemora-se o Dia da Cultura Brasileira, mas o rompimento da barragem de Fundão atingiu patrimônio histórico e cultural destruindo completamente o distrito de Bento Rodrigues e causando diversos danos à Paracatu de Baixo. Na capela de São Bento em Bento Rodrigues, sobraram apenas o piso e fragmentos de peças sacras. Ao destruir o povoado, perderam-se dinâmicas de convívios sociais e tradicionais seculares como as festas de São Bento e das Mercês em Bento Rodrigues, a Folia de Reis, em Paracatu de Baixo, bem como o modo de vida e a relação ancestral da etnia Krenak com o Rio Doce (SERRA, 2018, p. 52).

²⁹ Uma *joint-venture* caracteriza-se por ser uma associação de sociedades sem caráter definitivo para realização de algum empreendimento comercial, dividindo as suas obrigações, lucros e responsabilidades.

Após dezesseis dias do desastre, no dia 21 de novembro de 2015, a lama chegou ao oceano Atlântico na cidade de Regência no estado do Espírito Santo.

Relembra-se, aqui, a narrativa extrativista que apela à *vocação* mineral da América Latina e à expansão deste setor que vem ocorrendo historicamente no Brasil por meio da aposta no extrativismo e no neoextrativismo e recentemente pela edição do Programa de Revitalização e Expansão do Setor Mineral (PRIMB). Assim, o desastre de Mariana, como ficou popularmente conhecido, deve ser contextualizado e interpretado como uma complexa articulação entre processos econômicos, sociais, políticos e jurídicos que fazem com que a arquitetura desse desastre dimensão tenha iniciado muito antes da sua efetiva ocorrência em 2015.

O evento caracterizado como rompimento da barragem de Fundão resultou em inúmeras consequências e conflitos socioambientais, atingindo 680 km de corpos d'água nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de impactos às regiões estuarinas do Rio Doce e regiões costeiras e marinhas (JF/MG, 2015, p. 3). Como se percebe pela descrição realizada no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (o primeiro a ser celebrado entre empresas e Poder Público), o impacto nos recursos hídricos foi gigantesco.

Considerando os graves impactos ocasionados aos recursos hídricos pelo rompimento da barragem de rejeitos e buscando dimensionar a relevância e o potencial patológico do extrativismo exacerbado em relação às águas (ACOSTA, 2016b), encontra-se, na figura abaixo, o percurso realizado pelos rejeitos de mineração desde o rompimento da barragem em Bento Rodrigues até a sua chegada ao estado de Espírito Santo.

Figura 2 - Percurso dos rejeitos de minério de ferro da Barragem de Fundão.



Fonte: Reportagem de Nadia Pontes no jornal eletrônico DW (2016).

Embora a figura acima demonstre o percurso relativo aos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, uma recente pesquisa constatou que a lama decorrente do rompimento da barragem atingiu o oceano Atlântico no estado da Bahia, chegando a contaminar Abrolhos. Trata-se de pesquisa levada adiante pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) comprovando que resíduos da Samarco Mineração S.A., após o desastre de Mariana/MG, afetaram os corais em Abrolhos – Parque Nacional Marinho dos Abrolhos no estado da Bahia³⁰.

O Rio Doce é uma bacia hidrográfica federal: 86% de sua extensão está no estado de Minas Gerais e 14% no estado do Espírito Santo. Junto a essa bacia hidrográfica, está o maior complexo siderúrgico da América Latina e várias mineradoras. O rio Doce fornece água para 3,5 milhões de pessoas em 228 municípios do território brasileiro (ECOPLAN-LUME, 2010).

A Bacia Hidrográfica do Rio Doce possui uma área de drenagem de 86.715 quilômetros quadrados dos quais 86% estão no Leste mineiro e 14% no Nordeste do Espírito Santo. Em Minas, a Bacia do Rio Doce é subdividida em seis Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRHs) e no Espírito Santo não há subdivisões administrativas. O Rio Doce tem extensão de 879 quilômetros e suas nascentes estão em Minas nas Serras da Mantiqueira e do Espinhaço. O relevo da bacia é ondulado, montanhoso e acidentado. No

³⁰ COMUNS UERJ. Pesquisa realizada na UERJ comprova que resíduos da Samarco afetaram Abrolhos. UERJ, 19 fev. 2019. Disponível em: <<http://www.uerj.br/noticia/pesquisa-da-uerj-comprova-contaminacao-de-abrolhos-por-residuos-da-samarco/>>. Acesso em: 11 mai. 2019.

passado, uma das principais atividades econômicas na região foi a extração de ouro que determinou a ocupação da região. Ainda hoje, o sistema de drenagem é importante para a economia local, fornecendo água para uso doméstico, agropecuário, industrial e para geração de energia elétrica. Os rios da região funcionam, ainda, como canais receptores e transportadores de rejeitos e efluentes. (CBH-DOCE, 2019).

A bacia do rio Doce, por ser um ecossistema, interage mutuamente e de forma benéfica com múltiplos elementos da Natureza como a luz solar, o ar, a água, a terra, os animais e os vegetais (ECOPLAN-LUME, 2010, p. 46). Além disso, possui relação com diversas comunidades étnicas, o que permite concluir que o rio Doce possui uma interação que vai além da relação entre os não-humanos elencados. Dito de outra forma, o rio Doce é um amplo mantenedor de relações socioambientais que sustentam a vida de diversas espécies que compõe o seu ecossistema.

A população da Bacia do Rio Doce é estimada em torno de 3,5 milhões de habitantes e está distribuída em 228 municípios, sendo 200 mineiros e 28 capixabas. Mais de 85% desses municípios têm até 20 mil habitantes e cerca de 73% da população total da bacia concentra-se na área urbana segundo dados de 2007. Nos municípios com até 10 mil habitantes, 47,75% da população vive na área rural. Nas bacias do Piranga e do Piracicaba – onde o Produto Interno Bruto (PIB) industrial é maior –, concentram-se aproximadamente 48% da população total (CBH-DOCE, 2019).

O impacto na população do entorno da Bacia do rio Doce é gigantesco. Diversas cidades foram atingidas, especialmente os subdistritos Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo (MG). Diversos municípios tiveram seus sistemas de abastecimento públicos suspensos temporariamente e incontáveis distritos sofreram a mesma inviabilidade no abastecimento público de água.

Destaca-se, nessa abordagem descritiva do rompimento da barragem, duas cidades que podem ilustrar os impactos no abastecimento de água: são as cidades de Governador Valadares em Minas Gerais e Regência no Espírito Santo. A partir delas, pode-se compreender os impactos gerais ocasionados à população entorno do rio Doce, uma vez que é inviável descrever os impactos específicos em cada distrito e municípios afetados pelo rompimento da barragem. Desta forma, pode-se entender a importância do rio Doce para inúmeras cidades, distritos e comunidades, sendo que algumas delas são populações tradicionais de pescadores, ribeirinhos, povos indígenas que vivem de forma cosmológica com o rio.

A cidade de Governador Valadares realça as questões relacionadas ao abastecimento de água em uma cidade com mais de 240 mil habitantes. Localizada no Vale do Rio Doce, permaneceu sem abastecimento de água por muitos dias. Até o presente momento, o abastecimento de água não restabeleceu a confiança dos consumidores da cidade. Por outro lado, os conflitos instaurados em Regência no estado do Espírito Santo são distintos daqueles presentes em Governador Valadares. No caso de Regência, uma pacata vila de aproximadamente 1.300 moradores, a lama misturou-se com as águas do rio Doce em que se banhavam turistas e surfistas que movimentavam a economia do local basicamente habitado por pescadores³¹. Tornou-se impossível viver da pesca após o rompimento da barragem de Fundão (SERRA, 2018, p. 398). Inúmeras ações individuais foram propostas ao poder judiciário buscando indenização das mineradoras pela incapacidade de continuar vivendo de subsistência e do trabalho da pesca às margens do rio Doce.

No que se refere aos aspectos cosmológicos vividos através do rio Doce, a etnia Krenak foi a mais afetada pela morte do rio. Os impactos do rompimento da barragem de Fundão em relação aos povos originários que habitam a Bacia do rio Doce serão descritos no terceiro capítulo juntamente a abordagem teórica da interculturalidade.

Deixando de lado os aspectos sociais, econômicos e bioculturais do rio Doce e centrando o olhar à vida presente no rio, é importante ressaltar que a toxicidade da lama de rejeitos de minérios que percorreu o rio Doce não é consenso à comunidade científica. Após o rompimento da barragem de Fundão, pesquisadores de diferentes instituições e pesquisadores independentes elaboraram testes acerca da qualidade da água presente no rio Doce. O Poder Público dos Estados e da União envolveram-se na produção dos dados acerca das condições das águas do rio. Logo após o rompimento da barragem, o Instituto Brasileiro de Gestão das Águas (IGAM)³² constatou a presença de metais como arsênio, cádmio, chumbo, cromo, níquel, mercúrio, cobre, ferro, manganês e alumínio em valores acima dos limites legais de acordo com o Relatório Técnico nº 17/11/2015 (SERRA, 2018, p. 47).

A Samarco Mineração S.A. – principal empresa causadora do desastre – afirma que um estudo realizado pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) demonstra que a lama não é

³¹ Para maior compreensão dos conflitos ocasionados em Regência, assistir: REGÊNCIA: As últimas horas antes da "lama". Direção de Leonardo Merçon, Thiago Ferrari e Eric Freitas. Espírito Santo: webdoc. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3LLBlyfarew>. Acesso: em 23 jun. 2019.

³² Maiores informações sobre o IGAM podem ser obtidas no site: IGAM – Gestão Pública. **IGAM**, 2019. Disponível em: <http://www.igam.com.br/>. Acesso em: 23 jun. 2019.

tóxica³³ (SAMARCO, 2016). Nesse mesmo sentido, os testes desenvolvidos pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM apontam que não há anormalidade de metais no Rio Doce. O geólogo Stenio Petrovich, diretor de Hidrologia e Gestão Territorial da CPRM e responsável técnico pela informação, indica que os testes realizados em 13 pontos do Rio Doce, da região onde ocorreu o rompimento até a foz, não deixam dúvida sobre a ausência de toxicidade da água bruta do rio.

O CPRM tem realizado estudos relativos ao impacto da lama da Samarco na bacia hidrográfica do Rio Doce. Segundo o estudo intitulado “Geoquímica das amostras de água e sedimento coletadas na região do Rio Doce em 2010 e 2015”³⁴, o rejeito coletado no entorno da barragem Santarém e do Distrito de Bento Rodrigues não possui concentrações de metais acima dos valores máximos definidos na Resolução do CONAMA 454/2012 e afirma que os resultados das amostras de água coletadas entre a barragem e a foz do rio Doce indicam que não há contaminações por metais pesados³⁵.

Apesar desses estudos, não é essa a posição de dois especialistas em meio ambiente da ONU³⁶. Logo após o desastre no dia 25 de novembro de 2015, os pesquisadores John Knox (EUA) e Baskut Tuncak (Turquia) alertaram ao estado brasileiro e às empresas para tomarem medidas imediatas para proteger o meio ambiente e a saúde das comunidades em risco de exposição a substâncias tóxicas em decorrência do catastrófico desastre. Segundo eles, a escala do dano ambiental é equivalente a 20.000 piscinas olímpicas de resíduos de lama tóxica contaminando o solo, os rios e o sistema de água em uma área de mais de 850 quilômetros.

³³ Demonstrativo desse estudo pode ser acessado na página da Samarco: ANÁLISE da UFOP mostra que rejeito não é tóxico. **Samarco**, 2016. Disponível em: <https://www.samarco.com/noticia/analise-da-ufop-mostra-que-rejeito-nao-e-toxico/>. Acesso em: 18 jun. 2019.

³⁴ A pesquisa completa com demais dados e gráficos pode ser acessada em: CUNHA, Fernanda Gonçalves. **Geoquímica das amostras de água e de sedimento coletadas na região do rio Doce em 2010 e 2015**. 2016. 29 slides. Disponível em: http://rigeo.cprm.gov.br/xmlui/bitstream/handle/doc/17868/geoquimica_amostras_rio%20_roce.pdf?sequence=1. Acesso em: 01 nov. 2018.

³⁵ Informações relativas ao Serviço Geológico do Brasil podem ser encontradas em seu site: SOBRE A CPRM. **CPRM – Serviço Geológico do Brasil**, 2019. Disponível em: <http://www.cprm.gov.br/publicue/>. Acesso em: 02 nov. 2018.

³⁶ O pronunciamento desses pesquisadores através da ONU pode ser acessado em: BRAZILIAN MINE disaster: “This is not the time for defensive posturing” – UN rights experts. **United Nations Human Rights**, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=16803&LangID=E>. Acesso em: 18 jun. 2019.

Diante de todas as divergências apontadas logo após o rompimento da barragem, importa destacar que a Bacia Hidrográfica do Rio Doce permanece em constante monitoramento pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Doce (CBH-DOCE, 2019).

Em relação aos animais não humanos, o impacto ambiental foi devastador. Apesar do desastre ter ocorrido em uma área ocupada por humanos com intensa atividade econômica, a região abrigava animais como veado, onça, tamanduá, paca, capivara, lontra, tatu, raposa, anta, macacos, uma infinidade de espécies de répteis, anfíbios, insetos e aves – todos compondo um delicado ecossistema (SERRA, 2018, p. 43). Em relação aos peixes, a catástrofe foi ainda maior: além da gigantesca mortandade, das cem espécies de peixe que o Doce abrigava (71 nativas, 13 endêmicas e 29 introduzidas), várias já estavam ameaçadas de extinção antes da ocorrência do desastre (SERRA, 2018, p. 46).

Atendendo a complexidade do desastre socioambiental ocorrido, importa destacar alguns dos aspectos técnicos decorrentes do desastre/rompimento de barragens sem a intenção de aprofundar ou esgotar o tema. Sublinha-se, da mesma forma, alguns dos aspectos políticos e econômicos que convergiram como fatores ao acontecimento de uma catástrofe dessa magnitude como o caso de Mariana.

Adota-se a perspectiva do Grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade (PoEMAS) quando esse afirma que elementos técnicos relacionados à estrutura da barragem, à deposição de rejeitos e ao rompimento só podem ser compreendidos em articulação com fatores econômicos, sociais, políticos e institucionais (WANDERLEY; MANSUR; PINTO, 2016. p. 39). A partir dessa constatação, a abordagem descritiva do evento prossegue indicando alguns dos elementos técnicos a serem considerados e, posteriormente, busca articulá-los com os fatores econômicos, sociais, políticos e institucionais identificados.

No que tange aos aspectos regulatórios, as barragens possuem legislação específica. Trata-se da Lei Federal nº: 12.334/2010, que oferece diversos conceitos legais importantes para a compreensão do desastre, entre eles a definição de barragem e de segurança de barragem (BRASIL, 2010). Assim, destaca-se o texto legal presente no artigo segundo da lei informando que:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - **barragem**: qualquer estrutura em um curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II - reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

III - **segurança de barragem**: condição que vise a manter a sua integridade estrutural e operacional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

IV - empreendedor: agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade;

V - órgão fiscalizador: autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da segurança da barragem de sua competência;

VI - gestão de risco: ações de caráter normativo, bem como aplicação de medidas para prevenção, controle e mitigação de riscos;

VII - dano potencial associado à barragem: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem. (BRASIL, 2010, grifo da autora)

No aspecto técnico, a barragem de Fundão enquadra-se no disposto na legislação, uma vez que a sua principal função era armazenar rejeitos de minério de ferro e água misturando substâncias líquidas e sólidas. Considerando o contexto sócio-histórico da atividade mineradora/extrativista no Brasil, constata-se a importância de compreender o rompimento da barragem de Fundão e os desastres que têm sido ocasionados pela atividade mineradora como uma das patologias do extrativismo (ACOSTA; BRAND, 2017).

As ideias de desenvolvimentismo e as narrativas extrativistas (GUDYNAS, 2019) que permeiam o imaginário e a economia latino-americana constituem-se em fatores a serem considerados no processo de construção de um desastre. A aceleração do crescimento a partir do neoextrativismo (ACOSTA, 2016b) das últimas décadas e a modernização do setor mineral (ECOPLAN-LUME, 2010) constituem a articulação político-jurídica do extrativismo exacerbado e predatório deste século XXI. Sendo assim, no campo político e econômico, as questões de segurança no que se refere ao meio ambiente e comunidades restam prejudicadas, o que conforma mais uma das patologias e disfunções do extrativismo (ACOSTA; BRAND, 2017).

No campo da economia, assim como apontado por Boaventura de Sousa Santos (2018, p. 21), a jornalista Cristina Serra sublinha a relevância da crise econômica mundial de 2008, já que essa gerou modificações no mercado que afetaram o setor mineral brasileiro. Serra afirma que após a crise econômica de 2008, o contexto do mercado internacional estava marcado pela volatilidade no preço do minério de ferro, ao sabor da recuperação das economias europeias, norte-americana, japonesa e chinesa (SERRA, 2018, p. 141). As consequências ambientais,

econômicas e sociais do fenômeno de volatilidade no preço dos minérios são detalhadamente apontadas por Acosta e Brand (2017) ao tratarem dos problemas ocasionados pelo extrativismo.

Em relação às oscilações e às volatilidades dos preços característicos das *commodities*, salienta-se que há especificidades em relação ao minério de ferro³⁷. Importa considerar questões como o impacto do setor financeiro no comportamento das *commodities* metálicas, especialmente o minério de ferro (MILANEZ, 2017). Todas essas características econômicas do setor mineral contribuem à intensificação do extrativismo mineral nos territórios, negligenciando os aspectos regulatórios da atividade minerária.

No aspecto social e também econômico, Santos (2018, p. 21) reforça que a crise mundial de 2008 contribuiu como um dos fatores responsáveis pela intensificação da sociabilidade de caráter colonial bem como para o retorno das figuras de colonizado e colonizador. Isso permitiu a expansão da apropriação violenta dos recursos minerários conforme visualizado no contexto sócio-histórico da mineração no Brasil.

Em virtude da complexidade das estruturas que se romperam em Fundão, há diversos aspectos técnicos que fogem à abordagem sociológica do direito eleita como metodologia para este estudo de caso. Apesar disso, importa uma breve compreensão do que seja uma barragem de rejeitos de mineração, uma vez que ela consiste no núcleo do desastre em questão.

Inicialmente, o mineral extraído precisa necessariamente passar por procedimentos de beneficiamento para se tornar um minério comercializável no mercado mundial. Esse processo consiste em separar as partes não aproveitáveis do mineral. No caso de Mariana, o minério de ferro, que é a parte não aproveitável, torna-se a parte indesejável que precisa ser armazenada em uma barragem de rejeitos de mineração (NASCIMENTO; SILVA, 2018, p. 18)

Uma importante distinção a ser realizada é de rejeito e resíduo, pois o rejeito advém diretamente da extração mineral e não pode ser reaproveitado: após o beneficiamento do minério de ferro, sobra uma lama – mistura de água, minério e substâncias químicas que deve ser armazenada em barragens. O resíduo caracteriza-se pela possibilidade de reaproveitamento e consiste em materiais como substâncias químicas, graxas, óleos, pneus, entre outros (NASCIMENTO; SILVA, 2018, p. 21).

³⁷ Uma rica contribuição em relação ao minério de ferro pode ser encontrada em: MILANEZ, Bruno. Boom ou bolha? A influência do mercado financeiro sobre o preço do minério de ferro no período 2000-2016. **Revista Versos**, v. 1, n. s2, 2017, p. 1-20.

Frente aos crescentes desastres envolvendo barragens de armazenamento de rejeitos de mineração e à ampla divulgação dos impactos socioambientais dos casos de Mariana (2015) e de Brumadinho (2019), a segurança das barragens tem ocupado a pauta político-jurídica do cenário brasileiro de forma mais intensa. No campo jurídico, uma nova área no direito surge denominada como o Direito dos Desastres (MARQUES, 2016), e, aos poucos, são delimitados os aspectos do que é um desastre ao contexto jurídico brasileiro. Diante da complexidade da sociedade contemporânea, o Direito dos Desastres vem se delineando como um ramo necessariamente multidisciplinar do saber jurídico. Carvalho e Damacena a este respeito afirmam que:

Desastres retratam vulnerabilidades. Por essa razão, seu impacto e magnitude não são determinados apenas por seu tipo de evento – climatológico industrial ou híbrido -, mas pela situação e grau de vulnerabilidade da localidade sobre a qual ele impacta (CARVALHO; DAMACENA, 2013, p. 17).

Essas vulnerabilidades são de diversas ordens. Nesta pesquisa, aponta-se o extrativismo e suas disfunções como os principais fatores que agudizam as vulnerabilidades das comunidades e dos ecossistemas que se relacionam com a atividade mineradora. Pesquisadores latino-americanos como Gudynas (2019), Acosta (2016b), Svampa (2017) e Wolkmer (2015b) têm demonstrado os riscos e as disfunções que impactam a sociedade pautada no extrativismo. Esses autores apontam o esquema de exportação de Natureza e o consenso das *commodities* como fatores que expandem os problemas socioambientais que compõem a historicidade da América Latina.

Os apontamentos desses pesquisadores têm demonstrado que os desastres da mineração no Brasil antecedem os aspectos jurídicos que se apresentam neste século XXI. Ou seja, os desastres da mineração no Brasil são fruto de 500 anos da historicidade latino-americana que se pauta pela dominação interna e submissão externa (WOLKMER, 2006, 2017b) especialmente no que diz respeito aos recursos e riquezas naturais presentes no território brasileiro. Seguindo a contextualização do conflito no que se refere aos aspectos jurídicos, importa destacar a existência da Lei nº 12.608/2012 que disciplina em âmbito nacional a política de proteção e defesa civil em relação às catástrofes em decorrência de distintos fenômenos como chuvas, deslizamentos, inundações, desastres ambientais, entre outras situações alarmantes nas quais se espera ação do Poder Público (BRASIL, 2012).

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil instituída pela Lei nº: 12.608/2012, prevê em seu artigo 6º, parágrafo primeiro, inciso I a identificação dos riscos de desastres nas regiões

geográficas e grandes bacias hidrográficas do País (BRASIL, 2012), o que de fato é extremamente pertinente frente a grave crise hídrica enfrentada pelo Brasil. O rompimento da barragem de Fundão afetou a existência do rio Doce e impactou diretamente o acesso à água de inúmeras comunidades.

Em relação aos recorrentes desastres ocorridos no setor mineral, esses eventos vêm despertando a atenção da sociedade à necessidade de reavaliar práticas de gestão, segurança, planejamento e inovação tecnológica para estas estruturas (THOMÉ; LAGO, 2017, p. 2). Especialmente no estado de Minas Gerais, a ocorrência desses eventos tem contribuído ao avanço da legislação sobre barragens de rejeitos tanto a nível local quanto no âmbito nacional (NASCIMENTO; SILVA, 2018, p. 29).

As questões relativas à regulação estatal da atividade econômica minerária refletem as necessidades fundamentais não atendidas no contexto social gerado por esta atividade pecuniária. Compreende-se que essas necessidades não atendidas geram contradições, conflitos e lutas. Nesse sentido, Antonio Carlos Wolkmer assevera que:

Nesse processo histórico de mudanças nas condições de vida marcado pela insatisfação de necessidades e pela eclosão resultante de conflitos, interpõe-se a reivindicação de “vontades coletivas” subalternas e excluídas em defesa dos direitos adquiridos e pela criação ininterrupta de “novos” direitos (WOLKMER, 2015b, p. 97).

Tendo em vista a expansão da sociabilidade colonial promovida pela atividade minerária extrativista (SANTOS; MENDES, 2018) e os “novos” direitos decorrentes desse modelo é que se pretende analisar de que maneira o sistema de justiça brasileiro respondeu aos “novos” direitos difusos, coletivos e transindividuais que se apresentaram de forma conflituosa a partir do desastre de Mariana.

3.2. Atuação do Poder Judiciário, Ações Civis Públicas e análise das fontes primárias.

Neste tópico, o objetivo é percorrer o caminho institucional e judicial do desastre de Mariana. Adentra-se ao estudo sociológico do sistema jurídico brasileiro para compreender de que forma esse sistema tem conduzido a sua função de gerenciar, pacificar e solucionar os conflitos sociais que, neste caso, são decorrentes da atividade extrativista mineral. Em relação

ao que se espera do sistema jurídico enquanto suas atribuições funcionais, André-Jean Arnaud destaca o controle social, a integração e a subdivisão desta função em orientação de comportamentos e **solução dos conflitos**. Nesse sentido:

Ora, no âmago deste sistema social global, distinguem-se diferentes subsistemas, segundo as *funções* que eles tomam, quando comparados ao conjunto do sistema e aos objetivos ou metas que se propõe atingir. Dentre estes subsistemas há o sistema jurídico, cuja função principal é a integração ou o controle social. Tal função pode, por sua vez, ser subdividida em função de orientação dos comportamentos e em função de solução de conflitos (ARNAUD, 2000, p. 11).

Por isso, pretende-se, neste trabalho, focar a **função de solução dos conflitos** própria do sistema de justiça. Assim, cabe trazer a abordagem descritiva do desastre em relação a prestação jurisdicional buscada (YIN, 2001). Logo após o rompimento da barragem de Fundão, diversas ações judiciais chegaram ao Poder Judiciário buscando a apuração da responsabilidade e da reparação dos danos causados. Inúmeras ações individuais e coletivas foram propostas ao Poder Judiciário de Minas Gerais e Espírito Santo solicitando diversas reparações perante a complexidade dos conflitos ocasionados pelo desastre. Sabe-se que mais de 60 ações coletivas e milhares de ações individuais foram propostas e que poucas obtiveram desfecho favorável aos atingidos (SOBRAL; CAMPOS, 2018, p. 152).

É preciso ainda reservar um espaço de reflexão ao surgimento das formas de negociação, de mediação, de conciliações introduzidas em doses cada vez maiores nos procedimentos judiciais na maioria dos Estados (ARNAUD, 1999, p. 158). O caso de Mariana acompanhou a tendência dos mecanismos negociais de resolução de conflitos e importa analisar o tipo de pluralismo jurídico decorrente dessa articulação.

Em termos de coletividade, inicialmente foi proposta a Ação Civil Pública (ACP) nº: **0069758-61.2015.4.01.3400** ajuizada pela União, por Minas Gerais, pelo Espírito Santo e por algumas entidades pertencentes à Administração Pública Indireta contra as empresas causadoras do desastre. Mesmo assim, a ACP inicialmente ajuizada não se ateve a complexidade do fenômeno que viria a ser evidenciado à medida que ocorriam investigações através do levantamento dos danos socioambientais. Além disso, a petição inicial do processo não abrangia todas as questões que mereciam uma análise judicial, restando insuficiente a sua tutela jurisdicional caso ocorresse. Assim, realizou-se no âmbito dessa ACP a assinatura de um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) para atribuir celeridade a prestação jurisdicional (ROLAND *et al.* 2018, p. 5).

Este primeiro TTAC ficou conhecido como *acordão* devido à ausência de participação da população impactada pelo desastre, assim como instituições legitimadas a agir em caso de violações aos direitos difusos e coletivos como os Ministérios Públicos e as Defensorias Públicas. Assim, foi proposta também a ACP de nº: **0023863-07.2016.4.01.3800** dessa vez proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) em face da União, do Estado de Minas Gerais e de empresas mineradoras causadoras do desastre. Esta ACP possuía uma abordagem mais abrangente do caso, entretanto, assim como a ACP anterior, evidenciou a inadequação dos mecanismos processuais tradicionais à solução dos conflitos e, mais uma vez, optou-se pelo mecanismo da solução negociada (ROLAND *et al.* 2018, p. 5).

Diante da escolha pela negociação nos autos dessa ACP, sobreveio o Termo de Ajustamento Preliminar (TAP). O principal objetivo desse termo era organizar a contratação dos peritos e assistentes técnicos para auxiliarem o MPF no diagnóstico dos danos socioambientais e socioeconômicos. Em virtude da divergência em relação às assessorias técnicas – especialmente por parte da população atingida que não teve oportunidade de indicar seus representantes no MPF –, propôs um aditivo ao TAP (ROLAND *et al.* 2018, p. 5).

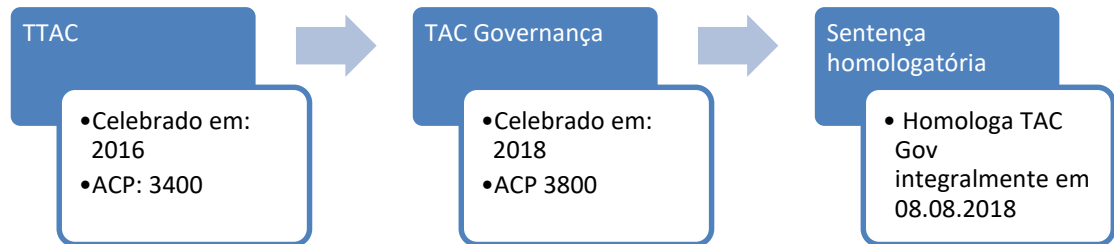
Por fim, as duas ações civis públicas mencionadas passaram a ser processadas conjuntamente na 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais. Posteriormente, a sentença homologatória que reconheceu a validade do termo de ajustamento pôs fim a essas duas ações no dia 08 de agosto de 2018. A sentença homologou integralmente o TAC Governança e apresentou algumas ressalvas ao aditivo do TAP, gerando efeitos processuais em ambas as ações civis públicas e materiais aos direitos à vida dos atingidos(as) (ROLAND *et al.* 2018, p. 5-6).

Diante da breve abordagem descritiva da condução do caso em âmbito judicial, importa percorrer o caminho das ACPs para compreender de que forma o sistema jurídico tem respondido as demandas socioambientais geradas pela mineração brasileira e qual tem sido o papel dos mecanismos de solução negociada dos conflitos nesta dinâmica. Pretende-se, ainda, identificar as relações entre o direito e a sociedade que passam a demandar aprofundamento na Sociologia empírica do Direito para compreender os mecanismos de resolução empregados no caso.

Para tanto, serão analisados três documentos que se constituem aqui como fontes primárias uma vez que decorrem das ações civis públicas mencionadas. São eles: o TTAC, o TAC Governança e a sentença conjunta homologatória dos dois primeiros documentos. A

escolha das fontes primárias se deve ao fato de que é a partir de suas proposições que se obteve a prestação jurisdicional do conflito.

Figura 3 - Fluxograma sobre as fontes primárias analisadas



Fonte: DA SILVA, K. G. G. (2019).

Busca-se, a partir da análise das fontes primárias referidas, avançar para verificação e interpretação do caso a partir da proposição teórica do pluralismo jurídico identificando as especificidades contidas na produção normativa presente no caso do desastre socioambiental ocorrido em Mariana – MG. Avançando com a proposta teórica, é possível compreender que o pluralismo legal cobre não só as práticas independentes semiautônomas com relação ao poder estatal, como também práticas normativas oficiais/formais e práticas não oficiais/informais. (WOLKMER, 2017, p. 31). Nesse sentido:

A pluralidade envolve a coexistência de ordens normativas distintas que define ou não relações entre si. O pluralismo pode ser a expressão de práticas normativas autônomas e autênticas geradas por diferentes forças sociais ou manifestações legais plurais e complementares que não implica necessário reconhecimento, incorporação, controle pelo Estado (WOLKMER, 2015b, p. 231).

Analisar-se-á, portanto, a eficácia do sistema de justiça e suas manifestações de pluralidade levando-se em consideração o espaço conflituoso ocupado pelo Brasil no capitalismo periférico do sistema-mundo³⁸. No que diz respeito às ACPs como mecanismo processual inicialmente utilizado, cumpre resgatar a sua historicidade como um importante mecanismo de defesa dos direitos difusos e coletivos no contexto de abertura democrática da sociedade brasileira. Antonio C. Wolkmer argumenta que:

³⁸ Para Antonio Carlos Wolkmer, o capitalismo periférico passa a significar um modelo de desenvolvimento que estabelece a dependência, submissão e controle das estruturas socioeconômicas e político-culturais locais e/ou nacionais aos interesses das transnacionais e das economias dos centros hegemônicos (*Ibidem*. p. 83).

A lei da Ação Civil Pública foi, assim, instrumento tendente a consagrar, na nova conjuntura, o “espaço” instituinte da cidadania ativa e da resolução de conflitos coletivos emergentes, porque se preocupa em prevenir e não apenas em sancionar, e sua cadeia de ações não se restringe a neutralizar conflitos por meio de uma recuperação judicial judiciária dos mesmos (WOLKMER, 2015b, p. 339).

No contexto de ampliação da cidadania, o Ministério Público foi concebido como uma instituição capaz de zelar pela ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis de acordo com o que preconiza o art. 127 da Constituição Federal de 1988. Instrumentalizar os conflitos coletivos por meio da ação civil pública no sentido preventivo assinalado por Wolkmer proporciona o entendimento de que as demandas coletivas podem impulsionar diálogo, cidadania e transformação social. Compreende-se, aqui, através do trabalho de Luis Alberto Warat (2004, p. 354), a natureza positiva do conflito que possibilita o uso do direito como formador do sentido democrático de uma sociedade. Isso só é possível caso não se escamoteie as desigualdades econômicas e culturais em nome de uma igualdade formal e perfeita.

Acompanhando a perspectiva positivo do conflito de Warat, Wolkmer utiliza em sua construção acerca de “conflito social” o pensamento de Marilena Chauí, Maria da Glória M. Gohn e Aníbal Quijano, afirmando que:

Há que se ter consciência de que a categoria “conflito”, aqui, insere-se no contexto de uma ordem capitalista periférica e dependente, simbolizando lutas históricas de sujeitos sociais que reivindicam necessidades fundamentais capazes de erradicar a condição de exploração econômica, colonialidade política e exclusão cultural (WOLKMER, 2015b, p. 102).

Assim, conclui-se que o conflito pode apresentar uma natureza positiva como um propulsor de transformações sociais desde que sejam observadas as especificidades de um país periférico e dependente no sistema capitalista mundial e que se leve em consideração as desigualdades econômicas e culturais presentes no conflito. Considerando o processo permanente de descolonização em que o Brasil se insere, pretende-se, no próximo tópico, analisar os documentos indicados.

A opção pelo Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região (SistCon)³⁹ na linha dos mecanismos de solução negociada deu origem a primeira tentativa de pacificação

³⁹ O SistCon é o sistema de conciliação presente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região responsável por homologar o TTAC no caso de Mariana. Segundo informações do TRF – 1ª Região, trata-se de iniciativa para estimular soluções alternativas para os conflitos jurisdicionados e pré-processuais. Maiores informações acerca do SistCon podem ser encontradas no portal online do TRF1.

social do conflito. No bojo da ACP nº 0069758-61.2015.4.01.3400 foi celebrado um documento denominado TTAC pelas instituições que participaram do acordo e popularmente designado de “*acordão*” pelos movimentos sociais e setores da população atingida. Tinha como objetivo proporcionar medidas de compensação e mitigação aos atingidos de forma mais rápida (ROLAND, 2018, p. 5).

Atribui-se a complexidade do caso e a necessidade de uma célere prestação jurisdicional a escolha por um mecanismo de solução negociada do conflito (ROLAND, 2018, p.5). Com efeito, o TTAC é claro ao afirmar os seus objetivos a partir de uma das premissas que orientam o acordo realizado. O documento é uma exaustiva transação em relação ao evento e seus efeitos, colocando fim a Ação Civil Pública proposta e a outras ações que porventura viessem a ser interpostas (JF/MG, 2015, p. 6).

A lei da ACP prevê a possibilidade de promover ajustamento de condutas no curso da ação. Neste caso, o TTAC foi celebrado pelo SistCon e a homologação deste termo foi conduzida pela desembargadora Maria do Carmo Cardoso Prado que era responsável pelo Sistema de Conciliação do Tribunal da 1ª região.

Ainda que o TTAC tenha sido anulado posteriormente e que a homologação pelo sistema de conciliação suscite divergências entre os juristas, salienta-se que o Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) é um instrumento previsto na Lei nº 7347/85 que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (BRASIL, 1985). O termo de ajustamento de conduta está devidamente disciplinado no artigo 5º, parágrafo sexto, da Lei da Ação Civil Pública e refere que: “os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial” (BRASIL, 1985).

O TTAC foi o primeiro documento a apontar soluções para os conflitos decorrentes do desastre de Mariana: trata-se de um documento que cria e institui diversas figuras jurídicas. Passa-se ao exame das propostas de resolução dos conflitos contidas neste documento. Inicialmente o TTAC homologado no ano de 2016 prevê a criação da Fundação Renova para administração do conflito.

Com segurança, pode-se afirmar que a previsão da criação de uma Fundação⁴⁰ à administração dos conflitos decorrentes do desastre constitui o maior destaque deste termo de ajustamento de conduta. Trata-se de uma fundação privada sem fins lucrativos com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, visando tornar mais eficiente a reparação e a compensação em decorrência do rompimento da barragem de Fundão. Para uma ampla compreensão acerca da Fundação Renova, segue a sua autodefinição:

A Fundação Renova é a entidade responsável pela mobilização para a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG. Trata-se de uma organização sem fins lucrativos resultado de um compromisso jurídico chamado Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC). Ele definiu o escopo da atuação da Fundação Renova, que são 42 programas que se desdobram nos muitos projetos que estão sendo implementados nos 670 quilômetros da área impactada ao longo do rio Doce e afluentes. As ações em curso são de longo prazo (FUNDAÇÃO RENOVA, 2019).

Considerando a magnitude do desastre ocasionado pelas mineradoras, a Fundação Renova, ao administrar as consequências do desastre, afirma que buscará atuar na reparação por meio de três eixos temáticos que agrupam os principais focos de atuação no processo de recuperação dos impactos causados pelo rompimento da barragem. Os eixos temáticos permitem compreender as inter-relações entre as ações previstas no TTAC. Os eixos de atuação da Fundação Renova estão expressos no gráfico:

Figura 4 – Eixos temáticos de atuação da Fundação Renova



Fonte: DA SILVA, K.G.G, (2019)

⁴⁰ Informações relativas à Fundação Renova podem ser obtidas em: FUNDAÇÃO RENOVA. Fundação Renova – Reparar o impacto do rompimento da barragem de Fundão em Mariana - MG, 2019. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/>. Acesso em: 01 dez. 2018.

Mediante a articulação desses três eixos de trabalho, a Fundação Renova pretende reparar os conflitos de caráter socioambiental e socioeconômicos gerados pelo desastre. O TTAC reconhece expressamente que o desastre gerou impactos sociais e ambientais decorrentes do deslocamento de lama por 680 km de corpos d'água nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de impactos às regiões estuarinas do Rio Doce e regiões costeiras e marinhas. Em suas 139 páginas, diversas cláusulas apontam os impactos diretamente relacionados ao rio Doce e ao acesso à água. Neste sentido, destaca-se os seguintes impactos:

a) impacto de habitats e da ictiofauna ao longo dos rios Gualaxo, Carmo e Doce, perfazendo 680 km de rios; b) alteração na qualidade da água dos rios impactados com lama de rejeitos de minério; c) suspensão no abastecimento público decorrente do EVENTO nas cidades e localidades impactadas; d) suspensão das captações de água decorrente do EVENTO para atividades econômicas, propriedades rurais e pequenas comunidades ao longo dos Rios Gualaxo do Norte, Rio do Carmo e Rio Doce; e) assoreamento no leito dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e do Rio Doce até o reservatório da barragem de UHE Risoleta Neves; f) impacto nas lagoas e nascentes adjacentes ao leito dos rios; g) impacto na vegetação ripária e aquática; h) impacto na conexão com tributários e lagoas marginais; i) alteração do fluxo hídrico decorrente do EVENTO; j) impacto sobre estuários e manguezais na foz do Rio Doce; k) impacto em áreas de reprodução de peixes; l) impacto em áreas "berçários" de reposição da ictiofauna (áreas de alimentação de larvas e juvenis); m) impactos na cadeia trófica; n) impactos sobre o fluxo gênico de espécies entre corpos d'água decorrente do EVENTO; o) impactos em espécies com especificidade de habitat (corredeiras, locas, poços, remansos, etc.) no Rio Gualaxo do Norte e do Rio do Carmo; p) mortalidade de espécimes na cadeia trófica decorrente do EVENTO; q) impacto no estado de conservação de espécies já listadas como ameaçadas e ingresso de novas espécies no rol de ameaçadas; r) comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados decorrente do EVENTO; s) comprometimento do estoque pesqueiro, com impacto sobre a pesca decorrente do EVENTO; t) impacto no modo de vida de populações ribeirinhas, populações estuarinas, povos indígenas e outras populações tradicionais; e u) impactos sobre Unidades de Conservação (JF/MG, 2015, p. 3-5).

Além da criação de uma fundação privada para administração dos conflitos, outras figuras institucionais merecem destaque: é o caso do Comitê Interfederativo (CIF)⁴¹. Ainda que não seja objetivo aprofundar a pesquisa em relação ao referido Comitê Interfederativo, a sua figura inovadora suscita algumas considerações a seu respeito. Segundo o Ibama:

O Comitê Interfederativo (CIF) foi criado em resposta ao desastre provocado pelo rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, em 05/11/2015, no município de Mariana (MG). **Sua função é orientar e validar os atos da Fundação**

⁴¹ Para informações detalhadas acerca do Comitê Interfederativo (CIF), pode-se acessar o portal do Ibama. Estão disponíveis informações e documentos produzidos pelo CIF, tais como regimentos, notas técnicas, atas, entre outros: Disponível em: IBAMA Ministério do Meio Ambiente. **Comitê Interfederativo (CIF)**, 2019. https://www.ibama.gov.br/areas-tematicas-qa/relatorios-de-comercializacao-de-agrotoxicos/index.php?option=com_content&view=article&id=699&Itemid=817. Acesso em: 20 fev. 2019.

Renova, instituída pela Samarco e suas acionistas, Vale e BHP Billiton, para gerir e executar as medidas de recuperação dos danos resultantes da tragédia. O CIF é presidido pelo Ibama e composto por representantes da União, dos governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, dos municípios impactados, das pessoas atingidas, da Defensoria Pública e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (IBAMA (2019, grifo da autora).

O Comitê Interfederativo recebe relevante notoriedade no sistema de governança da Fundação Renova. Em virtude da necessidade de melhorar o sistema de governança adotado e promover a efetiva participação da população atingida pelo desastre, buscou-se a anulação da homologação do TTAC pelo sistema de conciliação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Apesar disso, a Fundação Renova passou a executar os programas de reparação no ano de 2016 e, mesmo diante da anulação do TTAC, não cessou as suas atividades. A anulação do TTAC será adiante examinada, pois se constitui como parte fundamental para compreender de que maneira a Fundação Renova erigiu as bases da sua prestação de reparação e compensação dos danos socioambientais e socioeconômicos.

O desastre da Samarco obteve repercussão internacional devido ao potencial destrutivo que apresentou, desastres relacionados à mineração, entretanto, são recorrentes no estado de Minas Gerais. Em relação a esses desastres, destaca-se a importância que tem assumido o Termo de Ajustamento de Conduta em matéria ambiental como título executivo extrajudicial (NASCIMENTO; SILVA, 2018, p. 35). De acordo com a autora, esse documento pode ser homologado em juízo quando firmado, o que faz com que incida sobre ele o instituto da coisa julgada, sendo permitida a sua alteração/anulação somente através de ação anulatória nos termos do artigo 966º do CPC/2015 (NASCIMENTO; SILVA, 2018, p. 35).

O pluralismo jurídico de tipo liberal e conservador se manifesta na resolução deste conflito na medida em que se apresenta como um referencial de organização política e social na nova fase de globalização do capital (WOLKMER, 1993, p. 240) em que mais importa a expansão e a manutenção do extrativismo (GUDYNAS, 2015). Essa expansão é almejada mesmo que enfrente os altos custos socioambientais em detrimento da criação de um espaço plural e democrático ao enfrentamento de conflitos decorrentes de atividades extrativistas, como é o caso do rompimento da barragem de Fundão em Mariana.

Identifica-se, na resolução do caso apresentada, um ocultamento em relação às narrativas extrativistas (GUDYNAS, 2019) que necessitam ser repensadas e avaliadas pela sociedade para identificar a real necessidade de manutenção de um modelo de exportação da

Natureza (ACOSTA, 2016). O TTAC não menciona a possibilidade de alternativas ao desenvolvimento, a necessidade de discutir a atividade econômica minerária no Brasil ou as importantes questões ecológicas e sociais que dessa atividade decorrem.

O extrativismo degradante levado adiante pelas empresas causadoras do desastre como modelo de desenvolvimento não é questionado em nenhum momento no TTAC, o que demonstra seu caráter pluralista conservador que mantém a defesa da flexibilização e modernização do setor mineral. Além disso, esse caráter é expresso juntamente à defesa de blocos hegemônicos centrais no contexto de liberalização, privatização e livre mercado dos países periféricos como é o caso do Brasil (WOLKMER, 1993, p. 240).

A partir do TTAC, a Fundação Renova passa a apresentar-se como o referencial de solução de desastres em todo o mundo (FUNDAÇÃO RENOVA, 2019). O seu modelo de Governança passa a ser compreendido como parâmetro para a solução de desastres socioambientais. A Fundação Renova passa a oferecer um modelo referencial político, social e, sobretudo, normativo a ser adotado na ocasião da reparação dos desastres do extrativismo.

Por isso, a Fundação Renova se expressa de acordo com a manifestação de um pluralismo de tipo conservador, isto é, institui práticas participativas na resolução do conflito que são voltadas para a defesa de sua hegemonia no mercado no contexto da globalização e na configuração de uma nova *Lex mercatoria* (WOLKMER, 2015c, p. 162) Apresenta um pluralismo normativo que favorece a sua hegemonia tanto no território em que está inserida – buscando aceitação comunitária – quanto no âmbito internacional, uma vez que o ocultamento dos conflitos é estimulado pelas aparentes práticas democráticas.

O pluralismo conservador do TTAC homologado pelo SistCon – expresso pela ausência de participação das comunidades atingidas – e do Poder Público – expresso no processo de elaboração e homologação do documento –, entre diversos outros aspectos de direito material e processual, permitiu que esse documento consensual fosse anulado pelo Tribunal Regional da 1ª Região. Adiante, examinar-se-á a anulação do termo que criou a Fundação Renova e as razões processuais dessa anulação.

A condução da conciliação, neste caso, revelou-se inadequada, pois importantes princípios do procedimento de conciliação não foram observados. Entre eles, destaca-se a oralidade e a autonomia da vontade que, sem a presença das pessoas atingidas, tornou-se impraticável.

A homologação do TTAC ocorreu de modo a suscitar divergência entre as instâncias do Poder Judiciário. Tanto questões processuais – como a vara competente para julgar a ACP – quanto questões de fundo – como a participação efetiva dos órgãos públicos e das pessoas atingidas no processo de construção e mesmo presença formal na homologação do TTAC – foram as razões para anulação do documento pela segunda instância do Poder Judiciário.

A ausência de participação foi compreendida como uma das principais causas à necessidade de construção de um novo acordo. Em relação à discussão acerca da competência para processar e julgar a ação, o posicionamento do STJ em incidente de conflito de competência (nº: 144.192/MG) acabou por fixar a competência da 12ª Vara Federal de Minas Gerais para julgar e homologar acordos em sede de Ação Civil Pública provenientes do desastre da Samarco.

Ocorre que, contrariando importantes princípios do direito material e processual brasileiro, a celebração do TTAC foi realizada fora de sua vara de origem no âmbito do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região (SistCon) por meio da condução da homologação do termo pela desembargadora Maria do Carmo Cardoso Prado (SERRA, 2018, p. 264). Assim, ainda que o ACP n. 0069758-61.2015.4.01.3400 estivesse sob a condução da 12ª VF/MG e da 5ª Turma do TRF 1 (por ocasião da pendência de dois agravos de instrumento), a petição solicitando a homologação do acordo foi encaminhada ao referido sistema de conciliação na data de quatorze de abril de 2016 e teve a sua audiência de conciliação designada para o dia cinco de maio de 2016, isto é, apenas 21 dias após o recebimento da referida petição (SERRA, 2018, p. 264).

Com efeito, o MPF, por meio do procurador regional da República, Felício Pontes, no dia 16 de maio, pediu a nulidade da homologação do acordo à 5ª Turma do TRF 1, questionando o alcance do pacto (SERRA, 2018, p. 264). Dentre as principais razões ao pedido de nulidade da homologação do TTAC, destacam-se as seguintes: **a)** o TTAC não protegia os direitos coletivos afetados pelo desastre; **b)** pretendia ser exaustivo diante de um quadro de complexidades e incertezas; **c)** ausência de participação das populações atingidas na elaboração do acordo; **d)** falta de um diagnóstico consistente em relação às reparações e compensações; **e)** ausência de clareza técnica no que diz respeito aos valores que seriam gastos em cada programa constante no acordo; **e)** a atribuição de responsabilidade subsidiária em relação às acionistas e não solidária gerando vulnerabilidades na reparação/compensação dos danos bem com ferindo

importantes princípio do direito ambiental, tal como o poluidor-pagador (SERRA, 2018, p. 264-265).

No dia dezessete de agosto de 2016, o desembargador-relator Néviton Guedes, com a unanimidade da 5ª Turma do TRF1, acolheu o pedido liminar do MPF, suspendendo a homologação feita pelo Núcleo de Conciliação que homologou o TTAC. Por oportuno e esclarecedor dos fatos, examina-se parte da referida decisão⁴² e seus fundamentos:

EMENTA: MEIO AMBIENTE. RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL. TEORIA DO RISCO INTEGRAL. NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DE TUTELAS DE URGÊNCIA SEM A PRÉVIA OITIVA DOS RÉUS. CORRETA DETERMINAÇÃO DE DEPÓSITO PRÉVIO PARA ACAUTELAR FUTURAS MEDIDAS REPARATÓRIAS. **NULIDADE DE ACORDO CELEBRADO PELO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DO TRF – 1ª REGIÃO** EM PROCESSO QUE TRAMITA PERANTE O PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DECISÃO LIMINAR EM RECLAMAÇÃO PERANTE DO STJ. FIXAÇÃO LIMINAR DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 12ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Patente a incompetência da Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação do TRF – 1ª Região para promover acordo em processo que tramita perante o primeiro grau. Caracterizada a supressão de instância, ao celebrar e homologar acordo em processo em curso ainda no primeiro grau de jurisdição. 2. Como se constata pela movimentação processual da ação civil pública, o acordo foi celebrado quando pendiam de julgamento no âmbito deste Tribunal meros agravos de instrumento, sendo que os autos da ação originária, ainda em curso na primeira instância, foram encaminhados ao Núcleo de Conciliação em 20/6/2016, portanto, mais de mês de já homologado o acordo nesta instância (5/5/2016), conforme andamento processual da 12ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais. 3. Conforme se retira da própria ata de audiência, o acordo foi homologado, naquele ato, não obstante, contraditoriamente, houvesse sido deferido o prazo de 60 (sessenta) dias para a manifestação do Ministério Público Federal. 4. No acordo homologado impõe-se a presença de membro do Tribunal de Contas da União no “Comitê Interfederativo” previsto no acordo à revelia das competências constitucionais desse órgão, e mesmo na ausência de representante da Corte de Contas no referido ato. 5. O acordo também foi homologado sem a presença da Defensoria Pública da União, não obstante a indiscutível existência de danos às pessoas e mesmo populações hipossuficientes. 6. O Desembargador Federal Presidente do TRF – 1ª Região proferiu o Despacho PRESI 1778, no qual consigna que “é condição necessária para o envio dos autos às unidades de conciliação o prévio despacho do juiz ou de relator do processo, deferindo ou não as solicitações das unidades ou os pedidos das partes para conciliar”, o que não ocorreu no caso presente. 7. Reconhecidas, outrossim, as nulidades suscitadas pelo Ministério Público Federal, por falta de intimação do Parquet com remessa dos autos e falta de legitimidade da advocacia pública para transacionar direitos dos atingidos. 8. A eficácia do provimento de urgência deferido neste agravo foi expressamente preservada na decisão proferida na Reclamação nº 31.935/MG em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, estando o prosseguimento de seu julgamento em absoluta conformidade e respeito à decisão daquela corte Superior. 10. Com base na teoria do risco integral, a responsabilidade por dano ambiental é objetiva. O nexo de

⁴² A íntegra dessa decisão pode ser acessada em: JUSTIÇA FEDERAL, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. TRF1 - Inteiro Teor de Acórdãos, Decisões e Despachos, 2019. Disponível em: <https://arquivo.trf1.jus.br/PesquisaMenuArquivo.asp?p1=00024534120164010000&pA=&pN=2453412016401000>. Acesso em: 19 fev. 2019.

causalidade entre os réus Samarco Mineração S/A (poluidor direto), Vale S/A (poluidor direto e indireto) e BHP Billinton (poluidor indireto) e o evento danoso encontra-se plenamente comprovado nos autos e justificado na decisão agravada (BRASIL, 2016, grifo da autora).

Entre a homologação do TTAC em cinco de maio 2016 e a sua anulação em dezessete de agosto de 2016, decorreu o período de três meses, mas os desembargadores responsáveis pela anulação do acordão não conseguem oferecer respostas para o fato de que a Fundação atuou desde a assinatura do TTAC sem interromper suas atividades devido à anulação do termo que determina a sua criação.

No tempo decorrido entre os dois termos aqui examinados, houve a edição de dois termos aditivos preliminares com o intuito de aprimorar a participação das comunidades atingidas através de assessorias técnicas eleitas pelas comunidades. Como exposto na metodologia da pesquisa, essas fontes primárias não serão analisadas tendo em vista o enfoque nos documentos normativos que apresentam a solução final para o caso.

Por ser o documento que altera e sedimenta a governança proposta pela Fundação Renova e por tratar-se do termo homologado pelo Poder Judiciário em oito de agosto de 2018, o TAC-Governança torna-se imprescindível para compreensão acerca da solução apresentada aos conflitos decorrentes do desastre de Mariana pelo Poder Judiciário, colocando fim às duas importantes ações civis públicas que tratavam do caso em sua amplitude.

Buscando fundamento no substancial artigo 225 da Constituição Federal que prevê o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é celebrado o TACG (JF/MG/ES, 2018) caracterizando, assim, a importância do dispositivo constitucional que reconhece como incumbência do Poder Público e da coletividade a tarefa de preservar o meio ambiente às gerações presentes e futuras (BRASIL, 1988). Assumindo esse compromisso, o TACG foi firmado por uma diversidade de entidades formando conjuntamente a atuação do Poder Público. Afirma-se que as reuniões e diálogos para elaborar o TAC Governança tenha demandado uma intensa articulação dos movimentos sociais e da sociedade civil ao longo de dois anos até a sua definitiva homologação judicial.

As empresas mineradoras que ocasionaram o desastre declararam-se as reparadoras dos danos causados por elas próprias e se propuseram ao acompanhamento de suas ações de reparação através de um sistema de governança que envolva todos os sujeitos e seus representantes no processo de reparação, de forma a viabilizar a participação, sobretudo, das

pessoas atingidas. Assim, além das empresas Samarco, Vale S.A e BHP Billiton, firmam o TACG também uma ampla lista de entes públicos distribuídos entre as suas atribuições de competência federal e estadual. Entre os entes da União, destacam-se o Ministério Público Federal/MPF e a Defensoria Pública da União/DPU. Dois importantes institutos em matéria de direito ambiental em âmbito nacional figuram no termo de ajustamento: o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e o Instituto de Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Devido aos impactos causados aos recursos hídricos e aos povos originários, participaram do TACG a Agência Nacional das Águas (ANA) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Em razão da atividade econômica, firma o TACG a recente Agência Nacional de Mineração (ANM) criada em 2017 na ocasião da modernização do setor mineral no período do governo do presidente Michel Temer. Em virtude da dimensão do desastre, coletividades de dois entes federativos foram lesionadas. Assim, entre os entes públicos no âmbito estadual em relação ao estado de Minas Gerais, estão o Ministério Público (MPMG), o Instituto Estadual de Florestas(IEF), o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). Em relação ao estado do Espírito Santo, estão o Ministério Público (MPES), a Defensoria Pública (DPES), o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) (JF/MG/ES, 2018, p. 1).

Como se verifica a partir das inúmeras entidades estatais que participaram da elaboração do termo, há uma ampla representação do Poder Público – justamente o que havia inexistido no TTAC. Em relação à atuação do Poder Público, é pertinente a reflexão Wolkmer quando alerta à retórica “anti- Estado” no espaço conjuntural da América Latina e do Brasil e considera que a orquestração da crise estatal juntamente a expansão do poder privado interessa aos novos rearranjos de forças transnacionais identificadas com o poder midiático e com as leis do mercado globalizados (WOLKMER, 2015b, p. 409). No caso de Mariana, identifica-se uma ampla participação do Poder Público na composição do termo de acordo, mas esta participação se dá no nível consensual com as empresas internacionais do setor extrativista.

O enfoque nas instituições do poder público que participaram do processo de construção do TACG se revela pertinente, tendo em vista que uma das principais razões para a construção de um novo termo de ajustamento de conduta é apresentado logo no início do TACG em suas considerações iniciais e consiste na necessidade de aprimorar os mecanismos de governança e

de participação da população atingida pelo desastre e de seus representantes e assessorias técnicas. Assim, o item 9 dispõe que:

9) a necessidade de se aprimorar o sistema de governança previsto no TTAC, agregando maior participação, qualidade e complexidade ao processo de tomada de decisão, bem como a necessidade de evitar impactos nos prazos de implementação dos PROGRAMAS; (JF/MG/ES, 2018, p. 1, grifo da autora)

Participação e governança passam a constar como as palavras-chaves do novo acordo. Nesse sentido, a cláusula primeira (JF/MG/ES, 2018, p. 4) ao tratar do objeto do acordo informa que este tem como principal objeto a alteração do processo de governança previsto no TTAC para a execução dos programas, projetos e ações que se destinam à reparação integral dos danos recorrentes do rompimento da barragem de Fundão. A cláusula primeira demonstra, ainda, que o TTAC, apesar de anulado pelo Tribunal Regional da Primeira Região (TRF/1), é a base para a celebração do acordo, uma vez que é dele que decorre a criação da Fundação Renova em atividade desde o ano de 2016 na ocasião da homologação do TTAC pelo sistema de conciliação do TRF/1ª Região.

Em sede de considerações iniciais, os acordantes reportam-se ao TTAC reconhecendo os compromissos firmados anteriormente neste documento. No item 3 das considerações iniciais, referem que:

3) o compromisso assumido pelas EMPRESAS no âmbito do TTAC para a reparação integral dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão ocorrido em 05 de novembro de 2015 ("ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO"), por meio do desenvolvimento e execução de 42 (quarenta e dois) Programas Socioambientais e Socioeconômicos e respectivos projetos e ações (respectivamente, "PROGRAMAS", "PROJETOS" e "AÇÕES") (JF/MG/ES, 2018, p. 2).

O TACG pouco altera os termos do TTAC, mas, mesmo assim, modifica em diversos sentidos a governança interna da Fundação Renova. A participação torna-se um aspecto amplamente considerado no processo de composição entre as empresas e o Poder Público da União e dos Estados. O TACG manteve e reforçou a premissa de que a autocomposição e as soluções negociadas são as melhores alternativas para promover a reparação, a participação e a fiscalização ao longo do processo de reparação dos danos ocasionados pelo rompimento da barragem.

O TAC governança estrutura no parágrafo primeiro da cláusula quarta (JF/MG/ES, 2018, p. 6) as formas e os mecanismos de participação das pessoas atingidas na governança do

processo de reparação integral por meio das comissões locais de pessoas atingidas e das assessorias técnicas. Segundo a Fundação Renova (2019), a comissão local é a estrutura mais próxima da comunidade e será formada voluntariamente pelos atingidos que moram nas regiões impactadas⁴³. Além disso, de acordo com a Fundação Renova (2019) as comissões possuem como missão as seguintes tarefas: propor ajustes nas ações em andamento no território sob sua abrangência, conhecer, entender e supervisionar o trabalho da Fundação Renova em andamento em seu respectivo território, manter a comunidade informada do que está previsto e acontece localmente.

Sobre a participação dos atingidos, são diversas as cláusulas que reconhecem a importância e a necessidade de aprimorar o sistema de governança previsto anteriormente, agregando maior participação aos processos de tomada de decisão e considerando a necessidade de se evitar impacto nos prazos de implementação dos programas de reparação (JF/MG/ES, 2018, p.3).

A celebração do novo acordo destaca, nos seus objetivos, a necessidade de aprimorar os mecanismos de efetiva participação das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão em todas as etapas e fases da reparação do TTAC e do novo acordo firmado (JF/MG/ES, 2018, p. 4). A efetiva participação dos atingidos encontra-se, ainda, entre os princípios gerais deste novo acordo e refere-se à importância das pessoas atingidas na criação, discussão, avaliação e fiscalização dos programas, projetos e ações previstos para reparação pela Fundação Renova (JF/MG/ES, 2018, p. 4).

Ainda nos princípios gerais do acordo, consta a participação das pessoas atingidas para que se efetive a transparência no processo de pesquisa e definição dos parâmetros de indenização a estas pessoas (JF/MG/ES, 2018, p. 5). Embora o objetivo dessa pesquisa não seja o de discutir as ações indenizatórias de cunho individual e sim focar no caráter difuso e coletivo do conflito, importa destacar a previsão da participação das pessoas atingidas também em

43 A Fundação Renova (2019) refere que estão previstas 19 comissões, mas esse número pode aumentar até o limite de uma comissão para cada município listado no TTAC. Povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais também terão representatividade garantida. A previsão é de que as primeiras comissões estejam constituídas em seis meses e que, dentro de um ano, seja possível avaliar a necessidade de expandir a quantidade definida inicialmente. Para saber mais, leia: TAC GOVERNANÇA: Entenda o que mudou. Fundação **Renova**, 2018. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/noticia/tac-governanca-entenda-o-que-mudou/>. Acesso em: 15 mai. 2019.

relação ao processo indenizatório para salientar a importância que a participação e o aprimoramento da governança assume neste novo termo.

Outra novidade que merece destaque no TACG é a previsão de um fórum de observadores. A cláusula décima nona prevê a criação de um fórum de observadores de natureza consultiva, como uma instância de participação e controle social, cujo objetivo é acompanhar os trabalhos e analisar os resultados dos diagnósticos e das avaliações realizados pelos *experts* do Ministério Público e acompanhar os trabalhos da Fundação, podendo apresentar críticas e sugestões. A composição deste fórum consiste na participação de representantes da sociedade civil, de grupos acadêmicos, das pessoas e comunidades tradicionais atingidas (JF/MG/ES, 2018, p. 10).

A palavra *participação* aparece quarenta vezes ao longo da leitura do TACG. Tendo no horizonte o paradigma de um pluralismo comunitário-participativo (WOLKMER, 2015b) que visa a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos, importa compreender o sentido e as formas possíveis de participação dentro do complexo sistema de governança da Fundação Renova (LOSEKAN; MILANEZ, 2018).

O TACG prevê a criação de Comissões Locais à participação das pessoas atingidas, entretanto, tendo em vista a base pluralista conservadora que o mantém, questiona-se a viabilidade de uma verdadeira participação popular a partir do mecanismo criado pelo acordo. As Comissões Locais fazem parte do complexo sistema de Governança da Fundação Renova e se insere na lógica da normatividade participativa sem excluir a lógica governativa (LOSEKAN; MILANEZ, 2018, p. 31).

Resta saber se este espaço de participação de fato atende aos anseios das pessoas atingidas pelo desastre ou se segue a cartilha própria do pluralismo conservador, elitista e retrógrado que inviabiliza a organização das massas e mascara a verdadeira participação oferecendo falsos espaços alternativos (WOLKMER, 1993, p. 241).

Finalizando a análise das fontes primárias, examina-se o último documento nesta pesquisa sócio-empírica sobre o sistema jurídico e sua efetividade na sociedade brasileira. Trata-se de analisar a sentença judicial que, na data de 31 de agosto de 2018, homologou o Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TACG) que apresentou a solução definitiva ao caso de Mariana.

A sessão solene de conciliação foi dirigida pelo juiz Mário de Paula Franco Junior, titular da 12ª Vara Civil/Agrária da Justiça Federal de Minas Gerais. A decisão que colocou fim às ações civis públicas aqui mencionadas, foi uma decisão consensual e conciliatória entre o poder público e as empresas causadoras do desastre. Com Luis Alberto Warat se adentra um novo campo nesse estudo sócio-jurídico, já que sua proposta de análise difere do caminho percorrido até aqui. Trata-se, sem dúvida, de uma contribuição fundamental à realização de um estudo interdisciplinar no Direito e ao pluralismo jurídico conforme apontado por Wolkmer:

Ora, a compreensão mais abrangente e atualizada do pluralismo como “sistema de decisão complexa” envolve hoje, como proclama A. J. Arnaud, um “cruzamento interdisciplinar” entre a normatividade (Direito) e o poder social (Sociedade), considerando obviamente a interação do “jurídico” com outros campos do conhecimento. Uma perspectiva interdisciplinar revela que a inter-relação fragmentada do legal não mais é vista como anárquica que é perfeitamente admissível viver num mundo de juridicidade policêntrica (WOLKMER, 2015b, p. 412).

A par dessa compreensão do pluralismo como “sistema de decisão complexa”, buscase apoio interdisciplinar de outros campos do conhecimento para compreender o fenômeno jurídico que aqui se apresenta. Assim, para possibilitar uma maior compreensão acerca da sentença do caso de Mariana que homologou, justamente, um sistema de governança que se caracteriza pela sua juridicidade policêntrica (empresas privadas, poder público e comunidades), adentra-se ao campo da linguagem e de sua política ou, nas palavras de L. A. Warat, das **funções político-ideológicas** do normativismo estatal que se expressa pelos sistemas normativos e a linguagem constante na sentença.

No campo da linguagem e das suas funções político-ideológicas, L. A. Warat (2009, p. 93) ensina que, dentre os usos da linguagem, admitem-se funções diferenciadas e diversas. Neste estudo de caso, destaca-se a **função operativa** ou **performista** por melhor se adequar ao documento judicial a ser analisado, isso porque a função operativa pressupõe a existência de um sistema normativo vigente que outorga sentido a certos atos de vontade. Sobre isso, L.A Warat segue ensinando que:

[...] muitas vezes, o homem pode utilizar a comunicação como linguagem de forma diretiva sem que esteja adquirindo um sentido prescritivo geral. **Necessita para isso estar investido de autoridade.** Os fatos exteriores podem ser idênticos e sem embargos, alguns desses podem necessitar totalmente de relevância normativa. (WARAT, 2009, p. 93, grifo da autora)

Ao considerar as lições do autor, questiona-se qual o sistema ou sistemas normativos que fundamentaram a decisão homologatória do TACG por um juiz investido de autoridade

para tal e munido de sistemas normativos que possibilitaram a sua decisão. Percebeu-se que o TACG traz em seu texto a palavra **participação** em número elevado, precisamente quarenta vezes em um documento de quarenta e sete páginas.

O mesmo se pode afirmar em relação à sentença homologatória que, por sua vez, faz referência ao sistema de governança participativa do termo como um dos principais argumentos para homologar integralmente o TAC Governança. Dessa forma, a palavra participação aparece dezoito vezes, a palavra **governança** marca o número de trinta e duas aparições e a palavra **consensual** aparece sete vezes em uma sentença homologatória de vinte e sete páginas.

Assim, buscando respostas à pergunta na qual chegamos pela lição de L. A. Warat (2009, p. 93) que é precisamente: **qual o sistema ou sistemas normativos que possibilitaram a sentença homologatória do TACG?** É possível afirmar que, além do sistema de governança, outros três sistemas foram identificados como os principais sistemas normativos a fundamentar a homologação judicial: **justiça, jurisdição e conciliação**. Diante dos sistemas identificados, analisam-se os elementos próprios que os distinguem um dos outros.

Em relação ao sistema de justiça, a sentença se refere à complexidade e a multidisciplinaridade do desastre de Mariana como algo verdadeiramente novo ao sistema de justiça brasileiro, bem como o esforço em obter **consenso institucional** em relação ao desastre (BRASIL, 2018, p. 16). De fato, observa-se, nessa sentença, um grande esforço para prestigiar os mecanismos consensuais de resolução de conflitos. O Juiz da causa afirma que

Inaugura-se, hoje, um novo paradigma institucional em termos de proteção ao meio ambiente, um novo modelo de comportamento das instituições jurídicas brasileiras, que mostram ao país a capacidade de agir coordenada e institucionalmente na busca do verdadeiro interesse público (BRASIL, 2018, p. 16).

No que diz respeito à complexidade alegada pelo magistrado, essa é uma das principais preocupações que ocupam atualmente o pensamento dos juristas, dos cientistas políticos e dos economistas (ARNAUD, 1999, p. 151). Ao enfrentar a complexidade com mecanismos alternativos previstos no direito estatal, abre-se a possibilidade para criação de novas formas de interações que podem ocorrer no âmbito da regulação pelo direito. É preciso dedicar atenção particular às outras formas de regulação estranhas à intervenção do direito do Estado (ARNAUD, 1999, p. 153) como é o caso deste novo paradigma institucional e regulatório engendrado a partir do caso de Mariana.

A recorrente alusão à participação aparece neste ponto relacionada aos limites do sistema de justiça brasileiro, como se o ordenamento jurídico estatal fosse limitado para oferecer mecanismos de participação mesmo que a sentença se refira a duas ações civis públicas. A sentença homologatória destaca a preocupação em instituir mecanismos jurídicos que oferecessem oportunidades de participação efetiva aos atingidos no processo de reparação e compensação. Nesse sentido, destaca-se a construção argumentativa presente na sentença:

Uma das grandes preocupações foi instituir-se mecanismos jurídicos que cuidassem do processo de reparação sob uma ótica eminentemente técnica, mas levando em consideração **a participação efetiva** (e não meramente retórica) dos atingidos no processo de reparação, qualificando-se como importante fator de legitimação social e jurídica, na medida em que são destinatários finais das ações socioeconômicas. É evidente, porém, que a participação direta dos atingidos, prevista no TAC Governança, **encontra limites no próprio sistema de justiça brasileiro. (Grifo nosso)** (BRASIL, 2018, p. 21).

Percebe-se, pela análise do documento jurisprudencial, que os mecanismos de solução consensual, mesmo privilegiando mecanismos negociais e cooperativos, insere-se na previsão do direito estatal, causando dúvidas em relação a sua natureza arraigada na cultura monista ou ao seu pluralismo conservador.

Aparece como normatividade fundante da sentença o sistema de jurisdição brasileiro e os limites por ele apresentado. Assim, o juiz natural do caso afirma que: “sempre me pareceu claro, desde o início, que o sistema de jurisdição clássico (*da mihi factum, dabo tibi ius, iura novit cúria*)⁴⁴ não seria o mais apropriado para buscar-se uma solução efetiva para o CASO SAMARCO (BRASIL, 2018, p. 17)”. A partir desse trecho da sentença homologatória, pode-se questionar o lugar do direito estatal frente à diversidade dos locais de produção e regulação do direito na sociedade contemporânea (ARNAUD, 1999, p. 153) e o pluralismo jurídico que decorre da opção pelos mecanismos consensuais de resolução de conflitos.

Acompanha-se o entendimento de A. J. Arnaud quando afirma que existem poucos juristas que ainda acreditam firmemente que soluções simples, tiradas de um direito monolítico, podem responder à complexidade das situações contemporâneas (ARNAUD, 1999, p. 159). Para o autor, o direito estatal é cada vez mais substituído por instâncias que se situam, conforme a hierarquia tradicional, abaixo dele. Como exemplos, apresenta o deslocamento da produção jurídica em direção aos poderes privados econômicos, o papel desempenhado pelas

⁴⁴ A frase em latim significa: “O Tribunal conhece o Direito. Dê-me os fatos que eu te darei o Direito”.

corporações, o desenvolvimento de um direito negociado, entre outros (ARNAUD, 1999, p. 157)

Nesse sentido, é possível intuir que o Poder Judiciário contemporâneo percebe a policentricidade do direito teorizada por André-Jean Arnaud (2000) e Antônio Carlos Wolkmer (2015). A própria sentença homologatória parece reconhecer que não basta analisar os fatos para que o sistema de jurisdição diga o Direito tal como se espera da jurisdição clássica, mas, sim, que o Poder Judiciário tem elaborado a resolução dos conflitos tendo como base outros mecanismos de solução negocial e alternativa.

Outro importante sistema mencionado pela sentença e que foi objeto desse estudo sócio-jurídico é o sistema de conciliação. O juiz de primeiro grau, Mário de Paula Franco Junior, argumenta que a conciliação apresentou-se como o meio mais adequado para oferecer respostas e soluções aos litígios decorrentes do desastre de Mariana. Frisa-se o espírito de cooperação e conciliação nas palavras do magistrado:

Foi a partir do diálogo institucional e desse espírito de cooperação que o sistema de conciliação, com as particularidades próprias que o caso requer, frise-se, viabilizou-se como o mais adequado a oferecer respostas e soluções aos desafios e litígios decorrentes do Desastre de Mariana. (BRASIL, 2018, p. 19).

A importância do sistema de conciliação mostra-se também ao final da sentença no ato de cientificar o desembargador federal Cândido Ribeiro, coordenador geral do sistema de conciliação – SistCon acerca da sentença homologatória devido a elevada importância jurídica e os reflexos da decisão sobre recursos pendentes de julgamento nas instâncias judiciais superiores (BRASIL, 2018, p. 26). Mesmo que tenha havido a anulação de um termo de ajustamento de conduta (TTAC) pelo Tribunal Federal da 1ª Região por ter sido realizado no SistCon, o juiz da homologação se refere a este sistema como fundamental para a solução do Caso de Mariana.

Por fim, o sistema de governança apresentou-se como o principal argumento à homologação do TACG. Como visto, a principal mudança de um termo de ajustamento de conduta para o outro é o aprimoramento da governança e a participação das pessoas atingidas pelo desastre. Assim, manifesta-se o magistrado:

Consta do mesmo que as partes acordaram em modificar os termos do TTAC no que se refere ao sistema de governança, com vistas a trazer maior efetividade, rapidez, eficiência participação social no processo de reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, **aprimorando os mecanismos que**

possibilitem a efetiva participação das pessoas atingidas (BRASIL, 2018, p. 20, grifo da autora).

No que se refere ao aprimoramento da governança, a jurisprudência destaca o papel do Comitê Interfederativo (CIF) que já existia no termo de ajustamento anterior e que sofreu algumas reformulações na busca por ser mais participativo e democrático, incluindo, sobretudo, a participação da população atingida no processo decisório. Nesse sentido:

Em outra perspectiva, **o acordo inova substancialmente o sistema de governança ao reformular o COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF, prevendo - inclusive - a participação dos atingidos no processo decisório.** O CIF, auxiliado pelas CÂMARAS TÉCNICAS, manteve as atribuições de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das medidas impostas à Fundação Renova pelo TTAC, promovendo a interlocução permanente entre os atores envolvidos (BRASIL, 2018, p. 21, grifo da autora).

Seguindo a abordagem em relação ao CIF, o mesmo trecho da decisão destaca a composição da governança ao demonstrar que poder público participa ativamente desse comitê a fim de promover segurança jurídica no âmbito da esfera administrativa. Nesse sentido:

O CIF, composto de representantes da União, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, dos Municípios, das Defensorias Públicas e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH-Doce funciona como última instância decisória na esfera administrativa. Tal postulado é fundamental para ter-se segurança jurídica no âmbito da esfera administrativa, evitando-se decisões ambientais contraditórias (BRASIL, 2018, p. 21).

A sentença, então, conclui que: “pela plena legalidade e juridicidade do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC Governança apresentado em JUÍZO, o qual se constitui em documento jurídico imprescindível para o adequado gerenciamento do sistema de governança, revelando-se técnico democrático, participativo e plural”. Dessa forma, homologou o TAC Governança em sua integralidade e extinguiu as duas ACP’s – 23863-07.2016.4.01.3800 e 69758-61.2015.4.01.3400 –, bem como as demais ações conexas por entender que as duas ações civis públicas absorvem com segurança os pedidos realizados nas ações conexas e já exauridos pela homologação do TACG (BRASIL, 2018, p. 21).

Como foi possível perceber, a sentença homologatória do TACG seguiu o modelo de *ocultamento* do extrativismo presente nos documentos que homologa. O ocultamento diz respeito às questões políticas e socioambientais relativas ao extrativismo e às “questões minerais” que se apresentam nesse século XXI, bem como das discussões de fundo no que se

refere ao modelo de desenvolvimento econômico proposto pelo extrativismo e ao projeto de sociedade por este modelo imposto.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, tornou-se evidente, ao se examinar os documentos propostos, que os acordos produzidos – ainda que tenham obtido consenso – não enfrentaram as questões de fundo do extrativismo e suas patologias. No TTAC, há menção as palavras mineral e extrativa de forma bastante superficial: **mineral** aparece somente para referir o departamento mineral; **extrativa** aparece no contexto de levantamento dos danos⁴⁵.

Apesar disso, uma breve menção à dependência em relação à atividade minerária – uma das principais patologias geradas pelo extrativismo (ACOSTA; BRAND, 2017) –, é realizada na cláusula 129 do TTAC. Ao se pesquisar a palavra **minerária**, surge:

CLÁUSULA 129: Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, adotar estratégias para o desenvolvimento de outras atividades econômicas na região **que promovam a diminuição de sua dependência com relação à indústria minerária**, estimulando o surgimento de novas indústrias na região, baseada em alternativas tecnológicas de base sustentável e capaz de promover uma maior integração produtiva da população. (JF/MG/ES, 2015, p. 63, grifo da autora).

No mesmo contexto de busca pela reparação da patologia da dependência imposta pela atividade minerária, faz-se visível no programa de recuperação proposto pela Fundação Renova. Nesse sentido:

Programa de recuperação e diversificação da economia regional com incentivo à indústria, de cunho compensatório; fomento a atividades econômicas que diminuam a dependência a região em relação à indústria minerária (linhas de crédito, desenvolvimento de planos de diversificação econômica, etc.) (JF/MG/ES, 2015, p. 135).

Já as palavras **extrativista** e **extrativo** não são mencionadas em nenhum momento do documento TTAC de cento e trinta e nove páginas. O TACG, por sua vez, com a principal missão de aprimorar o seu sistema e a participação dos atingidos, tampouco menciona as palavras *mineral*, *minerária*, *extrativa*, *extrativista*, *extrativismo*, mantendo o ocultamento das pautas relacionadas às disfunções do extrativismo apontadas no primeiro capítulo dessa pesquisa.

No que se refere ao rio Doce, principal atingido no desastre da Samarco, a sentença judicial homologatória menciona a Bacia Hidrográfica (BRASIL, 2018, p. 21) apenas para

⁴⁵ “(...) perda comprovada de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativos, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva” (JF/MG/ES, 2015, p. 8).

afirmar que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) funciona como última instância decisória na esfera administrativa. Aduz que esse postulado é fundamental para obter segurança jurídica no âmbito da esfera administrativa, evitando decisões ambientais contraditórias. Para chegar a essa compressão, o juiz da causa evocou o aprimoramento da governança ao reformular o Comitê Interfederativo (CIF), prevendo, além da participação dos atingidos, demais órgãos que articulam o poder público e a sociedade civil como é o caso dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH).

Se os principais acordos acerca do rompimento da barragem de Fundão não trouxeram a questão de fundo do desastre – que é o extrativismo mineral exacerbado – tampouco pode se esperar que isso tenha sido realizado na sentença judicial homologatória, como de fato se verificou, ou que essa discussão seja realizada pela Fundação Renova nos territórios em que irá atuar. A sentença judicial reafirma os termos do TACG e busca demonstrar os mecanismos que inserem esse documento no sistema normativo vigente (WARAT, 2009, p. 93) e que possibilitaram a elaboração da realidade jurídica inovadora à solução dos conflitos decorrentes do desastre em Mariana diante das limitações do sistema clássico de jurisdição conforme foi possível conhecer até aqui.

Em relação à elaboração da realidade jurídica referida por A. J. Arnaud (1991, p. 232), afirma-se que: “É bem sabido que os juristas procuram ‘empurrar’ a realidade para dentro das classificações que são próprias à sua ciência. Eles reconstroem no cotidiano uma realidade jurídica com base na realidade social” (ARNAUD, 1991, p. 232). A principal preocupação da sentença estava em acomodar a decisão consensual inovadora nos limites do ordenamento jurídico brasileiro, apontando as limitações desse mesmo sistema de jurisdição.

Retorna-se a L. A. Warat e seu campo da linguagem para compreender o uso linguístico ou o modo de significar de importantes palavras empregadas na solução do desastre de Mariana, como, por exemplo, o emprego das palavras *governança* e *participação*. O autor postula que: “(...) em princípio, indagar sobre um uso linguístico ou um modo de significar é realizar uma análise em torno do significado emprestado às palavras e expressões pelos indivíduos que as estão usando” (WARAT, 2009, p. 201). Questiona-se, por exemplo, o significado das palavras *governança*, *participação* e *consenso* pelo poder público e empresas privadas na gestão dos conflitos advindos de Mariana. Intui-se que o pluralismo jurídico conservador e a policentricidade de jurisdição apresentada nesse caso não se comprometem com o pluralismo jurídico comunitário-participativo proposto por Wolkmer (2015b).

A decisão homologatória do TACG enfatizou que: o **meio consensual** revela-se e segue revelando-se o mais *adequado* para solucionar os inúmeros litígios que gravitam em torno do Desastre ambiental de Mariana. Durante toda a sentença, encontra-se argumentação material e processual para legitimar a opção pelos mecanismos consensuais tais como a conciliação, a mediação, a negociação e a governança. Percebe-se, ao longo da sentença, o esforço do juiz para enquadrar o sistema de governança da Fundação Renova na normatividade estatal clássica, ainda que tenha devidamente reconhecido as limitações do monismo jurídico para resolução desse caso. A sentença refere que, na busca por uma solução adequada do conflito, sinalizou diversas vezes ao longo do processo à importância da **conciliação e do espírito cooperativo** que deve prevalecer entre as partes (BRASIL, 2018, p. 17) Fundamenta a sua decisão no Novo Código de Processo Civil (art. 3º, § 2º, do NCPC), que, como se sabe, buscou ampliar a utilização dos mecanismos de solução consensual dos conflitos. Nesse sentido:

(...) Este juízo federal enaltece a atitude positiva das partes e instituições envolvidas em buscarem a solução para a maior tragédia ambiental do país através de um meio consensual (art. 3º, § 2º, do NCPC), em que soluções ambientalmente adequadas economicamente viáveis e socialmente justas sejam alcançadas o mais rápido possível e efetivamente implementadas em prol das vítimas e do meio ambiente atingido (BRASIL, 2018, p.17).

A elaboração da realidade jurídica em diversos âmbitos do direito tem se pautado cada vez mais pela utilização dos mecanismos consensuais de resolução dos conflitos. A antropóloga Laura Nader (1994) tem apontado esse fenômeno por meio do que chama de harmonia coerciva. A autora realiza um estudo acerca do modelo legal de harmonia como técnica de pacificação social e considera que as ideologias jurídicas influenciam diretamente na cultura estruturando ou desestruturando-as.

Em seu ensaio “Harmonia Coerciva - a economia política dos modelos jurídicos”, a autora argumenta que as ideologias de solução de disputas são mecanismos usados desde o período colonial para se realizar a transmissão de ideias hegemônicas. Esse apontamento mereceria maior reflexão, uma vez que, a partir da utilização dos mecanismos negociais no caso de Mariana, ocultou-se a raiz extrativista do conflito, fortalecendo a sua hegemonia como modelo econômico colonial de desenvolvimento. Em um sentido semelhante e quiçá correspondente, pesquisadores gaúchos têm utilizado o termo **instrumentos coloniais de governamentalidade** ao tratarem da adoção das formas extrajudiciais de administração dos conflitos no caso de Mariana (CARVALHO; ALMEIDA, 2018).

Em relação à cultura jurídica cooperativa e conciliatória aventada na sentença homologatória, há a contribuição de Acselrad e Bezerra ao referirem que é visível o esforço institucional para disseminação do ideário da resolução negociada em toda a América Latina (ACSELRAD; BEZERRA, 2007, p. 22). Assinalam que, desde a década de 1990, pôde-se assistir a um movimento de **desqualificação** das antigas arenas de “tratamento” de conflitos, especialmente da esfera jurídica no âmbito latino-americano (ACSELRAD; BEZERRA, 2007, p. 7). Além disso, refletem sobre diversas instituições internacionais que desempenharam o papel de recomendar a resolução negociada para o Judiciário latino-americano e Caribeno, assim como as Nações Unidas – principalmente através da FAO -, destacando, entre elas, o Banco Mundial⁴⁶ como uma das principais instituições envolvidas nesse processo de construção do imaginário “amigável” e “célere” que as instituições de Justiça deveriam adotar desde então (ACSELRAD; BEZERRA, 2007, p. 7).

Embora o TTAC tenha sido objeto de anulação pelo TRF 1ª Região, o juiz Mário Franco Jr. refere que o sistema de conciliação com as particularidades próprias que o caso requer viabilizou-se como o mais adequado a oferecer respostas e soluções aos desafios e litígios decorrentes do Desastre de Mariana. Em relação às controvérsias decorrentes da possibilidade de se promover a conciliação em matéria de direitos indisponíveis, esse juiz posicionou-se no seguinte sentido: a Lei Federal 13.140/2015⁴⁷ expressamente dispõe que, ainda que se trate de direitos indisponíveis, porém transigíveis, admite-se a solução consensual do litígio desde que submetida à homologação judicial – o que foi realizado neste caso (BRASIL, 2018, p. 19).

A questão da participação dos atingidos aparece na homologação da sentença. Consta que uma das grandes preocupações foi instituir mecanismos jurídicos que cuidassem do processo de reparação que levasse em consideração a participação efetiva (e não meramente retórica) dos atingidos para evitar pautar somente questões técnicas (BRASIL, 2018, p. 20-21).

Por fim, identifica-se que a Fundação Renova se apresentou como modelo de solução de conflitos decorrentes de desastres e ofereceu saída para que a sentença homologatória enfrentasse um dos dilemas da regulação pela via do direito no cenário de globalização que é

⁴⁶ Documento técnico nº: 319 do Banco Mundial no qual a instituição realiza recomendações no que se refere à Reforma do Poder Judiciário na América Latina e Caribe: DAKOLIAS, Maria. **O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe**. Nova York: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial, 1996. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/attachments/article/24400/00003439.pdf>. Acesso em: 01 de março de 2019.

⁴⁷ A Lei nº13. 140/2015 dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública (BRASIL, 2015).

justamente a eficácia dessa via tradicional. Assim, a sentença homologatória demonstra que apostou em experimentar a validade de outras formas de regulação social (ARNAUD, 1991, p. 151).

Sem a pretensão de esgotar o tema devido a complexidade da governança proposta pela Fundação Renova, será analisada a presente sentença que homologou e reconheceu a sua atuação como alternativa a regulação tradicional pela via do direito, tendo em vista as inovações trazidas por essa alternativa ao sistema de justiça brasileiro. Dessa forma, buscar-se-á compreender um pouco mais os mecanismos de resolução de conflitos propostos pela Fundação.

3.3. Fundação Renova e o modelo de enfrentamento de desastres no mundo

A Fundação Renova constituiu-se como o modelo de resolução para conflitos socioambientais e socioeconômicos decorrentes de desastres do extrativismo mineral – uma experiência paradigmática que pretender ser reconhecida mundialmente. A decisão que a elevou a esse patamar foi firmada por diversas instituições do Poder Público e empresas mineradoras. Posteriormente, considerou a participação dos atingidos e suas assessorias técnicas e, por fim, recebeu legitimação do sistema de justiça.

Aparentemente, a quantidade de atores sociais envolvidos na decisão parece expressar um tipo de pluralismo jurídico, mas aspectos como o apropriado reconhecimento de necessidades humanas e participação efetiva das comunidades causa dúvidas em relação a expressão de uma decisão efetivamente plural.

A análise de conteúdo dos documentos examinados demonstrou o ocultamento de temas centrais ao enfrentamento do desastre ocorrido em Mariana. Após o processo aqui analisado, um novo desastre ocorreu no ano de 2019 na cidade de Brumadinho (MG) ocasionado pela Vale S.A.⁴⁸ – uma das acionistas da Samarco e também causadora do desastre de Mariana.

Percebe-se que as raízes do desastre permaneceram intocadas e que não houve questionamento por parte do Poder Público e do Poder Judiciário em relação ao extrativismo e

⁴⁸ Para maior compreensão acerca da atuação da Vale S.A, sugere-se a leitura: SANTOS, R. S. P. A nova governança corporativa da Vale S.A.: um percurso político em direção à “true corporation”. *Revista Versos*, v.1, n. 4, 2017, p. 1-20, 2017.

seu altíssimo impacto aos recursos hídricos. O evento é descrito nos termos de ajustamento de conduta com o cinismo de quem não assume a gravidade da morte de um rio. A sentença segue esse mesmo passo ao homologar integralmente o termo de ajustamento de conduta governança. O modelo de governança da Fundação Renova apresenta-se como um modelo de ocultamento de conflitos com base em uma pretensa harmonia⁴⁹ alcançada pelos aludidos sistemas de conciliação e governança graças ao espírito cooperativo que prevaleceu entre as partes e a aposta na participação dos atingidos como visto na sentença homologatória.

Identificou-se, a partir do estudo de caso, a articulação de uma governança que oculta e protege o extrativismo no Brasil e, por isso, caracteriza-se como uma governança extrativista. Estudos sociais recentes têm demonstrado que a extração de valor vai além da materialidade própria das matérias primas a serem exportadas e que a estratégia corporativa para os desastres causados por ela própria tem se articulado em redes extrativas globais⁵⁰. A Fundação Renova, apresenta-se como a ferramenta capaz de garantir maior captura de valor possível dos recursos extraídos através de estratégias empresariais que almejam relacionamentos não apenas com consumidores de minérios, mas com as comunidades, organizações sociais, trabalhadores e representantes do estado. Essa estratégia é utilizada em diversos contextos como a ocupação do território para extração e o “enfrentamento” aos desastres em que se objetiva aumentar o poder para garantir condições de enraizamento do setor mineral (MILANEZ *et al.* 2018)

Apresentados os principais documentos normativos criados com o intento de dar resolução aos conflitos socioambientais do desastre em Mariana, pode-se afirmar que a maior novidade trazida pelo caso é a possibilidade das empresas que ocasionaram o desastre administrarem a reparação e compensação dos danos causados às comunidades e ao meio ambiente por meio de uma fundação privada com governança própria. A partir dessa configuração, buscar-se-á demonstrar, ao menos em parte, a complexa estrutura institucional criada pela Fundação Renova para administrar o conflito (LOSEKAN; MILANEZ, 2018). Tendo em vista que participação é a tônica do TACG, institucionalizou-se a participação como forma de contrabalancear a dimensão da governança existente. Isso trouxe ganhos muito

⁴⁹ NADER, Laura. Harmonia coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 29, n. 9, 1994, p. 18-29.

⁵⁰ Para compreender melhor este fenômeno, sugere-se a leitura de um recente estudo de realização do grupo de pesquisa PoEMAS: MILANEZ, Bruno *et al.* A Estratégia Corporativa da Vale S.A.: um modelo analítico para Redes Globais Extrativas. **Revista Versos**, v. 2, n. 2, 2018, p. 1-43.

restritos aos atingidos, uma vez que é necessário engajar-se em uma proposta institucional complexa para obter as reparações (LOSEKAN; MILANEZ, 2018).

Losekan e Milanez (2018, p. 31) alertam à evidência de que o TACG não é um documento que versa meramente sobre a participação, já que esse combina diferentes modelos e expectativas de diversos atores no que se refere ao processo de desenho e decisão acerca das formas de reparação do desastre. De forma didática, os autores apontam duas lógicas normativas propostas pela governança da Fundação Renova: uma governativa e outra participativa. A Fundação Renova, como poderá se ver na “Figura 5”, apresenta-se como modelo de solução para a reparação de desastres no mundo. Vejamos, na figura abaixo, a forma como a própria fundação tem compreendido o serviço prestado aos atingidos pelo desastre.

Figura 5 - O modelo de solução para o enfrentamento de desastres em várias partes do mundo.

O MODELO DE SOLUÇÃO

As ações de reparação foram divididas em duas frentes principais. A primeira é a da reparação em si, voltada para reverter ou diminuir os impactos causados pelo rompimento — aqui está incluído o manejo de rejeito, a reconstrução das vilas e as indenizações. A segunda é a de compensação, para ressarcir a sociedade pelos danos gerais causados na vida das pessoas — restauração florestal, recuperação de nascentes e saneamento para os municípios ao longo do rio Doce são alguns exemplos.

O Termo de Transação e Ajustamento de Conduta também estabeleceu que a recuperação do rio Doce seria feita por uma organização autônoma, 100% dedicada às atividades de reparação e compensação dos impactos. Assim foi criada a [Fundação Renova](#). Estabelecer uma fundação tem sido um modelo adotado para o enfrentamento de desastres em várias partes do mundo.

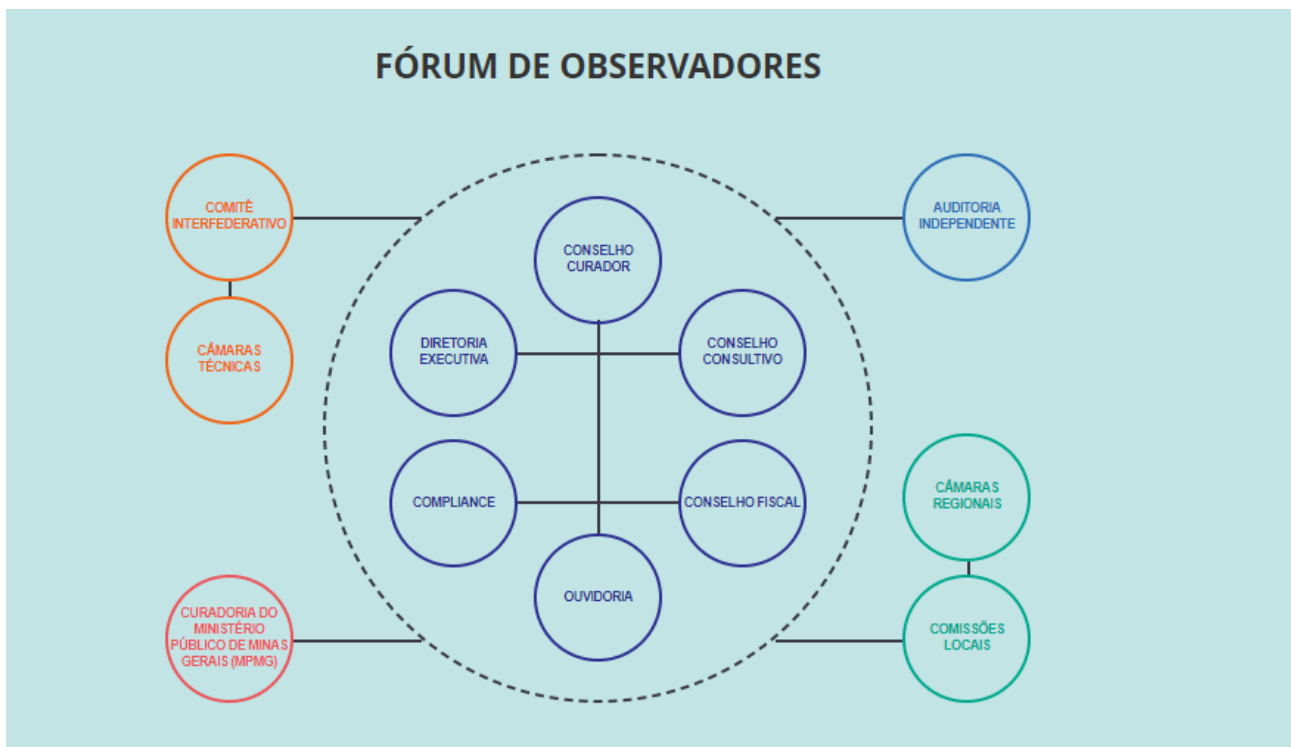
Em junho de 2018, a Fundação Renova, as empresas Samarco, BHP e Vale e os ministérios públicos e defensorias de âmbito federal e dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, assinaram o [TAC \(Termo de Ajustamento de Conduta\) Governança](#). O acordo cria instâncias para a inclusão popular nas estruturas de tomada de decisão dos programas reparatórios e compensatórios.



Fonte: Fundação Renova (2019)

A criação da Fundação Renova, empresa privada sem fins lucrativos, engendra consigo uma nova forma de resolução de conflitos em matéria socioambiental. Após a assinatura do TACG, a Fundação aprimora a sua Governança interna para torná-la mais participativa. Os ajustes ao TTAC acerca da participação dos atingidos pelo desastre obriga a Fundação Renova a desenhar um novo quadro organizativo no que se refere à governança adotada após a homologação do TACG pelo Poder Judiciário. A governança da Fundação Renova pode ser visualizada a partir do organograma da “Figura 6”, demonstrando, de forma organizada, a estrutura participativa da Fundação responsável pela reparação e a compensação do maior desastre da mineração no mundo.

Figura 6 - Sistema de Governança da Fundação Renova



Fonte: Fundação Renova (2019)

Como pode ser visualizado acima, trata-se, como anteriormente afirmado, de um complexo sistema de governança-participativa adotado pela Fundação Renova. Assim, objetivando um alcance maior à compreensão dessa estrutura, adota-se a divisão segundo a lógica normativa proposta na dimensão participativa e governativa (LOSEKAN; MILANEZ, 2018, p. 31). Segue-se a reprodução da tabela relativa à proposta de caráter participativo:

Tabela 2 - Instâncias vinculadas à lógica participativa

Espaço	Quem participa	Função	Para quem
Comissões locais	Atingidos (sem definição de quantidade)	Fazer propostas, críticas e sugestões.	CIF Comissões regionais
Assessorias técnicas	Grupo de técnicos de número variável de acordo com cada territorialidade	Construir conhecimento sobre o processo, engajamento e mobilização.	Atingidos + Fundo Brasil + MP e DP
Fórum de observadores	12 representantes de entidades, movimentos sociais e grupos acadêmicos + representantes das comissões locais (facultativo)	Obter informação e produzir avaliações críticas	MP e DP
Experts do Ministério Público	Fundo Brasil	Contratar e coordenar assessorias técnicas, dar suporte às comissões locais, acompanhar o diagnóstico socioeconômico	MP, Assessorias Técnicas, Comissões Locais

Fonte: Roland *et al.* 2018; adaptação da autora, 2018.

Como se vê, a dimensão normativa participativa requer engajamento e mobilização por parte de diversos atores sociais e, sobretudo, por parte dos atingidos. Isso reforça a estratégia de extração de valor que tem sido adotada por diversas mineradoras no mundo em situações de reparação de desastres, ultrapassando o limite da estratégia como apenas uma forma de estabelecimento de poder por parte das mineradoras nos territórios (MILANEZ, 2018). A seguir, insere-se outra tabela sobre a lógica governativa:

Tabela 3 - Instâncias vinculadas à lógica governativa

Espaço	Quem participa	Função	Para quem
Câmaras regionais	Pessoas atingidas representantes das comissões locais	Adequações acordadas	Fundação Renova
Conselho Curador da Fundação Renova	02 membros indicados pela articulação das Câmaras Regionais (atingidos ou técnicos) 01 membro indicado pelo CIF; 06 membros indicados pelas Empresas	Propor e aprovar programas planos e projetos propostos pela Diretoria Executiva	Fundação Renova
Conselho Consultivo da Fundação Renova	04 representantes indicados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce; 07 pessoas atingidas; 02 representantes de organizações não governamentais (um atuante da área marinha, indicado pelo CIF, e um atuante na defesa dos direitos socioambientais indicado pelo MP); 03 representantes de instituições acadêmicas (um indicado pela Fundação, um pelo CIF e um MP); 02 representantes de entidades atuantes na área de Direitos Humanos (um indicado pelo MP e um pela DP) 01 representante de entidades atuantes na área de Desenvolvimento Econômico indicado pela Fundação	Opinar sobre planos, programas e projetos.	Fundação Renova
CIF	02 representantes do Ministério do Meio Ambiente; 02 representantes do Governo Federal; 02 representantes do estado de Minas Gerais; 02 representantes do estado do Espírito Santo; 02 representantes dos municípios atingidos do estado de Minas Gerais; 01 representante dos municípios atingidos do estado do Espírito santo; 03 pessoas atingidas (ou técnicos indicados); 01 técnico indicado pela DP; 01 representante do CBH-Doce; 02 integrantes do MP; 01 integrante da DP.	Avaliar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a elaboração e a execução dos programas	Fundação Renova

(Continuação)

Espaço	Quem participa	Função	Para quem
Câmaras técnicas da CIF	Representantes de entidades públicas indicados pela CIF; 01 representante do MP; 01 representante da DP; 02 representantes indicados pelas pessoas atingidas.	Função técnico-consultiva para auxiliar o CIF no desempenho da sua finalidade	CIF
Experts do Ministério Público	Lactec Ramboll FGV	Diagnósticos socioambiental e socioeconômico, monitoramento dos programas de reparação	MP
Painel de especialistas	01 integrante indicado pela Fundação Renova; 01 integrante indicado pelo CIF; 01 integrante indicado conjuntamente pelo CIF e pela Fundação Renova.	Avaliar Fundação Controvérsias entre CIF e Fundação Renova.	Fundação Renova CIF
Auditores externos	Empresas escolhidas e contratadas pela Fundação Renova	Analisar e validar cumprimento de metas dos programas, auditar execução das ações	Fundação Renova

Fonte: Roland *et al.* 2018; adaptação da autora, 2018.

Como a Fundação Renova é uma instituição privada sem fins lucrativos que foi criada por três grandes empresas da mineração – sendo uma delas a maior do mundo, como é o caso da Vale S/A –, compreende-se que a fundação se insere na lógica da globalização configurada com base em uma nova *Lex mercatoria* que, agora, busca articular-se em redes globais de extração de valor (WOLKMER, 2015c; MARTINEZ, 2018).

A nova realidade global da *Lex mercatoria* estrutura-se normativamente a partir da ineficácia da via regulatória pelo direito tradicional e assume um pluralismo jurídico de tipo liberal e conservador frente à incapacidade do sistema de jurisdição clássico em oferecer soluções aos conflitos gerados pelo extrativismo. Com mais apuro, explica-se o fenômeno de pluralismo jurídico conservador no âmbito das transformações sociais e os impactos sobre os mecanismos de solução dos conflitos na América Latina da seguinte forma:

[...] Pluralismo Jurídico de la globalización, que es cómo un Pluralismo jurídico conservador, configurado en la nueva *lex mercatoria*, un modelo desde “arriba” estrategia del nuevo ciclo neoliberal del capitalismo mundial, que hace la defensa de prácticas legales supranacionales, de un derecho flexible, una auténtica neofeudalización normativa (WOLKMER, 2015c, p. 162).

O cenário é de mundialização (ARNAUD, 1999, p. 151) no que se refere à resolução dos conflitos na América Latina. O modelo de solução “desde cima” articula-se a partir de dinâmicas supranacionais e aumenta a sua atuação nos territórios a partir de um direito flexível com anuência e participação do Poder Público dos países que vivenciam os conflitos. A *neofeudalização normativa* referida por Wolkmer encontra uma ilustração fértil no modelo de solução apresentado pela Samarco S.A. no desastre de Mariana.

Diante da ineficácia do sistema de jurisdição clássico do estado brasileiro, abriu-se espaço à aposta na validade de outras formas de regulação social (ARNAUD, 1999, p. 151) e ao aparecimento de um direito de “textura aberta” com o deslocamento das fontes do direito aos poderes privados econômicos, com a participação maior de atores privados e com a exaltação de “valores” oriundos dos sistemas econômicos ou técnico científicos (ARNAUD, 1999, p. 152). Em relação a esses valores aqui citados, observa-se a importância das câmeras técnicas e da discussão gerada em relação às assessorias técnicas das empresas causadoras do desastre, bem como para a articulação global entorno da extração de valor dos territórios dominados pelo extrativismo (MARTINEZ, 2018).

A Fundação Renova, como via alternativa de resolução dos conflitos decorrentes do extrativismo, manifesta o pluralismo jurídico liberal, a neofeudalização normativa (WOLKMER, 2015c), a textura aberta do direito com o deslocamento das fontes do direito para os setores econômicos privados e a intensificação das fontes *soft* do direito que se expressam materialmente por meio de cartas, códigos de bom comportamento, entre outros (ARNAUD, 1999, p. 152). Por fim, conclui-se que governança extrativista da Fundação Renova induz o renascimento de um pluralismo jurídico pautado pelo recuo do Estado com a contrapartida de uma associação do setor privado com os poderes públicos na produção do direito (ARNAUD, 1999, p. 152).

4. O caso de Mariana na perspectiva do pluralismo jurídico comunitário-participativo

O contexto sócio histórico e político jurídico da mineração no Brasil evidenciou a incidência da colonialidade do poder e da colonização da “Natureza” marcada pelo extrativismo no processo de construção da atividade econômica minerária. A atuação do sistema de justiça, ao enfrentar os conflitos decorrentes da mineração, apostou nos mecanismos de negociação para resolução da complexidade do desastre em Mariana, promovendo um pluralismo jurídico neoliberal e conservador que gerou uma governança extrativista pela Fundação Renova.

Buscando delimitar o foco de atenção, este terceiro capítulo busca refletir o aporte conceitual do pluralismo jurídico comunitário-participativo formulado por Wolkmer (2015b). Propõe-se, aqui, repensar o caso de Mariana a partir dos pressupostos do pluralismo jurídico como novo paradigma que possibilita a participação comunitária na gestão do que é público.

A proposição teórica deste capítulo concentra-se na abordagem do pluralismo jurídico comunitário-participativo como estratégia contra hegemônica na redefinição da teoria contemporânea do direito na América Latina e na evidência de novos fundamentos para uma nova cultura no direito. Nesse caso, o pluralismo jurídico surge como uma alternativa contra hegemônica à governança extrativista, podendo alinhar pluralismo, alteridade e interculturalidade para construção de uma normatividade crítica e liberadora (WOLKMER, 2017, p. 10) e podendo promover a emancipação dos atores sociais envolvidos no desastre de Mariana.

Ademais, verifica-se a necessidade imperiosa de uma nova diretriz político-filosófica de pluralismo societário assentado em uma democracia comunitária e participativa onde todos os interesses estejam representados (WOLKMER, 2015b, p. 196). Sendo assim, o caso de Mariana será examinado à luz dos três pressupostos do pluralismo comunitário participativo que consistem em: **a)** identificar os novos sujeitos sociais de juridicidade; **b)** considerar o sistema de necessidades humanas fundamentais⁵¹; **c)** realizar a reordenação política do espaço público com democracia, descentralização e participação. A escolha desse marco teórico deve-se ao fato de que é preciso buscar um referencial prático-teórico adaptado às contingências de

⁵¹ De acordo com o paradigma comunitário-participativo, entende-se por “necessidades humanas fundamentais” não somente as necessidades sociais e materiais, mas também necessidades existenciais (de vida), materiais (de subsistência) e culturais.

sociedades marginalizadas como as da América Latina que convivem secularmente com a injustiça, o autoritarismo e a dependência colonial (WOLKMER, 2015b, p. 196).

Conforme está escrito no início dessa pesquisa, elege-se um tipo de pluralismo jurídico para buscar por critérios que permitem compreender outras formas de pluralismo jurídico como, por exemplo, o pluralismo tradicional, conservador, liberal, moderno, progressista, radical, crítico, entre outros (WOLKMER, 2015b, p. 192). Por isso, objetiva-se repensar as relações entre Estado e Sociedade, tendo por orientador o **pluralismo jurídico comunitário-participativo** e o seu **caráter transformador** que se dissocia radicalmente do pluralismo liberal e do conservador que foram identificados na resolução dos conflitos decorrentes do desastre de Mariana pelo sistema de justiça brasileiro (WOLKMER, 2015b, p. 272).

4.1. Novos sujeitos sociais de juridicidade da bacia do rio Doce

Em janeiro de 2018, Vó Laurita, morreu não se sabe ao certo de quê. “Morreu de tristeza. Ela dizia o Watu morreu e eu não tenho que viver’. Ela foi junto com o Watu”, afirmou o genro, Aílton Krenak, uma das lideranças indígenas mais importantes do Brasil. Também o nonagenário pajé, Euclides, faleceu depois do desastre. “Ele olhava o rio, chorava e dizia nunca mais volta. Entrou em depressão, deixou de comer e morreu”, relatou (SERRA, 2018, p. 392).

Neste capítulo, reflete-se acerca dos conflitos gerados pelo desastre de Mariana a partir da abordagem de uma cultura jurídica alternativa como referencial “prático-teórico” que permite descrever os elementos de “efetividade material” e “efetividade formal” presentes neste estudo de caso (WOLKMER, 2015b, p. 185).

A conjuntura histórica da colonização lusitana no Brasil demonstrou a sua contribuição à articulação do padrão de poder mundial. A colonialidade do poder apresentou-se como eixo central na formação e organização da atividade econômica minerária no Brasil. A sujeição dos povos originários e diversas etnias de origem africana classificadas socialmente pela ideia de raça contribuiu para uma profunda e perdurável dominação pelo colonialismo europeu (QUIJANO, 2002, p. 4). As novas identidades históricas produzidas sobre a ideia de raça foram associadas à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle de trabalho (QUIJANO, 2005, p. 118).

No contexto neocolonial e neoextrativista do capitalismo periférico em que se insere o Brasil, importa localizar os “novos” sujeitos sociais históricos e coletivos que emergiram em decorrência do exacerbado extrativismo que inundou o rio Doce de rejeitos de minério de ferro,

inviabilizando a relação de existência, subsistência e cultura de diversos atores sociais que mantinham alguma relação com essa bacia hidrográfica. Nesse sentido, é possível afirmar que coletividades históricas – como é o caso das etnias indígenas – bem como novos sujeitos coletivos – como é o caso da população de Governador Valadares que foi privada do abastecimento de água potável – emergem a partir do novo sistema de necessidades humanas fundamentais diante do rompimento da barragem de Fundão.

Sem a intenção de descrever um rol taxativo de novos sujeitos coletivos devido a própria extensão da bacia hidrográfica do rio Doce, buscar-se-á elencar algumas dessas sociabilidades a fim de examinar o caso concreto à luz do pluralismo jurídico comunitário-participativo como novo paradigma frente ao pluralismo jurídico conservador e liberal identificado na decisão judicial que inaugurou uma nova governança ambiental.

O Brasil tem seu espaço político dominado pelo capitalismo periférico e, naturalmente, dessa relação afloram tensões decorrentes da busca pela satisfação de necessidades básicas da população. O desastre de Mariana ocasionou muitas dessas novas carências e, por conseguinte, novos atores sociais movidos pela satisfação dessas necessidades surgiram nesse cenário de dominação (WOLKMER, 2015b, p. 127). As necessidades geradas pelo desastre foram mapeadas principalmente pelas mineradoras causadoras do desastre e foram sistematizadas no primeiro termo de transação e ajustamento de conduta TTAC homologado pelo sistema de conciliação.

Diante desse primeiro movimento proposto pelo TTAC, iniciou-se um processo de invisibilização da população atingida e, por isso, foi impossível que estes sujeitos sociais pudessem atuar no sentido de afirmarem-se como fontes potenciais de produção de uma nova cultura política. Ao contrário disso, a pretensa governança participativa da Fundação Renova desenhou um complexo sistema de governança que coloniza os espaços de organização e participação comunitária. A participação das assessorias técnicas das comunidades atingidas apenas foi possível após a proposta de reparação já estabelecida pelas mineradoras. Assim, as assessorias trabalharam em um formato de governança existente, inserindo-se, posteriormente, no processo de reparação e acompanhamento das comunidades.

Os novos sujeitos sociais de juridicidade estão relacionados com o aspecto da efetividade material ao paradigma pluralista. Há muitas maneiras de nomear esses sujeitos e a literatura existente sobre o caso os tem reconhecido por várias noções como “sujeito coletivo”, “sujeito histórico-em-relação”, sujeitos subalternos, sujeitos populares ou “outro”

(WOLKMER, 2015b, p. 276). O que importa, nesse trabalho, é destacar que não há mudança com a escolha de uma dessas designações, já que a ideia de novos atores sociais – coletivos, históricos ou emergentes – se contrapõe radicalmente a ideia da cultura jurídica liberal burguesa de sujeitos individuais.

Frisa-se, ainda, que o conceito histórico-cultural de “sujeito” está associado a uma tradição de utopias revolucionárias, de lutas e de resistências. Em um cenário de exclusões e carências – como é o caso do Brasil –, as práticas emancipadoras das novas identidades sociais representadas em diversos grupos de interesses como movimentos sociais, ONGs, etc. revelam-se potencialmente capazes de demonstrar novas formas de fazer política, bem como apresentam-se como fonte inovadora e plural de produção normativa (WOLKMER, 2006b, p. 121). No caso de Mariana, os sujeitos sociais ocupam locais de participação que foram previamente determinados pela governança da Fundação Renova. O pluralismo jurídico conservador revelado pelo sistema de justiça brasileiro inibiu o desenvolvimento de formas de fazer política autenticamente participativas e comunitárias.

É esse formato de participação pré-estabelecido que leva ao questionamento se a decisão formulada ao caso de Mariana se insere na perspectiva do pluralismo jurídico ou se permaneceu privilegiando o direito estatal como o centralizador dos mecanismos a serem adotados. Além disso, a pretensão universalista e taxativa presente na decisão demonstra que as sociabilidades de diversos povos e comunidades foi encoberta.

Mesmo diante da impossibilidade de o sistema de justiça oferecer espaços democráticos ao diálogo entre mineradoras e comunidades atingidas, é inegável o grande fenômeno de multiplicação de “novos” atores sociais. Pode-se afirmar que o desastre ocorrido em Mariana suscitou a emergência de sujeitos coletivos históricos, assim como evidenciou a necessária formação de novos sujeitos sociais impulsionados pelos conflitos decorrentes do desastre frente ao novo sistema de necessidades básicas que foram violadas. Para explicitar esses novos atores, divide-se os grupos em três categorias denominativas: **a)** sujeitos coletivos históricos; **b)** “novos” movimentos sociais; e, por fim, **c)** sujeitos sociais emergentes.

A noção de sociabilidades emergentes propõe a abertura da discussão em relação à questão de novas subjetividades, reconceituando a cidadania e demonstrando a força legitimadora dos novos movimentos sociais em escala transfronteiriça (WOLKMER, 2017a, p. 30-31). Assim, busca-se, nesta seção, desvelar as sociabilidades emergentes que não são inteiramente novas, mas diversas vezes são frutos de processos de invisibilidade política no

espaço público. O ocultamento desses sujeitos sociais apoia-se em narrativas extrativistas e desenvolvimentistas que despreza as culturas que não percebem a “Natureza” apenas como recurso.

Inicia-se pela exposição dos sujeitos coletivos históricos implicados no desastre de Mariana. Essa divisão ganha importância caso considere-se que há sujeitos coletivos que historicamente vêm resistindo ao projeto econômico desenvolvimentista relacionado a atividade extrativista mineral no Brasil. A etnia Krenak, por exemplo, resiste a investidas da mineradora Vale S.A. em seu território seguidamente e, por ter sido afetada antes do desastre de Mariana, possui uma maior compreensão acerca dos impactos, patologias e disfunções do extrativismo mineral.

Se ao longo da extensão da bacia do rio Doce emergiram novos atores sociais diante de novas necessidades ocasionadas pelo desastre, os desastres da Samarco, da Vale S.A. e da BHP Billiton não são novidades frente aos ataques sistemáticos que algumas comunidades enfrentam há décadas. Diversas comunidades étnicas relacionam-se com o rio Doce, o que evidencia o aspecto biocultural do seu ecossistema e a sua imprescindível proteção.

Entre os povos originários presentes na extensão da bacia do rio Doce, destacam-se as etnias indígenas **Krenak, Tupiniquim e Guarani**. Após o rompimento da barragem de Fundão, dois importantes laudos antropológicos foram requisitados pela Procuradora da República Walquiria Imamura Picolino: o **Parecer Técnico nº 03/2016** que trata do grupo indígena Krenak e o **Parecer Técnico nº: 115/2016** que trata dos Tupiniquim e dos Guarani. Percorresse os laudos citados na busca por evidenciar a dimensão do impacto socioambiental ocasionado à Bacia do rio Doce e aos povos originários com suas novas necessidades que surgem após o desastre.

Os laudos foram produzidos logo após o desastre da Samarco no ano de 2016 e, portanto, apontam os impactos iniciais do desastre a partir da afetação das formas de sociabilidade e do modo de vida dessas etnias indígenas. Assim, destaca-se o trecho conclusivo do parecer nº 115/2016 que demonstra alguns dos principais impactos em relação às comunidades indígenas Tupiniquim e Guarani:

Em relação a Terra Indígena Comboios, dada a maior proximidade com a foz do Rio Doce, bem como a interligação dos rios Riacho e Comboios ao Rio Doce por meio do Canal Caboclo Bernardo, os impactos são explícitos: **1.** Interdição da pesca na praia de Comboios e nos rios; **2.** Possível contaminação da água que abastece as aldeias; **3.** Desequilíbrio ambiental pela mortandade de peixes e desaparecimento de espécies da fauna (por exemplo, o camarão); **4.** Suspensão das atividades de lazer na praia,

mangue e rios; 5. Receio dos possíveis efeitos do desastre sobre a segurança alimentar da comunidade, entre outros. Nas terras indígenas Caieiras Velhas II e Tupiniquim, os principais impactos relatados referem-se à: 1. Redução da venda de peixe e caranguejo, principalmente no período que a pluma chegou à foz do rio Piraquê; 2. Redução da venda de artesanato guarani desde a chegada da lama de rejeitos à foz do Rio Doce; 3. Desequilíbrio ambiental (desaparecimento do camarão) no Rio Piraquê-Açu e no mangue; 4. Receio que a 'contaminação' das águas do Rio Piraquê-Açu destrua o mangue e sua fauna; entre outros (BRASIL, 2016).

O laudo antropológico demonstra que a subsistência e a expressão cultural desses povos foram diretamente impactadas, gerando um novo sistema de necessidades humanas fundamentais do qual o rio Doce é elemento estruturante e catalizador, trazendo, ainda, consequências à organização comunitária, existencial e cultural desses povos em seu território e, conseqüentemente, a reordenação forçada de seu espaço de convívio, lazer e manutenção da vida. A colonialidade do poder do extrativismo mineral segue seu percurso no século XXI, impregnando todas as áreas de existência social e dominando, por meio das formas materiais, sociais e intersubjetivas, os indígenas que suportam os impactos dessa atividade econômica (QUIJANO, 2002, p. 4).

Além dos impactos relacionados com questões ligadas a materialidade e a possibilidade existencial e cultural, o antropólogo Jorge Bruno Sales Souza, responsável pelo laudo antropológico acima citado, destaca, ainda, o sofrimento que identificou na narrativa dos indígenas que vivenciam o desastre até os dias de hoje. Nesse sentido:

O sofrimento decorre da sensação de insegurança e impotência quanto aos efeitos do desastre sobre as vidas de cada um e sobre a comunidade, expressos de forma simples e direta por vários indígenas [...] O sofrimento também decorre da impotência dessas populações vulneráveis frente às burocracias estatais e empresariais, as quais valendo-se da autoridade técnica, científica e política, têm o poder de dizer quem é vítima ou não do desastre, quem poderá receber assistência ou compensação. Por fim, percebe-se que o sofrimento social das comunidades Guarani e Tupiniquim decorre da ruptura ou suspensão dos projetos de vida que passam agora a depender dos efeitos do desastre sobre o ambiente natural e social das comunidades afetadas e das medidas que serão implementadas para minimizar e compensar os impactos e danos sofridos (BRASIL, 2016).

Em relação à etnia Krenak, o Parecer Técnico nº 03/2016 de responsabilidade da antropóloga Maria Fernanda Paranhos, aponta, em suas considerações finais, graves violações aos direitos humanos dos Krenak. Assim descreve:

O desastre socioambiental analisado desencadeou para os Krenak uma série de mudanças nas suas condições ambientais e de existências sociais. As interferências atingem território, lugares, processos relacionais de organismos, indivíduos e famílias, alterando a produção e reprodução social do grupo, provocando perdas materiais e imateriais nos meios e modos de vida local. Apesar de ser prematura uma análise definitiva dos impactos sociais, ambientais, culturais e econômicos do desastre sobre

o território indígena, já foi possível identificar no contexto do desastre socioambiental analisado graves violações dos direitos humanos, como o direito à cultura, ao território, a um padrão digno de vida, à alimentação, a um ambiente saudável, à saúde, ao trabalho, à moradia adequada, à plena reparação de perdas, às práticas e aos modos de vida tradicionais, à informação, participação e acesso aos bens, à preservação dos bens culturais, entre outros (BRASIL, 2016).

Como se percebe da leitura dos trechos destacados dos pareceres antropológicos, a atividade econômica minerária incide diretamente em relação aos povos originários fortemente impactados pela mineração há muitos séculos e, ainda mais agora, em decorrência do desastre da Samarco. Essa incidência diz respeito a criação de novas necessidades para esses povos na qual o acesso à água é central não somente como fonte de subsistência, como também em relação a reprodução dos aspectos culturais e existenciais desses povos. Não é somente do acesso à água potável para beber que se está falando, mas da necessidade de ensinar as crianças indígenas Krenak a nadar em caixas de água frente à insegurança gerada pela lama tóxica presente no rio Doce. Como é possível perceber, a articulação de um novo sistema de necessidades para esse grupo gera, de forma impositiva, a reorganização do seu espaço de convívio e condições dignas de existência.

Na sua cosmologia específica – já exposta por diversos documentários⁵², entrevistas com lideranças⁵³ e laudos antropológicos –, o povo Krenak possui uma relação diferenciada em relação às águas se comparadas à lógica da modernidade europeia ocidental⁵⁴ que, de um modo muito simplista, concebe a “Natureza” e, mais especificamente, a água como recurso econômico (QUIJANO, 2005, p. 122). Longe de uma perspectiva etnocentrista, pretende-se descortinar as sociabilidades originárias e suas relações com a “Natureza” para perceber os processos implícitos epistemológicos do processo decisório e da solução dos conflitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão oferecida pelo sistema de justiça brasileiro.

O que aos Krenak pode ser designado por um “novo” direito humano à água ou das águas é, na realidade, a tentativa de apagamento de uma cosmovisão única que considera o rio

⁵² O mais recente documentário sobre a realidade dos Krenaks após o desastre de Mariana está disponível no YouTube: KRENAK – Vivos na Natureza Morta. **Canal Futura**, 22 de nov. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4ng52AN3bmI>. Acesso em: 29 de jun. 2019.

⁵³ Sobre esse caso, ver a importante entrevista realizada com Ailton Krenak após dois anos do rompimento da barragem de Fundão: FORSTER, Paula. **Um grito na paisagem**. Entrevista com Ailton Krenak. Instituto Humanitas – Unisinos, 2017. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/573427-um-grito-na-paisagem-entrevista-com-ailton-krenak>. Acesso em: 13 de jul. 2019.

⁵⁴ A pretensão eurocêntrica de ser a exclusiva produtora e protagonista da modernidade, e que toda modernização de populações não europeias é, portanto, uma europeização, é uma pretensão etnocentrista e provinciana (QUIJANO, 2005, p. 123).

um ser vivo. Não foi somente no caso de Mariana que essa maneira de ver os “recursos naturais” foi apagada: historicamente, a construção da cultura jurídica brasileira tem se pautado por uma lógica liberal, individualista e formalista que não considera a pluralidade cultural como elemento para elaboração de normatividade (WOLKMER, 2015b).

O contraponto à invisibilidade das sociabilidades que não mantêm com a “Natureza” uma relação reducionista consiste em articular um pluralismo jurídico de novo tipo transformador e emancipatório que provoca a satisfação das necessidades humanas fundamentais dos novos sujeitos coletivos por meio de uma reordenação política do espaço público para que haja democracia, participação e descentralização, criando um pluralismo jurídico autenticamente comunitário e participativo (WOLKMER, 2015b). Não foi o que se observou na condução jurídica do caso de Mariana em relação a esses povos que há quase quatro anos permanecem dependentes dos programas da Fundação Renova para manter sua existência. Em relação a possibilidade de perpetuar sua cosmologia, não há programas disponíveis para compensação da perda de diversos anciãos Krenak devido a morte do *Watu*⁵⁵ – Rio Doce (SERRA, 2018, p. 45).

A cosmovisão indígena Krenak é considerada relevante ao pluralismo comunitário-participativo porque considera importante a especificidade da sua relação material, espiritual e existencial com a bacia hidrográfica do rio Doce. Além disso, considera-se respeitável a capacidade dessas formas de sociabilidade em transformar e reordenar o espaço público a partir da busca por satisfação de suas necessidades fundamentais em que o rio Doce é um eixo central. Os Krenak, a partir de sua alteridade radical à cosmologia ocidental, possibilitam perceber a inevitabilidade da consideração dos direitos da “Natureza” no processo de busca pela efetivação dos direitos humanos.

Seguindo a sua rota de destruição, a lama da Samarco chegou ao rio Doce na cidade de Resplendor – MG onde vive os Krenak na tarde do dia 12 de novembro de 2015, atravessando a reserva indígena desse povo (SERRA, 2018, p. 45). Às margens do *Watu*, 450 pessoas desse grupo perderem seu principal parente: o irmão e pai que, para eles, é o rio. Perderam também a sua principal fonte de alimentação e de medicina, pois não sobreviveram os peixes e as ervas sagradas após o mar de lama que invadiu o Doce. A mais assombrosa perda, sem dúvida, foi a

⁵⁵ *Watu* é o nome do rio Doce para os Krenak que vivem às suas margens. *Uatu Kuem* – “o rio está morto” – é como passaram a se referir ao rio após o desastre-crime ocasionado pela Samarco e suas acionistas.

relação há tanto tempo estabelecida com o *Watu* e os *Marets* que habitavam essas águas (SERRA, 2018, p.45)

A lama que invadiu o rio Doce deixou os Krenak em uma situação delicada no que se refere a sua existência e isso pode ser percebido pelo caso dos anciões que não puderam continuar vivendo: são situações experienciadas pela Vó Laurita e pelo nonagenário pajé Euclides (SERRA, 2018, p. 392). As cosmologias dos Krenak e de outras comunidades que viviam às margens do Doce possuíam uma relação diferente da ontologia moderna que compreende as águas como uma mercadoria ou um mero “recurso natural”, já que essas relações cosmológicas demonstram vínculo poético⁵⁶, existencial e espiritual com a vida presente nas águas. Esse vínculo poético ou ético-espiritual dos Krenak é evidenciado em um dos laudos antropológicos:

A partir da pesquisa realizada, podemos afirmar que o rio Doce é um lugar fundamental do território e no modo de ser Krenak. O rio tem um papel ativo não apenas na sustentabilidade e na recreação como também na cosmologia indígena. A relação dos Krenak com o rio é parte ativa nos seus processos socioculturais, influencia na sua organização e dinâmica social, na sua moral e nos seus valores ético-espirituais (BRASIL, 2016).

Destaca-se, ainda, a extremamente oportuna fala de Laurita, anciã dos Krenak na qual demonstra a relação de seu povo com as águas do Doce:

A gente tem uma fé na água, no *Watu*. Quando meu povo era vivo, tudo alegre, nós íamos para a beira do rio, cantando. Levava lenços, ficava na beira do fogo, passava a noite. Os índios nunca sem um fogo no terreiro. Andava alegre na beira do rio, com chuva e com sol, ninguém ficava doente, *Watu* protegia (BRASIL, 2016).

Em relação ao novo sistema de necessidades humanas fundamentais geradas pelo rompimento da barragem de Fundão, aos Krenak, o acesso à água torna-se uma questão central de diversas formas. No que se refere especialmente ao acesso e ao consumo de água, o Parecer Antropológico nº 03/2016 salienta que:

Os entrevistados ressaltaram que devido a deficiência no sistema de abastecimento de água na terra indígena, o Rio Doce assume um papel fundamental na dessedentação do grupo. A impossibilidade do uso da água do Rio Doce provocou o colapso do abastecimento de água na terra indígena. Devido à falta de água, passaram a depender de abastecimento por caminhões pipa e caixas d’água, disponibilizadas basicamente pela empresa Vale (BRASIL, 2016).

⁵⁶ A Teoria Poética do Direito de Willis Santiago Guerra Filho e Paola Cantarini Guerra comporta “um caminho para o reconhecimento da alteridade como fundamento dos direitos humanos, do qual se destacam o direito ao amor, o direito a não ficar submisso, direito de ser diferente, original e criativo e o direito a transitar à margem dos lugares comuns (GUERRA; CANTARINI, 2014, p. 140). Ver mais em: GUERRA, Willis Santiago Filho; CANTARINI, Paola. **Teoria Poética do Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

Entretanto, em outro trecho, o parecer antropológico destaca o fato de que o acesso à água deve ir além da reparação ou compensação por meio do abastecimento de água potável à comunidade, já que adentra um campo no qual é impossível promover uma reparação total.

Assim:

A “morte do Watu” significa a perda de um elemento fundamental da cosmovisão Krenak, do equilíbrio espiritual e mental e da sua concepção de humanidade. Significa também a perda do lugar de importantes vivências passadas, o cerceamento do convívio com animais presentes em seus mitos e a perda das plantas que possibilitam a cura pela medicina tradicional. Vários relatos mencionam com tristeza a possibilidade das novas gerações não poderem conviver com o rio (BRASIL, 2016).

O novo sistema de necessidades humanas fundamentais prescrito aos Krenak impacta diretamente na reordenação forçada de seu espaço comunitário, uma vez que o rio Doce se apresentava como articulador das dinâmicas sociais de subsistência de produção e reprodução da vida dessa comunidade. A construção de um pluralismo jurídico democrático e participativo passa pela apreensão das sociabilidades desses novos sujeitos coletivos históricos na busca pela satisfação de suas necessidades de forma comunitária e realmente participativa. A ausência dessas sociabilidades é marcante para que se possa concluir pela adoção de uma normatividade pluralista na decisão encontrada.

A reparação aos Krenak, assim como para todos os sujeitos coletivos impactados pelo desastre, foi proposta pelo termo de transação e ajustamento de conduta (TTAC) ou “acordão” que, ao criar a Fundação Renova para resolver os conflitos, deixou de considerar os múltiplos modos de vida e suas reais necessidades em termos de reparação e compensação, assim como historicamente ocorre com a construção da cultura jurídica monista pretensamente única, centralizadora e que se recusa a reconhecer as múltiplas normatividades dentro do Estado.

Assim sendo, o tratamento aos povos indígenas e às demais populações tradicionais impactadas pelo rompimento da barragem foi previsto pelo TTAC através de um programa de proteção e recuperação de qualidade de vida dos povos indígenas que foi criado sem consultá-los. Salienta-se, novamente, que o TTAC foi firmado em procedimento de conciliação sem a presença das pessoas atingidas e de seus representantes legais, como se viu no capítulo dois dessa pesquisa.

A forma de resolução dos conflitos socioambientais e socioeconômicos ocasionados pelo rompimento da barragem de Fundão está muito distante de expressar um pluralismo

jurídico comunitário e participativo de forma que as sociabilidades próximas à “Natureza” e ao rio Doce possam de fato reorganizar seu espaço de vivência a partir de seus valores de respeito e conexão com a vida na Terra. A governança proposta pela Fundação Renova e pelo Poder Público pode ser chamada de extrativista à medida que oculta as formas de vida que não percebem o mineral apenas como um recurso econômico e que vivenciam as consequências do extrativismo mineral exacerbado em busca de gigantescos lucros.

O formato de decisão “desde cima” produzido pelas mineradoras causadoras do desastre – como é o documento designado por TTAC – prevê, na sua “subseção I.3”, a criação de um programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas sem a devida participação desses povos. A “cláusula 39” do TTAC atribui, à Fundação Renova, a tarefa de criar um programa para oferecer atendimento especializado aos povos indígenas do território Krenak, das terras indígenas de Comboios, Tupiniquim, Caieras Velhas II e salienta que o programa deverá contar com a participação dos indígenas e da FUNAI (JF/MG/ES, 2015 p. 37-38).

No entanto, um programa de reparação e compensação verdadeiramente comunitário e participativo deve ir muito além de prever a participação das etnias atingidas: antes disso, deve ser elaborado pelos próprios grupos indígenas atingidos de forma a possibilitar que os seus reais interesses e necessidades sejam considerados e incorporados no programa de reparação. O TTAC, ao passar pelo sistema de conciliação poucos meses após o desastre, não foi capaz de expressar, de fato, os anseios das comunidades atingidas e tampouco de expressar um instrumento de resolução de conflitos democrático e participativo.

Mesmo tendo sido elaborado sem a participação das comunidades atingidas, o TTAC menciona que os programas de reparação deverão ser executados levando em consideração o respeito à organização social com os costumes, usos e tradições dos povos indígenas Krenak, Tupiniquim e Guarani no que se refere ao atendimento que deverá ser proporcionado por este programa. Todavia, movimentos sociais, comunidade científica, entre outros atores independentes têm testemunhado o contrário da previsão de engajamento e participação das comunidades atingidas no processo de reparação pela Fundação Renova (CARVALHO; ALMEIDA 2018, p. 987).

Ainda no que se refere aos sujeitos coletivos históricos, importa mencionar a existência de outras comunidades tradicionais dentre as quais se insere a população Remanescente do

Quilombo de Santa Efigênia na cidade de Mariana⁵⁷. Entretanto, o TTAC não é claro ao tratar especificamente da reparação desse Remanescente de Quilombo, uma vez que determina que a Fundação irá estabelecer tratativas para identificar os eventuais impactos a esta comunidade juntamente a Fundação Cultural Palmares que deverá apresentar estudo/termo de referência em relação ao quilombo (JF/MG/ES, 2015, p. 41). A prática recorrente no que se refere a identificação dos atingidos é um processo de trabalho conflitivo no qual pessoas em situação de extrema vulnerabilidade são obrigadas a buscar provas de que foram impactadas.

O que se infere na forma de condução da reparação dos povos originários e tradicionais é a ausência de participação efetiva no que diz respeito às necessidades criadas pelo rompimento da barragem de Fundão, o oposto da proposição do pluralismo jurídico comunitário participativo que percebe na comunidade o potencial de rearticulação política do espaço público a partir das lutas sociais por garantia e satisfação dessas necessidades.

Após mencionar os principais sujeitos coletivos históricos atingidos pelo desastre da Samarco, avança-se à existência de importantes movimentos sociais relacionados a questão minerária no Brasil. Esses movimentos estão diretamente relacionados com os recentes desastres do setor mineral, revelando-se importantes atores sociais na busca pelos direitos da população atingida pelas consequências de uma política ambiental extrativista.

Os “novos” movimentos sociais aqui apresentados se relacionam com os impactos causados pelo extrativismo mineral, além de outros modelos de extrativismo e desenvolvimentismo que afetam diretamente necessidades humanas fundamentais como acesso à terra e à água. Nesse sentido, importante destacar o papel que os movimentos sociais têm desenvolvido ao apontar os sujeitos sociais impactados pelo extrativismo mineral, apresentar críticas e proporcionar espaços de reflexão acerca do modelo de desenvolvimento e de política de mineração implementada no país.

⁵⁷ A Vila Santa Efigênia na cidade de Mariana/MG é um Remanescente de Quilombo devidamente certificado pela Fundação Palmares com data de publicação da sua portaria de reconhecimento na data de 04.11.2010. Com base no § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, reserva à Fundação Cultural Palmares (FCP) a competência pela emissão de certidão às comunidades quilombolas e sua inscrição em cadastro geral. O cadastro das comunidades certificadas até 04 de dezembro de 2018 pode ser acessado no link: CERTIDÕES EXPEDIDAS às comunidades remanescentes de quilombos (CRQS) atualizada até a Portaria nº 316/2018. Publicada no DOU, 23 de out. 2018. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/COMUNIDADES-CERTIFICADAS-04-12-2018.pdf>. Acesso em 18 de fev. 2019.

Considerando o contexto periférico e dependente da América Latina frente às novas exigências globalizadas e os conflitos sociais existentes, torna-se significativo conceber os movimentos sociais como uma fonte legítima de criação de práticas legais emancipadoras que possam ir de encontro a constituição dos direitos humanos, bem como o reconhecimento de ações contra hegemônicas de resistência ao desenfreado processo de desregulamentação e desconstitucionalização da vida (WOLKMER, 2006b, p. 121).

No que se refere aos movimentos e às lutas sociais latino americanas no período de 1990 e 2000, Acosta e Brand (2017, p. 57-58) argumentam que essas lutas se definiram por reivindicações nacionalistas alinhadas às propostas ecologistas devido a crescente **crise ambiental** geradora da escassez dos recursos hídricos, desmatamento e poluição provocados pela mineração legal ou clandestina e pela atividade petrolífera. A redução da biodiversidade silvestre e agrícola, a poluição urbana, a perda da qualidade e disponibilidade da água entre outros fatores de crise ambiental (ACOSTA, BRAND, 2017, p. 57-58) fazem com que os movimentos sociais tenham que agregar a pauta ambiental e ecológica às suas históricas pautas sociais.

Importa, para considerar os movimentos sociais como fontes de produção de uma nova cultura jurídica, realizar a descrição e o recorte desses “novos” movimentos sociais, evidenciando a montagem de seus traços caracterizadores como: fatores constituidores de sua origem, conteúdos dos seus objetivos, valores e princípios fundamentais, formas de ação e base social de seus atores (WOLKMER, 2015b, p. 128).

Nesse sentido, como expoentes da organização em relação aos impactos do extrativismo diretamente às populações, destaca-se o **Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)** que em todo Brasil tem se organizado e denunciado a violação de direitos humanos decorrentes de rompimentos de barragens de todos os tipos, entre elas as barragens de rejeitos de minérios decorrentes da atividade minerária.

O MAB possui vinte anos de movimento nacional em defesa dos direitos dos atingidos e atingidas e em defesa da água e da energia com a proposta de construção de um projeto popular ao Brasil. Os primeiros passos do movimento ocorreram no final da década de 1970 permeados pela retirada de direitos políticos e civis no período da ditadura militar. O contexto político desse período contava com a grave crise energética a nível mundial e com a primeira grande crise do petróleo. O Sul Global passou a ser alvo dos países centrais na rearticulação geopolítica de disputa pelos recursos naturais e frente a crise do petróleo, os países com

potencial em outras fontes passaram a receber investidas e estudos relacionados a implementação de formas “renováveis” de geração de energia (MAB, 2019).

O Movimento dos Atingidos por Barragens indica a centralidade da água. Segundo o movimento, a água revela-se como recurso central à rearticulação de formas renováveis de geração de energia. No Brasil, a Eletrobrás foi a responsável por desenvolver estudos acerca do potencial hidrelétrico, da análise dos rios e das bacias hidrográficas. O oferecimento de infraestrutura pelo estado brasileiro às grandes empresas eletrointensivas foi responsável pela expulsão de milhares de famílias de suas terras e de suas casas e, como consequência disso, pelo aumento de favelas e da população sem-terra.

O MAB organiza-se através da articulação de grupos de base e define-se como um movimento popular, reivindicatório e político. Em relação ao desastre de Mariana, o MAB tem registrado atuação e acompanhamento dos conflitos gerados em decorrência do rompimento da barragem de Fundão⁵⁸. A atuação pode ser exemplificada pela organização de seminários e manifestações públicas acerca dos direitos dos atingidos e atingidas e, ainda, pela divulgação em seu site de diversas iniciativas comunitárias ao longo da bacia do rio Doce.

Com uma proposição sobre a questão mineral no Brasil, destaca-se o **Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM)**⁵⁹ que se constituiu a partir do acúmulo de experiências de espoliação histórica da mineração no Brasil, alinhado às lutas amazônicas em torno da expansão da mineração na região de Carajás e outros pontos da Amazônia (MAM, 2018). O Movimento pela Soberania Popular na Mineração aponta quais identidades e coletivos são afetados, atualmente, pela colonialidade do poder. Referem que:

É no Norte do Brasil, sobretudo, que camponeses, nas suas mais vertentes faces: quilombola, indígena, ribeirinha, cabocla, camponês de fronteira (que já migrou de outros espaços) acirram desde o final dos anos de 1990 com maior intensidade contra os projetos de exploração e escoamento da mineração. São eles, e principalmente nas áreas de mineração no Brasil, que serão prejudicados pelo desapossamento territorial de um capital em crise estrutural, que encontra na natureza (terra, água, minério) uma acumulação extraordinária para manutenção de seus lucros (MAM, 2018).

⁵⁸ Maiores informações em relação a atuação do MAB no que se refere ao desastre de Mariana podem ser encontradas em: NOTÍCIAS – Categoria: Mariana. **MAB** - Movimento dos Atingidos por Barragens / Água e Energia não são mercadorias, 2019. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/category/tema/mariana>. Acesso em: 11 de jul. 2019.

⁵⁹ Informações sobre o MAM podem ser encontradas em: QUEM SOMOS. **MAM Nacional** – Movimento pela Soberania Popular na Mineração, 2017. Disponível em: <http://mamnacional.org.br/>. Acesso: 11 de jul. 2019.

Quilombolas, indígenas, ribeirinhos, caboclos, camponeses de fronteira – entre outros sujeitos sociais coletivos destacados pelo MAM – demonstram quais são as identidades que estão sendo sistematicamente impactadas pelo modelo de mineração vigente hoje. O MAM tem articulado a sua atuação em diversas frentes de trabalho, dentre as quais cita-se a produção de cartilhas, de artigos e de produção científica diversa que busca informar a população acerca dos impactos da atividade minerária. O MAM chama a atenção às consequências desastrosas ocasionadas pelo modelo de mineração pautado no esquema extrativista-exportador de “Natureza” (ACOSTA, 2016) tanto no nível social quanto ecológico, demonstrando que são populações vulneráveis que arcam com as consequências nefastas do modelo de mineração no Brasil.

Por todas as questões sociais, culturais e ecológicas destacadas até aqui, torna-se imprescindível lançar um olhar decolonial à atividade da mineração no Brasil, especialmente no que diz respeito a descolonização da “Natureza” através de uma ética biocêntrica (GUDYNAS, 2014). Uma mirada crítica em relação ao modelo de desenvolvimento adotado pelo Brasil se faz igualmente necessário, uma vez que o potencial destrutivo da expansão extrativista mineral fica claro através dos desastres socioambientais e socioeconômicos ocasionados pelas mineradoras.

Por fim, os sujeitos sociais emergentes foram designados para ilustrar um novo sujeito coletivo que se estrutura a partir do desastre de Mariana frente às necessidades fundamentais que passaram a *não* ser atendidas a partir da ocorrência do desastre. Em outras palavras, sujeitos sociais que se depararam com novas necessidades humanas fundamentais após o desastre da Samarco, necessidades que, anteriormente, eram devidamente satisfeitas e não demandavam organização social para a sua satisfação – como é o caso do direito à água.

Entre esses sujeitos, encontra-se a **população do distrito de Bento Rodrigues**, um pacato distrito da cidade de Mariana que foi completamente destruído pela lama da Samarco. Essa comunidade contava com diversas expressões culturais próprias do interior mineiro exclusivas de seu distrito, mas perderam seu caráter comunitário e passaram a se organizar em torno de diversas novas necessidades das quais é possível destacar a necessidade de reassentamento. Em outras palavras, a terra torna-se uma necessidade humana fundamental após o desastre à população de Bento Rodrigues.

Além disso, o deslocamento da comunidade ao centro de Mariana, até que possa ser realocada definitivamente, descortinou, para essa comunidade, conflitos sociais antes ignorados

como é o caso do estigma enfrentado pelas crianças e adolescentes na cidade, necessidade de acompanhamento médico e, especialmente, psicológico, entre diversos outros dissabores anteriormente desconhecidos. O distrito de Bento Rodrigues foi o primeiro a ser totalmente destruído pela enxurrada de lama devido à proximidade com a barragem de Fundão. Nada sobrou: hoje, Bento Rodrigues é uma cidade “fantasma” com apenas a movimentação das equipes contratadas pela Fundação Renova que trabalham na restauração de seu “patrimônio histórico e cultural”. Atenta-se ao desconhecimento da diretora da escola de Bento Rodrigues sobre a composição da barragem de Fundão ser de rejeitos de minério de ferro e não apenas por água como ela imaginava. Para um paradigma centrado na participação da comunidade, a informação acerca do espaço público é fundamental e isso não ocorria no distrito de Bento Rodrigues no qual nem mesmo um alarme de emergência soou na tarde de 05 de novembro de 2015 (SERRA, 2018, p. 285-300).

Após Bento Rodrigues, o segundo vilarejo no caminho da lama foi Paracatu de Baixa e, posteriormente, Gesteira no distrito de Barra Longa (SERRA, 2018, p. 303). Esses foram os três distritos diretamente atingidos. A lama percorreu o caminho de inúmeras populações ribeirinhas – entre outros atingidos – que satisfaziam as suas necessidades materiais e existenciais com o suporte da bacia hidrográfica do rio Doce e que, por força do desastre, precisaram se organizar em decorrência de novas necessidades.

São múltiplos e inimagináveis os conflitos gerados, mas são alguns elementos fundamentais à vida humana que reúnem a heterogeneidade de sujeitos em luta: entre os “recursos naturais”, a água surge como um agregador de diversas divergências. A análise da qualidade da água do rio Doce após o rompimento da barragem de Fundão é um ótimo agregador de conflitos em rede. Ainda que diversos estudos contratados pela Samarco afirmem que a lama despejada por ela no rio Doce não é tóxica, nova recomendação publicada no dia 12 de junho de 2019 mantém a proibição da pesca na bacia do rio Doce⁶⁰. A proibição segue ativa desde o rompimento da barragem de Fundão: segundo a Fundação Renova, a decisão pela não

⁶⁰ Ver para maiores detalhes sobre a proibição da pesca no rio Doce: NOVAS RECOMENDAÇÕES divulgadas pelo Painel do Rio Doce da UICN irão auxiliar o processo de tomada de decisão sobre a proibição da pesca na região. **Fundação Renova**, 2019. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/noticia/novas-recomendacoes-divulgadas-pelo-painel-do-rio-doce-da-uicn-irao-auxiliar-o-processo-de-tomada-de-decisao-sobre-a-proibicao-da-pesca-na-regiao/>. Acesso em 08 jul. 2019.

liberação da pesca pautou-se pelo princípio da precaução e segue como recomendação após quase quatro anos do rompimento da barragem⁶¹.

Entretanto, a nota técnica nº 8/2019 da ANVISA⁶² pautou-se pela toxicidade presente nos peixes da bacia do rio Doce e não no princípio da precaução. Segundo a nota da ANVISA, é possível concluir que, em geral, os pescados da região afetada pelo acidente apresentam médias maiores de concentração de cádmio, mercúrio e chumbo quando comparados com pescados comercializados mundialmente. Além disso, alerta que os metais que apresentam maior impacto à saúde humana são o mercúrio (Hg) e o chumbo (Pb): para o mercúrio, o consumo diário de uma porção de aproximadamente 309g de peixe constitui risco à saúde – principalmente se for peixe de água doce.

Ainda que as próprias mineradoras tenham reconhecido o impacto do desastre no estoque pesqueiro e o grande impacto em relação à atividade da pesca (JF/MG/ES, 2015, p. 4), os sujeitos sociais relacionados a esta atividade seguem buscando reconhecimento e reparação judicial mediante o ajuizamento de inúmeras ações indenizatórias⁶³. Em relação a essa atividade econômica, assim como em relação aos demais segmentos, a Fundação Renova comprometeu-se em criar um Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras (JF/MG/ES, 2015, p. 60). Diante das necessidades fundamentais impostas pelo desastre, as mineradoras definiram um programa de auxílio financeiro aos impactados até que seja restabelecida a condição de pesca ao nível anterior ao desastre (JF/MG/ES, 2015, p. 60). Não é condição digna existencial que os sujeitos sociais que trabalhavam com a pesca vivam a mercê de programas de compensação decorrentes de gigantescos desastres ambientais que reduziram drasticamente a renda desses trabalhadores⁶⁴.

⁶¹ A proibição da pesca no rio Doce após o rompimento da barragem de Fundão pode ser melhor compreendida através do documento técnico presente no site: BRITO, M. C. W. *et al.* A proibição da pesca após o rompimento da Barragem de Fundão: Usando o princípio da precaução para restaurar a pesca na Bacia do Rio Doce. **Painel do Rio Doce**, nº 2, 2019. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2019/06/issuepaperproibicaoapescaiu.cn.pdf>. Acesso em: 08 de jul. 2019.

⁶² Nota técnica nº 8/2019 relativa a avaliação de risco para consumo de pescados provenientes de regiões afetadas pelo rompimento da barragem de Fundão/MG: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Ministério da Saúde. **NOTA TÉCNICA Nº 8**, 2019. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/2857848/5519746/SEI_ANVISA+-+0596655+-+Nota+T%C3%A9cnica+-+Pescado+Rio+Doce.pdf/86d2736c-cefc-40c3-9c70-4cb48fd7df9d. Acesso em 08 jul. 2019.

⁶³ A indenização aos pescadores da bacia do rio Doce ainda não possui decisão judicial definitiva e o processo de reconhecimento dos trabalhadores tem sido marcado por inúmeras dificuldades. Para saber mais, acesse a notícia da BBC Brasil: MACHADO, Leandro: Sem indenização, pescadores lutam para sobreviver três anos após tragédia de Mariana. **BBC News Brasil**, 5 de nov. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46100703>. Acesso em: jul. 2019.

⁶⁴ A pesca é uma atividade econômica importante às comunidades do Rio Doce e inúmeras famílias dependem do rio e de seus afluentes para sua subsistência. Segundo a Fundação Renova, até o final de 2018, 11.002 famílias em

Neste tópico, sem a intenção de ser exaustivo, buscou-se demonstrar os principais sujeitos sociais envolvidos no desastre de Mariana, bem como as novas necessidades que se apresentaram a esses sujeitos. Verificou-se que, diante da multiplicidade de conflitos, a água constitui-se como uma “nova” necessidade humana fundamental que aglutina diversos atores sociais independentemente das diferenças que existem entre eles.

Evidenciou-se, ainda, que o tratamento dispensado à “Natureza” pela decisão proposta pelo Poder Público é insuficiente para reestabelecer as condições de vida anteriores ao desastre. Percebeu-se que há uma continuidade da sociabilidade colonial no que diz respeito ao tratamento jurídico concedido às águas no Brasil que é marcado pela apropriação violenta desses recursos (SANTOS, 2018). Entretanto, os sujeitos sociais coletivos históricos emergentes e os novos movimentos sociais têm demonstrado que a relação com a “Natureza” neste século XXI é fundamental à satisfação de necessidades básicas e continuidade da vida humana na Terra.

Em um cenário de crise ambiental desanimador, a “morte” do rio Doce evidencia o surgimento da água como um “novo” direito humano e apresenta-se como pauta comum para esses atores sociais na necessária reordenação política do seu espaço público – seja ele urbano ou rural. Passa-se, portanto, ao segundo pressuposto do pluralismo jurídico comunitário-participativo que buscará identificar de forma mais aprofundada o novo sistema de necessidades que decorrem do grave impacto socioeconômico e socioambiental às comunidades e as águas do rio Doce.

Minas Gerais e 10.862 famílias no Espírito Santo haviam sido afetadas pela proibição da pesca; hoje, essas famílias dependem de compensações e atividades alternativas para sobreviver (RENOVA, 2019).

4.2. *Uatu Kuem*: impactos à bacia hidrográfica do rio Doce e o “novo” direito humano à água

Ao adentrar no segundo pressuposto do pluralismo jurídico comunitário-participativo, intenta-se compreender qual o sistema de necessidades humanas fundamentais dos novos sujeitos sociais de juridicidade manifestados a partir do desastre de Mariana. Considerando o contexto histórico-social da mineração no Brasil, pode-se afirmar que as necessidades humanas encontram dificuldades de efetivação em razão do modelo de desenvolvimento pautado na exportação de “Natureza” (ACOSTA, 2015) e das patologias decorrentes da atividade extrativista que se manifestam nos locais onde incide a atividade minerária (ACOSTA; BRAND, 2017) e nos quais houve a colonização dos recursos minerais (ALIMONDA, 2015).

No que se refere aos impactos do desastre, a própria Fundação Renova é hábil em demonstrar que houveram três campos fortemente impactados: “pessoas e comunidades”, “terra e água” e “infraestrutura”. O eixo que diz respeito a **terra e a água** foi o mais relevante para criar novas necessidades primordiais e será priorizado, portanto, na abordagem desse segundo pressuposto do pluralismo comunitário-participativo. O desastre da Samarco gerou uma multiplicidade de novas demandas socioeconômicas e socioambientais devido a sua complexidade. O direito humano à água, por seu caráter existencial, ocupa um importante espaço nesse novo sistema de necessidades vivenciado pelos atingidos pela barragem de Fundão.

O impacto aos “recursos hídricos” pelo extrativismo mineral não é exclusividade dos desastres. A visão reducionista da “Natureza” sinalizada por Acosta e Brand (2017) expressa o tratamento dispensado às bacias d’água pela atividade minerária. A expansão do setor mineral brasileiro requer reflexão e articulação comunitária em relação a gestão dos recursos hídricos, pois se trata de recurso indispensável à vida.

Em razão do rompimento da barragem de Fundão, houve a perda irreparável da vida de dezenove pessoas, bem como a desarticulação de diversas comunidades. No que se refere a desarticulação comunitária, o distrito de Bento Rodrigues é o principal expoente devido a sua completa destruição pela enxurrada de lama conforme detalhado no tópico anterior. Ao longo dos quase 800 km pertencentes a bacia do rio Doce, diversas pessoas e comunidades foram diretamente atingidas e, por isso, é difícil mensurar a quantidade de necessidades humanas fundamentais criadas após o desastre. A água, entretanto, é o bem de uso comum que reúne os

sujeitos sociais coletivos históricos e emergentes em uma pauta única, visto que é uma necessidade vital. Ainda que a água tenha sido definida como uma necessidade, em nenhum Fórum Mundial da Água⁶⁵ foi considerada um direito humano e isso possibilita que essa necessidade seja ofertada pelo mercado (WOLKMER, M.F.S., 2016, p. 189-193).

Assim, as dinâmicas sociais a partir de situações históricas tornam o sistema de necessidades algo vívido na sociedade que pode ser alterado em um permanente processo de redefinição e recriação (WOLKMER, 2015b, p. 172). Nesse sentido, constata-se que o ocorrido com a bacia hidrográfica do rio Doce inaugura um novo momento histórico para diversas comunidades e sujeitos sociais, criando um novo sistema de primordialidades para múltiplos segmentos sociais e reafirmando a importância de se pensar em um “novo” direito humano à água que leve em consideração a ofensiva extrativista aos “recursos hídricos”.

A reflexão acerca do modelo de desenvolvimento torna-se essencial para compreender os graves problemas que a humanidade vem enfrentando no que se refere a água como a escassez, a contaminação e a ameaça dos ecossistemas aquáticos. Esses resultados são fruto, sobretudo, de um modelo predatório e excludente de relação com as águas e com a “Natureza” (WOLKMER, M.F.S., 2016, p. 189). É preciso pensar em alternativas ao desenvolvimento entre as quais o pós-extrativismo aparece como proposição mais adequada à realidade latino-americana (ACOSTA; BRAND, 2017).

A criação de novas carências, como é o caso da água, constitui-se como uma realidade para diversos atores sociais impactados pelo rompimento da barragem de Fundão. Com intuito de ilustrar essas novas carências, recorda-se a situação da população da cidade mineira de Governador Valadares que, após o desastre, enfrentou a ausência de água potável como um problema de segurança pública inaugurando uma nova necessidade à população que, devido a toxicidade da lama da Samarco, não confia mais na distribuição pública de água (SERRA, 2018, p. 375).

Contraditoriamente, ao mesmo tempo em que avança a normatividade internacional consagrando o direito humano à água, instituições como o Banco Mundial incentivam e patrocinam fóruns que propõem políticas de privatização e mercantilização da água. A fundamentação do direito humano à água com os valores que justificam esse direito transcende

⁶⁵ No contexto de mercantilização da água, observa-se a participação das grandes corporações em organizações internacionais como o Conselho Mundial da Água responsável pela preparação dos Fóruns Mundiais da Água (WOLKMER, M.F.S., 2016, p. 194).

o âmbito jurídico e são inerentes ao ser humano e à vida no planeta Terra (WOLKMER, M.F.S., 2016, p. 187-188).

Diferentemente do impasse brasileiro em relação à incorporação automática de tratados internacionais que declararam a água como direito humano, é importante lembrar que muitas constituições consagram o direito humano aos “recursos hídricos”, entre elas a Constituição do Equador, da Bolívia, do Congo, da África do Sul, de Uganda e do Uruguai, sendo essas constituições exemplos de luta para todos os países da América do Sul. Além disso, importante destacar que, na ocasião do quinto Fórum Mundial da Água ocorrido em 2009, a posição assumida pelo Brasil juntamente aos Estados Unidos, Egito e Turquia foi de não reconhecer o acesso à água como direito humano básico (WOLKMER, M.F.S., 2016, p. 187, 196, 201).

Em que pese a ausência de posicionamento do estado brasileiro em relação a água como um direito humano, a Assembleia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução n. 64/292 de 2010, reconheceu explicitamente o direito humano à água e ao saneamento, reafirmando que a água potável e o saneamento são essenciais à efetivação de todos os direitos humanos (WOLKMER, M.F.S., 2016, p. 196).

Compreende-se que os “novos” direitos nem sempre são inteiramente “novos”. A novidade se centra no modo de obtenção desses direitos que não passam mais pelas vias tradicionais legislativa e judicial, mas, sim, provêm de um processo de lutas e conquistas de identidades coletivas para obter reconhecimento do Estado. Tendo em vista o seu caráter reivindicatório, os “novos” direitos podem emergir informalmente em toda e qualquer organização social sem que estejam necessariamente previstos ou contidos na legislação estatal positiva (WOLKMER, 2015b, p. 179).

O autor prossegue afirmando que há necessidades imperiosas, justas e indispensáveis que justificam a eficácia e a legitimidade desses direitos de novo tipo (WOLKMER, 2015a, p. 197). Menciona algumas dessas necessidades que perfeitamente se ajustam às demandas por água – seja como recurso indispensável à vida em geral, seja em usos específicos para certas sociabilidades (como o que se salienta à cosmologia Krenak). Assim sendo, o “novo” direito humano à água pode assumir diversas dimensões ao considerar os usos específicos que determinados sujeitos sociais têm perante os denominados “recursos hídricos”.

Seja em uma relação de subsistência ou em uma relação sacralizada, em ambos os casos se mantém inalterada à base que é o direito humano fundamental à água. Além disso, o direito

a satisfazer as necessidades difusas – como o direito à preservação ecológica e o direito de proteção ao consumo (WOLKMER, 2015a, p. 180) – é um tipo de direito que, por sua abrangência coletiva, reúne diversos atores sociais em torno de uma mesma demanda.

Para seguir às referências latino-americanas, considera-se o avanço ecocêntrico proposto pela **Constituição equatoriana de 2008**. No que se refere a água, a Constituição do Equador é bastante simbólica e inspiradora aos demais países da América do Sul, sobretudo àqueles que enfrentam o extrativismo mineral. Em seu artigo 282, proíbe-se a privatização da água e suas fontes. No decorrer do seu texto constitucional, há inúmeras referências a água como direito fundamental em uma perspectiva social e coletiva. Atenta-se ao artigo 318 que reforça a impossibilidade da privatização da água após considerá-la um patrimônio nacional estratégico de uso público, de domínio inalienável e imprescritível do Estado, reforçando a sua importância como elemento vital à “Natureza” e à existência dos seres humanos.

Como é possível observar nos artigos referidos, importantes inovações jurídicas no tratamento às águas estreiam no constitucionalismo do Equador. Entre essas, destaca-se a compreensão da água como direito humano e como patrimônio comum, sendo que a maior inovação consiste na possibilidade da “Natureza” (*Pachamama*) ser compreendida como sujeitos de direitos e não mais como objeto – o que leva a mesma compreensão em relação à água, uma vez que esta faz parte do “meio ambiente” (MORAES, 2013, p. 126).

Assim sendo, é necessário perceber que a satisfação das necessidades humanas, como o “novo” direito humano à água, deve ocorrer de forma que sejam também assegurados os direitos da “Natureza”, uma vez que os seres vivos – humanos ou não – compõem um só ser cósmico que, ao ser drasticamente afetado, fere toda humanidade (MORAES, 2017, p. 138). Sendo a água fundamental para assegurar a vida na Terra, a visão ecocêntrica em relação a ela é capaz de conservá-la à manutenção da vida de todos os seres. Assim, compreender as águas como dignas de titularidade de direitos significa efetivar as necessidades humanas das presentes e futuras gerações como preconizado no artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

No Brasil, os rios figuram, na legislação, como “recursos naturais”, o que demonstra a construção da cultura jurídica brasileira a partir da extensão da ontologia europeia aos trópicos como se fossem espaços vazios. Além de reduzir o *cosmos* a “recursos” dessacralizados, o ato de atribuir valor econômico à “Natureza” evidencia o forte resquício da mentalidade colonizadora imposta pela civilização europeia. Descolonizar o imaginário em relação aos supostos “recursos naturais” implica em criar espaços para outras cosmovisões a partir de uma

reordenação participativa e democrática do espaço público em que as cosmologias indígenas, por exemplo, sejam consideradas.

Por ter atingido direta e completamente uma das principais bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais e por considerar a relação cosmológica que diversos sujeitos coletivos mantinham com o rio Doce, pode-se afirmar que o principal sistema de necessidades humanas fundamentais atingidas pelo desastre foi o acesso à água, hoje compreendido pela teoria dos novos direitos como o “novo” um direito humano. Não é sem razão que o direito fundamental à água tem surgido como o “novo” direito humano, já que, no que se refere ao extrativismo mineral, essa atividade tem impactado as bacias hidrográficas brasileiras desde a colonização do território e da “Natureza”. Dessa forma, compreende-se que esse “novo” direito aos “recursos hídricos” é fruto de uma construção histórica marcada pela expropriação colonial violenta e depredadora (WOLKMER, M.F.S., 2013, SANTOS, 2014).

A destruição ambiental propagada pelo desastre de Mariana faz parte de um processo maior e contínuo de violência contra o planeta. Eduardo Gudynas (2014, p. 24) analisou os dados do Brasil e constatou que são grandes os impactos da mineração. O autor exemplificou sua afirmação com o caso da extração de ouro na Amazônia brasileira que, de 1975 a 2002, deixou cerca de 3000 toneladas de mercúrio na região, o que afetou os cursos de água com aproximadamente um terço do metal e liberou o restante à atmosfera⁶⁶. Isso significa que os impactos da atividade extrativista mineral já eram gigantescos mesmo antes do *boom* das *commodities* e da recente modernização do setor mineral. Frente ao cenário histórico de apropriação violenta dos recursos do planeta, desastres do potencial socioeconômico e socioambiental de Mariana parecem ser apenas consequências de uma política ambiental que não tem curiosidade ou preocupação com o direito ao amanhã (WARAT, 1994, p. 99).

Ao elencar algumas das consequências desencadeadas pelo agravamento da crise hídrica no mundo com base no exemplo da primavera árabe na Síria, Germana Moraes afirma que é preciso adotar, em relação às águas, uma *consciência ecocêntrica*:

No contexto deste desalentador cenário, exsurge a esperança de que nós seres humanos possamos reconhecer, primeiro em nossos corações, e depois em nossos sistemas de pensar e de saber, inclusive nos jurídicos, a água como ser vivo sujeito de direitos, e não mais como objeto de propriedade privada e de mercancia. A esperança de que a água seja tratada nas ordens jurídicas nacionais, regionais e internacional como um patrimônio comum da humanidade, com gestão compartilhada e solidária.

⁶⁶ Gudynas analisou estes dados que provém do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) de 2010. Importa frisar que esses dados são anteriores àqueles analisados no contexto político jurídico da mineração no Brasil.

De que a nossa querida Mãe Terra - planeta Água sobreviva à inconsciência coletiva da humanidade, alimentada por cupidez, e, seja essa inconsciência substituída por uma consciência ecocêntrica com o triunfo da cultura da vida, da vida comunitária harmônica entre os seres vivos, sendo a água tratada como fonte de vida (MORAES, 2013, p. 126).

O exemplo de **constitucionalismo ecocêntrico andino** coaduna-se à proposta de pluralismo comunitário-participativo à medida que prioriza a inclusão dos povos indígenas e de outras minorias étnico-raciais como atores sociais na atualidade, resgatando concepções pré-colombianas de respeito à “Natureza” e à vida (GERMANA, 2013, p. 126). O exemplo dos povos andinos e seu giro ecocêntrico em relação às águas poderia inspirar a construção de uma gestão democrática e descentralizada das águas no Brasil.

Os desastres da mineração que têm ocorrido no Brasil, dos quais Mariana (2015) e Brumadinho (2019) figuram como principais exemplos contemporâneos, evidenciam o surgimento de novos conflitos socioambientais relacionados ao acesso a água. A expansão do setor mineral tem agravado a crise hídrica instaurada no Brasil, uma vez que, a cada “desastre”, uma bacia hidrográfica é fortemente impactada, o que evidentemente leva ao dever de repensar a gestão das águas no Brasil frente ao extrativismo mineral.

Considera-se que o agravamento da crise hídrica no Brasil deve-se em muito a atividade minerária. Pode-se pensar, a partir desses pressupostos, a escassez de água como uma possível “nova” patologia do extrativismo mineral neocolonial. Considera-se que a disfunção extrativista da **concepção reducionista da Natureza** afeta diretamente a relação da população com as águas (ACOSTA; BRAND, 2017). A dimensão biocultural do rio Doce, especialmente evidenciada pelos Krenak, enseja uma reflexão acerca do “novo” direito à água e às sociabilidades históricas que se destacam a partir dessa relação.

No contexto da contaminação da bacia do rio Doce e da crise hídrica gerada pelo rompimento da barragem do Fundão, compreende-se que esse seja um fator determinante para que os movimentos sociais integrem ainda mais intensamente a pauta ecológica atualmente. Essas lutas estão relacionadas à extração exacerbada de minerais, já que elas têm incidência direta no direito à água e a preservação dos rios e de suas nascentes. No que se refere aos problemas ambientais decorrentes da mineração, Acosta explica que:

Os países cujas exportações dependem fundamentalmente de recursos minerais ou petrolíferos são economicamente atrasados, e seus problemas ambientais crescem no ritmo em que se expande o extrativismo. Fixemos por um momento nossa atenção na mineração. A exploração mineradora industrial moderna implica a extração em grande escala – e em um tempo muito curto – da maior quantidade possível de recursos

minerais, recursos que se formaram em processos tectônicos de longuíssima duração. Atualmente, os locais de alta concentração mineral estão se esgotando. No entanto, os elevados preços do mercado mundial permitem que a exploração mineradora seja rentável mesmo em jazidas onde o mineral é escasso (ACOSTA, 2016, p. 62).

E no que se refere especificamente a destruição dos recursos hídricos pela atividade de mineração, destaca que:

Para valer a pena, é necessário lançar mão de uma mineração industrial de grande escala, com uso maciço de químicos às vezes extremamente tóxicos (como cianureto, ácido sulfúrico, entre outros), um consumo enorme de água e a acumulação de grandes quantidades de dejetos. Esse gigantismo provoca impactos ambientais enormes. Os efeitos nocivos não só afloram na fase de estudos e exploração, quando gigantescos buracos na Mãe Terra são abertos ou quando químicos são usados no processamento dos minerais, como também na movimentação do material extraído, que afeta grandes extensões de território. Os dejetos da mineração, ao se acumularem por muitos anos, podem derramar-se e contaminar o meio ambiente, particularmente com metais pesados ou drenagem ácida de rochas. Este último fenômeno, que pode acontecer por décadas e décadas, ocorre quando a água da chuva – ou também o ar – entra em contato com as rochas deslocadas do subsolo para a superfície e acumuladas nos escombros, na cratera ou nos diques de dejetos da mina (ACOSTA, 2016, p. 62).

O contexto histórico e social da mineração demonstrou que a colonização lusitana no Brasil promoveu a colonialidade do poder por meio do uso da mão de obra escrava de etnias africanas e indígenas, assim como, a partir de uma perspectiva reducionista, forçou os corpos a reproduzirem a colonização da “Natureza”. Esse imaginário colonizador evidencia-se a partir do tratamento dispensados às bacias hidrográficas e a histórica má gestão das águas no Brasil.

O contexto político-jurídico da mineração no Brasil auxilia a expansão e, conseqüentemente, a “modernização” do setor mineral e impacta diretamente o sistema de necessidades humanas primordiais. A partir disso, constata-se que essas básicas no âmbito periférico e dependente do capitalismo têm se conectado cada dia mais com os direitos da “Natureza”. O “novo” direito humano à água precisa urgentemente considerar a proteção dos rios brasileiros como sujeitos de direitos.

É importante salientar que, no Brasil, assim como em outros países da América Latina, a atividade minerária tem causado grandes danos aos recursos hídricos e que os desastres ocasionados por este setor são preocupantes no que se refere ao direito humano à água. Alberto Acosta tem denunciado o impacto dessa atividade em relação às águas e afirma que, no Equador, as exportações minerárias em larga escala têm provocado sérios problemas de contaminação hídrica de diversas maneiras. Afirma, ainda, que há uma série de produtos que são empregados na mineração muito nocivos à “Natureza” em geral (ACOSTA, 2010, p. 9-10).

Após o grave impacto que a lama tóxica da Samarco ocasionou ao rio Doce, inaugurou-se um novo e grandioso sistema de novas necessidades humanas relacionadas ao acesso à água. Impossível que o levantamento desse novo sistema seja completo, uma vez que a lama percorreu quase 800 km da bacia hidrográfica em questão. Dessa forma, os exemplos trazidos nessa pesquisa têm o objetivo de ilustrar alguns dos impactos de diferentes escalas, abrangendo dinâmicas existenciais em torno da bacia do rio Doce.

Todos os conflitos relacionados ao acesso à água levam a necessidade de se repensar a configuração da cultura jurídica em relação aos “recursos hídricos”, bem como a reordenação política do espaço público pelos sujeitos e movimentos sociais. Para garantir o direito humano à água, é fundamental que haja uma gestão comunitária e participativa sobre a manutenção desse recurso essencial à vida. Assim, como ocorreu no Equador, o reconhecimento da água como direito humano só é possível se as lutas sociais dos novos movimentos incorporarem a reivindicação por essa importante demanda.

4.3. Dominação do espaço público pela autoridade coletiva das corporações

O terceiro fundamento do pluralismo jurídico comunitário-participativo insere-se na estratégia de “efetividade formal” que estão vinculadas à reordenação política do espaço público, à ética da alteridade e à racionalidade emancipatória. Apesar do último fundamento não ser explorado nessa pesquisa, a reordenação política do espaço público juntamente aos fundamentos de efetividade material relacionados aos novos sujeitos sociais e o conjunto de necessidades que legitimam esses sujeitos tornam-se essenciais para refletir acerca do caso de Mariana a partir deste novo paradigma de pluralismo comunitário e participativo.

Os mecanismos de solução “negociada” adotados pelo sistema de justiça brasileiro (sob o argumento da celeridade merecida pelo caso) evidenciaram a perda do controle pela autoridade coletiva reconhecida como pública. Além disso, permitiram o deslocamento da autoridade coletiva para núcleos dominantes de instituições privadas, como as corporações presentes no caso de Mariana e a tecnocracia administradora das entidades financeiras e políticas econômicas dos Estados – inclusive entidades supostamente públicas como as instituições intergovernamentais do capital financeiro (QUIJANO, 2002, p. 12).

Após mobilizações sociais de movimentos sociais que demonstraram o descontentamento com a ausência de participação, foi possível discordar de algumas cláusulas do TTAC produzido pelas mineradoras e pelo sistema de conciliação do TRF1. A conciliação como uma ferramenta de pacificação social proposta pelo Banco Mundial está sendo bastante eficaz às empresas transnacionais em casos que envolvem conflitos ambientais no Brasil, uma vez que mantém os territórios dependentes do capital financeiro dessas corporações. Pela dependência econômica⁶⁷, estrutura-se a centralização da autoridade coletiva para setores privados, enfraquecendo a participação da comunidade (QUIJANO, 2002, p. 12).

Depreende-se do caso de Mariana que as grandes corporações estão sendo capazes de criar uma normatividade própria em contextos de desastres ocasionados por elas mesmas em um formato jurídico de fundação sem fins lucrativos que transmite a ideia de que essas fundações são autônomas e independentes mesmo sendo financiadas pelas empresas que devem promover a reparação. Sob a incumbência de restaurar, renovar, reparar e compensar, as mineradoras mantêm sua hegemonia e seu controle dos territórios para seguir extraíndo valor dos territórios.

Apesar dessa constatação, os conflitos desencadeados pelo desastre de Mariana desvelaram as novas dominações neocoloniais de países ricos com as nações em desenvolvimento como o Brasil através das mineradoras transnacionais. O pluralismo jurídico manifestado pelo Poder Judiciário diante do declínio das práticas tradicionais de representação política e da escassa eficácia das estruturas judiciais estatais em responder à pluralidade de conflitos inibiu a possibilidade de busca por alternativas capazes de desencadear diretrizes, práticas e regulações voltadas ao reconhecimento das alteridades (WOLKMER, 2006b, p. 117).

O monismo jurídico representado pelo poder público demonstrou suas limitações e sua flexibilidade diante da atuação das corporações no caso de Mariana, tornando evidente o contexto de privilégios e injustiças da sociedade brasileira e latino americana. Interesses de caráter privado travestidos de governança participativa juntamente a uma forte pressão econômica e midiática mantêm a hegemonia das empresas transnacionais nos territórios e abrem espaço à criação de normatividade própria a ser aplicada por essas mesmas corporações

⁶⁷ A dependência econômica demonstrou-se transversal a toda atividade extrativista, manifestando-se como patologia também em contextos de desastres socioambientais (ACOSTA; BRAND, 2017). As corporações que causam graves impactos ambientais e sociais permanecem presentes nos territórios quando deveriam ser imediatamente afastadas.

em situações de desastres socioambientais causados por elas. A hegemonia das empresas nos territórios impactados contribui com o ocultamento dos conflitos e a representação permanente de formas de colonialidade e de soluções antidemocráticas.

Como se verificou no estudo de caso, a sentença que homologou o TACG elegeu a solução negociada do conflito como mecanismo de participação social, tendo por principal argumento o sistema de governança participativa proposta pela Fundação Renova, uma entidade autônoma gerida financeiramente pelas empresas causadoras do desastre. Ora, ainda que haja o discurso oficial de participação no processo de reparação e compensação dos conflitos decorrentes do desastre, sabe-se que a participação e a normatividade popular carecem de autenticidade e efetividade quando concedidas e tuteladas pelos interesses hegemônicos do Estado e das corporações ligadas ao capital financeiro (QUIJANO 2002, p. 12).

Assim, deve-se questionar se os instrumentos de participação e controle social criados pela Fundação Renova de fato atendem às necessidades dos sujeitos coletivos impactados pelo desastre, possibilitando uma real efetividade material no sentido de reordenar o espaço público a partir de uma política democrático-comunitária descentralizadora e participativa (WOLKMER, 2015b, p. 273). Tendo por base o pluralismo jurídico transformador, a negativa é a resposta que se impõe a esse questionamento, uma vez que a forma de solução do conflito foi construída “desde cima”. Em outras palavras, o modelo apresentado pela Fundação Renova foi construído pelas próprias causadoras do desastre e está longe de ser fruto de amadurecimento político e de participação social dos sujeitos coletivos atingidos.

Nesse sentido, como tentativa de um pluralismo comunitário e participativo, destaca-se a experiência realizada por dois pesquisadores gaúchos, Carvalho e Almeida, que participaram de uma importante iniciativa intitulada Caravana Territorial da Bacia do Rio Doce⁶⁸. Os autores oferecem o seguinte relato:

Durante a participação na caravana e em outros processos de mediação conduzidos pela Fundação Renova durante o ano de 2017, pudemos observar **a confusão e o atraso nos processos de negociação para a reparação dos danos**. Apesar da Fundação se apropriar dos discursos que acompanham os propositores das **formas alternativas de resolução de conflitos, que as consideram como procedimentos céleres, eficazes e democráticos**, o que constatamos até agora é que a adoção dessas

⁶⁸ A Caravana Territorial da Bacia do Rio Doce consistiu em uma importante iniciativa de diversas entidades, redes e movimentos sociais criada logo após o desastre da Samarco com a finalidade de produzir leituras compartilhadas sobre a tragédia-crime, analisar seus impactos, mobilizar ações de denúncias e reivindicações, e apontar saídas de desenvolvimento territorial mais justas e sustentáveis na região. Acesse a carta em: CARTA POLÍTICA da Caravana Territorial da Bacia do Rio Doce. **Autoria Coletiva**, 16 de abril de 2016. Disponível em: <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2016/04/Carta-Polit%C3%ADca-Caravana-Territorial-da-Bacia-do-Rio-Doce.pdf>. Acesso em 22 de fev. 2019.

medidas técnicas, burocráticas, demoradas e confusas para os atingidos tendem a provocar um processo de despolitização do debate que agrava as vulnerabilidades e sofrimentos sociais desencadeados pelo desastre (ALMEIDA; CARVALHO, 2018, p. 987, grifo da autora).

São diversos relatos como o destacado acima que evidenciam a dificuldade de participação popular nos mecanismos propostos pela Fundação Renova, e, por isso, é preciso propor um mecanismo de resolução de conflitos que seja baseado em resoluções adequadas e que alcance uma justiça que possa refletir seus efeitos em relação à população vulnerável. Trata-se de abandonar um pluralismo jurídico *desde arriba* para priorizar as demandas sociais e coletivas *de abajo* com efetiva participação e democracia.

O pluralismo comunitário-participativo propõe a reordenação política do espaço público de forma a considerar a pluralidade de interesses e a efetivação real das necessidades humanas. Assim, em um espaço democrático, descentralizado e participativo, a juridicidade passa a se manifestar de diversas formas, advindo de grupos voluntários, comunidades locais, associações profissionais, representações étnico-raciais, entre outras organizações populares e autogestionadas (WOLKMER, 2015b, p. 127). Entretanto, a manifestação do pluralismo jurídico presente no caso de Mariana não contemplou o terceiro fundamento do pluralismo comunitário-participativo.

Os conflitos poderiam ser impulsionadores de instâncias de diálogo e amadurecimento político comunitário em que fosse possível a participação plural (WARAT, 2004, p. 354), mas houve um ocultamento das epistemes alternativas com suas resoluções próprias acerca do conflito. Diante da ineficácia e ocultação apresentada pelas soluções do poder judiciário, emerge a força dos movimentos sociais que propiciam a expansão de procedimentos extrajudiciais e práticas normativas não-estatais e, dessa forma, abrem maior espaço político e social frente às corporações detentoras do capital financeiro do setor mineral e a continuidade dessas corporações no território impactado.

A complexidade das lutas dessas sociedades periféricas marcadas pela sociabilidade econômica colonial do extrativismo (SANTOS, 2018) requer um olhar às múltiplas camadas de tempo dos territórios em que estão inseridas. A perspectiva histórica permite visualizar os conflitos de forma ampla em que vários conflitos são estabelecidos para reinvenção dos espaços político-sociais para torná-los mais plurais e participativos. Dessa forma, recria-se, cotidianamente, a esfera da vida pública a partir da organização social comunitária que

transcende os desenhos institucionais de dominação impostos pelas corporações transnacionais aos territórios.

A atual organização político-jurídica da mineração brasileira permite que os megaempreendimentos minerários avancem sobre os Estados e as terras indígenas de todo o país – inclusive em Estados brasileiros que não possuem, de fato, uma “vocalização” mineral como é o caso do Rio Grande do Sul⁶⁹. A organização social para barrar esses empreendimentos e para pensar estratégias pós-extrativistas torna-se fundamental a partir da evidente inviabilidade social e ambiental da mineração no Brasil (ACOSTA; BRAND, 2017).

Uma das frentes de trabalho da Fundação Renova refere-se ao eixo temático “Terra e Água”. A participação e o modelo de governança da Renova permitem compreender que a criação de espaços de diálogo não provém das comunidades atingidas pelo desastre, mas, sim, dos termos dos acordos firmados. Assim, a reordenação (geo)política dos espaços públicos tem sido levada adiante pela governança extrativista com pouco espaço à articulação comunitária.

No que se refere à água como direito humano, é imprescindível a reordenação, de forma democrática e descentralizada, da gestão das águas no Brasil. Para contemplar um “novo” direito à água ecocêntrico (MORAES, 2013, p. 126) – podendo, para isso, nos inspirar no movimento político-jurídico que ocorreu na Colômbia⁷⁰ –, o rio Doce, impulsionado pela sua dimensão biocultural, poderia ser considerado um sujeito de direitos.

No Brasil, a **ONG Pachamama**⁷¹ buscou tornar o rio Doce um sujeito de direitos⁷² capaz de recorrer à justiça estatal por ser considerado um ser vivo com base em tratadas e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário. O constitucionalismo andino demonstrou uma

⁶⁹ Ainda que o Rio Grande do Sul não possua uma tradição na atividade minerária, quatro grandes empreendimentos minerários avançam no Estado. Informações detalhadas a respeito de cada um desses projetos podem ser encontradas no seguinte link: WENZEL, Fernanda. Mineradoras se voltam para o Rio Grande do Sul com quatro grandes projetos. **((o))eco**, 17 abr. 2019. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/reportagens/mineradoras-se-voltam-para-o-rio-grande-do-sul-com-quatro-grandes-projetos/>. Acesso em 17 abr. 2019.

⁷⁰ O Rio Atrato na Colômbia foi considerado sujeito de direitos pela justiça. O reconhecimento jurídico do rio Atrato na Colômbia em sido objeto de pesquisas acadêmicas que buscam refletir sobre a mudança de paradigmas na relação entre ser humano e “Natureza”.

⁷¹ A ONG *Pachamama* é um coletivo que se inspira no bem viver e na cosmovisão andina de respeito e conexão com a Madre Tierra. Maiores informações constam no site: QUEM SOMOS: O bem viver é nossa inspiração. **ONG Pachamama**, 2019. Disponível em: <https://www.ongpachamama.org/quem-somos>. Acesso em: 15 jul. 2019.

⁷² Para ler a ação na íntegra, acesse: EM AÇÃO JUDICIAL inédita no Brasil, o Rio Doce, representado pela Associação *Pachamama*, pede o reconhecimento de seus direitos à vida e a saúde. **ONG Pachamama**, 2018. Disponível em: <https://www.ongpachamama.org/single-post/2017/11/07/Uma-a%C3%A7%C3%A3o-pelos-rios-como-sujeitos-de-direito>. Acesso em: jul. 2019.

reordenação política ecocêntrica do espaço público em um contexto de agudização da investida extrativista nos territórios e, por isso, parece ser uma alternativa interessante ao desenvolvimento à América Latina. Em relação ao rio Doce, a proposta desse constitucionalismo auxilia na reordenação política do espaço público ao propor uma visão biocêntrica/ecocêntrica em relação às águas. Diversos exemplos em que os rios figuraram como titulares de direitos são capazes de demonstrar que uma reordenação ecológica do espaço público se torna imprescindível para que o sistema de necessidades relativo à água possa ser satisfeito. Assim, torna-se indiscutível a importância da “Natureza” à manutenção da vida no nosso planeta e à realização das necessidades dos seres vivos.

Alberto Acosta e Esperanza Martínez Yáñez (2010) afirmam que houve um intenso enfrentamento dos grupos sociais em relação aos grupos que defendiam a permanência de um modelo de gestão das águas depredador e concentrador. Isso demonstra a importância da articulação comunitária para que a gestão das águas aconteça de forma democrática, participativa e descentralizada como ocorreu a partir da constituinte votada no dia 28 de setembro de 2008 no Equador⁷³. A experiência constituinte equatoriana em relação à água demonstrou que é preciso uma forte articulação de diversos setores como as comunidades locais (ACOSTA; MARTÍNEZ, 2010, p. 19). A visão mercantilizada da água precisa ser suprimida para que seja possível uma justa reordenação política do espaço público: essa tarefa deve ser debatida pelos principais sujeitos coletivos sociais históricos que tem enfrentado a morte do rio Doce como o principal motivo de criação de novas necessidades à vida.

No que se refere à essa organização política, encontra-se, no campo das alternativas ao extrativismo e aos direitos da natureza, uma fértil experiência na América Latina. Trata-se do **projeto Yasuní ITT no Peru**: a iniciativa sempre esteve viva na sociedade civil a partir da reivindicação de outras políticas públicas para sair do extrativismo. Esse exercício levou os atores sociais envolvidos a alinharem-se com os direitos da “Natureza” (Gudynas, 2014, p. 169). Interessante notar que essas iniciativas políticas e econômicas pós-extrativistas (ou similares) são propulsoras de reflexões acerca do modo de vida dos seres humanos e sua relação com o “meio ambiente” e, em função disso, tornam-se alternativas ao desenvolvimentismo. Nesse sentido, Eduardo Gudynas (2014, p. 180) argumenta que, pelos princípios do *buen vivir*,

⁷³ A principal tese dessa constituinte foi conceber a água como um direito humano fundamental e, para tanto, houve grande participação e mobilização social (ACOSTA; MARTÍNEZ, 2010).

abdica-se do entendimento da “História” como um processo linear progressista para se resgatar posturas comunitárias mais equitativas entre humanos e não-humanos.

No Brasil, o desastre de Mariana precisa suscitar esses debates sobre propostas de vidas e direitos outros. A água deve ser, sobretudo, um direito humano assegurado para viabilizar a vida de todos os seres vivos. Qualificá-la como “recurso hídrico” racionalizado/dessacralizado impacta diretamente várias vidas com suas dinâmicas ecossistêmicas interespecies. O agravamento da crise hídrica ocasionado pelo rompimento da barragem de Fundão demonstrou que a má gestão das águas está longe de impactar somente as populações que vivem à beira da bacia hidrográfica do rio Doce. Seu impacto socioambiental ocorre em vastas redes distantes da barragem, levando diferentes cidades a enfrentarem graves problemas de segurança pública, entre outros conflitos ocasionados pela perda do acesso à água.

No que se refere ao extrativismo mineral, atualmente existem megaempreendimentos minerários espalhados por todo o território nacional – inclusive em territórios indígenas aos quais é necessária consulta prévia de acordo com a Convenção 169 da OIT. A exploração dos bens minerais brasileiros encontra-se em ampla expansão de Norte a Sul do Brasil. Destaca-se, nessa expansão, os empreendimentos mais antigos como o Projeto Grande Carajás⁷⁴ na região Norte do Brasil e os mais recentes megaempreendimentos minerários no Rio Grande do Sul⁷⁵.

Ainda que a atividade mineradora esteja presente em diversas regiões do país, alguns estados do Brasil, como Minas Gerais e Pará, possuem uma exploração intensiva de grandes empreendimentos minerários. Apesar de ser feita análise das estatísticas por Estado no Brasil, destaca-se, aqui, apenas os empreendimentos legais sem adentrar nos efeitos do extrativismo ilegal que são de difícil mensuração. Nesse sentido, podemos visualizar melhor essas questões com o seguinte mapeamento:

No Brasil, praticamente todos os municípios têm incidência de mineração, seja ela em grande, média ou pequena escala. São dois mil e vinte municípios mineradores que recebem a Contribuição Financeira para Exploração Mineral (CFEM), imposto pago pelas mineradoras. Entretanto, aproximadamente 800 cidades tem a permanência de garimpos clandestinos e quase mil e duzentas que não recebem nenhum tipo de imposto pela exploração de marmorarias, areias ou cascalhos (COELHO, 2015, p. 13).

⁷⁵ Em relação aos empreendimentos minerários no RS, destaca-se a mina Guaíba que incidirá diretamente nas águas pertencentes ao Delta Jacuí. Para maiores informações em relação ao empreendimento, consultar: CAMARGO, Gilson. Mina de Carvão em Eldorado do Sul ameaça Delta do Jacuí. **Jornal Extra Classe**, 13 de mar. 2019. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/ambiente/2019/03/mina-de-carvao-em-eldorado-do-sul-ameaca-delta-do-jacui/>. Acesso em: 05 jun. 2019.

Os garimpos clandestinos demonstram a ausência de políticas do Estado em relação a uma atividade econômica que gera impactos socioambientais irreversíveis que, por isso, mereceria atenção redobrada do poder público. Se no período colonial o ouro enriqueceu países europeus, figura, atualmente, como elemento principal no novo ciclo histórico da mineração com o **ouro negro**: refere-se ao minério de ferro amplamente explorado e exportado no caso do Brasil. Em relação ao ouro negro, considera-se que:

Nossa capacidade de exportação é de 35 milhões de toneladas métricas anuais de minério de ferro. Porém, chegamos ao incoerente e absurdo recorde de 400 milhões de toneladas métricas ao ano, o que derrota numa genuína elaboração desenvolvimentista qualquer forma de soberania nacional sobre esse bem mineral infinito (COELHO, 2015, p. 13).

Essa disposição geográfica do extrativismo guia, inevitavelmente, à reflexão acerca das possibilidades sociais e, sobretudo, ambientais. Nesse sentido, os direitos da “Natureza” se relacionam com os direitos humanos não respeitados por causa da mineração – como é o caso do acesso à água e outras necessidades fundamentais. O constitucionalismo latino-americano tem sido hábil no sentido de demonstrar que há “novas sociabilidades” emergentes que perspectivam o planeta Terra a partir de outra concepção não antropocêntrica. Percebe-se, assim, que há formas de desconstrução das bases epistemológicas jurídicas a partir do conhecimento dos povos originários andinos que possuem outra base ontológica que difere radicalmente da civilização europeia.

As cosmovisões indígenas latino-americanas permitem perceber que há múltiplas formas de se relacionar com a “Natureza”, já que concebem a existência de pluriversos ao invés de apenas um universo natural apartado das relações ecossistêmicas. Ao contrário da perspectiva que entende a mercantilização da água como forma de crescimento econômico, adota-se estilos de vida e formas de sociabilidade cosmopolíticas, já que o princípio basilar dessas práticas reside na complementaridade entre ser humano e seu meio cósmico (WOLKMER, M.F.S., 2016, p. 192). Assim, conclui-se que a reordenação política do espaço público deve estar de acordo com as práticas dos que vivem nesses lugares, ainda mais no contexto de vivências plurais nas grandes bacias hidrográficas.

Pensar a reordenação política através do espaço público e do “meio ambiente” conduz a pesquisa à eticidade, já que implica na proteção do meio em que todos vivemos (GUDYNAS (2014, p. 184). Diante do esgotamento da cultura projetada pela modernidade do sistema-mundo capitalista, a crise de legitimidade da normatividade atravessa as esferas do cotidiano,

das instituições econômicas/políticas e das ideias e práticas valorativas (WOLKMER, 2015b, p. 304). A partir desses pressupostos, conclui-se que a única opção viável é a da ética da sustentabilidade já complexamente vivida pelos sujeitos afetados.

5. CONCLUSÃO

Inicialmente, verificou-se a centralidade da noção moderna e europeia de raça à formação da atividade econômica minerária no Brasil. Os sujeitos sociais implicados na estruturação da exportação de “Natureza” revelaram-se corpos racializados e escravizados. Houve um grande contingente de etnias africanas trazidas ao Brasil para ser explorado em diversas atividades extrativas como a mineração.

A colonialidade do poder apresentou-se, assim, como marco teórico que possibilitou a compreensão acerca da acumulação primitiva e da divisão social do trabalho fundamentada na ideia de raça no período colonial brasileiro. A pesquisa indicou que, mesmo após a transição para o modo de produção capitalista, a sociabilidade colonial permaneceu intacta devido a apropriação violenta dos recursos naturais e a continuidade da colonização da “Natureza” destinada principalmente aos mercados externos como no período colonial.

Conclui-se que a colonialidade do poder permanece a incidir no contexto do desastre socioambiental de Mariana, uma vez que os principais sujeitos coletivos históricos atingidos estão marcados por vulnerabilidades relativas a sua condição de povos originários e remanescentes de etnias africanas escravizadas. Os impactos socioambientais registrados demonstram a permanência de um processo de apropriação violenta dos “recursos naturais” e da vida de forma a expandir a sociabilidade colonial no contexto do extrativismo mineral.

A cultura jurídica sedimentada na colonização lusitana demonstrou-se legitimadora da escravização e do extrativismo mineral à medida que sua principal atenção se destinava a questões burocráticas e patrimonialistas próprias do direito europeu. Com esse legado colonial na estruturação da atividade mineradora, chega-se ao século XXI com grandes desastres socioambientais desse setor que demonstram a intrínseca crise para manutenção dessa expropriação econômica. A pesquisa buscou compreender, portanto, de que forma responde o sistema de justiça aos conflitos decorrentes do extrativismo mineral no contexto periférico e dependente do sistema capitalista em que se insere o Brasil.

Examinar a função de resolução de conflitos do sistema de justiça brasileiro no desastre socioambiental de Mariana revelou, paradoxalmente, a continuidade da cultura jurídica monista em diversos aspectos da decisão que aparentemente privilegia o pluralismo jurídico ainda que conservador. A opção pelos mecanismos de resolução negociada do conflito leva a considerar

a possibilidade de expressar o pluralismo jurídico mesmo que os mecanismos estejam normatizados no direito estatal.

Para além da produção estatal, a normatividade criada foi proposta principalmente pelas causadoras do desastre, deslocando a produção normativa para setores privados transnacionais. A pluralidade normativa identificada na resolução dos conflitos inibiu as práticas pluralistas oriundas da participação comunitária e homologou a proposta de governança das mineradoras causadoras do desastre sob o argumento de ineficácia do sistema clássico de jurisdição diante da complexidade do caso de Mariana.

Constituiu-se, assim, o que pode ser designado por governança extrativista da Fundação Renova com a chancela do poder público. Esse termo ganha sentido quando considerado o contexto histórico, político e jurídico da mineração que privilegia narrativas extrativistas e desenvolvimentistas, desconsiderando as diversas patologias sociais, ambientais e econômicas derivadas dessa atividade.

Tornou-se evidente, na análise das fontes primárias, o ocultamento de narrativas que não corroboram com a noção desenvolvimentista levada adiante pelo setor minerário. O modelo de extrativismo mineral como projeto econômico não encontrou espaço público para ser questionado e os desastres decorrentes dessa atividade seguem ocorrendo em velocidade alarmante, como se viu em Brumadinho apenas três anos após o desastre de Mariana. A novidade é que o setor mineral conta agora com uma nova e paradigmática forma de resolução dos conflitos gerados pelo desastre de Mariana.

A Fundação Renova como modelo de solução para desastres inaugurou uma nova forma de extração de valor dos territórios em que as mineradoras se instalaram. Com aprovação do poder público e com a finalidade de promover reparação e compensação dos danos causados às comunidades atingidas, as mineradoras mantêm-se presentes nos locais dos desastres. A patologia extrativista da dependência econômica dos territórios em relação a atividade minerária aprofunda-se em contextos de desastres socioambientais e possibilita que as empresas recomponham a sua imagem e importância perante as comunidades.

Divergindo da concepção democrática e pluralista, a reorganização política das comunidades passa a ser conduzida pela Fundação Renova por meio dos mecanismos de participação criados por ela própria. Do mesmo modo, a reestruturação dos espaços públicos e de importantes recursos naturais como terra e água passa pelo controle de uma governança

pretensamente participativa. Os mecanismos de participação e governança foram, entretanto, construídos de forma complexa a ponto de exigir um elevado grau de compreensão e engajamento das comunidades para que a reparação aconteça.

O elaborado sistema de governança proposto pelas mineradoras e o argumento de que é participativo demonstra a pretensão universalista do termo. A linguagem empregada pela Fundação Renova e pelo Poder Público não é acessível a todos. Assim, é expressivo o número de sujeitos sociais que não foram atendidos pelos programas de reparação ou que, após quase quatro anos do desastre, ainda buscam comprovar a sua condição de impactados junto a fundação. Há muitos exemplos nesse sentido e vários são relatados pelas Defensorias Públicas presentes nesses espaços: um caso emblemático de ausência de reconhecimento é a Vila Crenaque que inexistia como impactada nos termos de ajustamento de conduta homologados e segue aguardando a identificação como atingidos pela Fundação Renova.

Considerando diversos aspectos da condução das ações civis públicas pelo sistema de justiça, pode-se afirmar que houve um desastre processual. Inicialmente, direitos difusos e coletivos não podem ser decididos pelo sistema de conciliação dos tribunais, uma vez que esses núcleos são destinados a resolução de demandas menos complexas. Sob o argumento de celeridade requerida pelo desastre, celebrou-se o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) há poucos meses do rompimento da barragem e pelo mecanismo de conciliação sem a segurança de que todos os atingidos estivessem contemplados no termo de conciliação.

Na ocasião da rápida celebração do acordo, ainda não havia uma verificação completa das comunidades atingidas e, mesmo assim, o “acordão” pretendia-se exaustivo em relação aos impactos socioambientais e socioeconômicos levantados. Perante o argumento de celeridade e cooperação entre causadores do desastre e atingidos, celebrou-se a resolução de conflitos relacionados aos povos originários e ao “meio ambiente” pelo mecanismo da conciliação. Ademais, mesmo após o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) ter sido anulado pelo TRF 1ª Região, os programas de reparação instituídos pela Fundação Renova e a própria fundação criada pelo TTAC permaneceram em funcionamento nos territórios atingidos.

Essa forma de solucionar os conflitos decorrentes do extrativismo mineral mostrou-se conservadora da hegemonia das empresas mineradoras nos territórios e mantenedora das narrativas extrativistas. O esquema de exportação de “Natureza” adotado pelo setor mineral difundiu a mentalidade reducionista em relação ao que é natural e demonstrou-se nocivo ao

“meio ambiente”, sobretudo em relação ao forte impacto que causa aos “recursos hídricos”. A “morte” do rio Doce anuncia a gravidade das consequências do rompimento de barragens de mineração às bacias hidrográficas próximas as localidades em que se pratica essa atividade econômica.

Nesse sentido, constata-se a importância do rompimento com o paradigma liberal-individualista da cultura jurídica e sua noção simplista da vida. A redução dos recursos naturais à mercadoria coloca em risco as condições dignas de vida de humanos e não humanos. A água é um bem de extrema importância para a continuidade da vida na Terra e as atividades econômicas que colocam em risco os “recursos hídricos” afetam diretamente todas as formas de vida. A água como a principal necessidade humana fundamental atingida pelo desastre permite repensar a viabilidade de uma atividade econômica que desconsidera a importância das bacias hidrográficas e sua gestão democrática. A cada desastre do setor mineral, um rio é fortemente impactado: no Brasil, houve o caso do rio Doce em 2015 e do rio Paraopeba em 2019 – ambos em Minas Gerais. Conclui-se que o extrativismo mineral tem sido inimigo dos “recursos hídricos” brasileiros e, conseqüentemente, uma atividade econômica que afeta diretamente o direito humano à água.

O paradigma do pluralismo jurídico comunitário-participativo permitiu reconsiderar os sujeitos sociais abrangidos pelo desastre e apurar a sua participação em um formato de decisão que se pretende participativo. Percebeu-se que muitos desses sujeitos sociais constituem-se como coletividades históricas que há bastante tempo tem enfrentado os impactos do extrativismo mineral em seus territórios e que há outros atores sociais emergentes enfrentando um novo sistema de necessidades geradas pelo desastre. Verificou-se, ainda, a importância dos movimentos sociais na busca pela reordenação política do espaço público.

Por fim, pode-se afirmar que a América Latina constituída pela exportação de recursos naturais aos mercados externos possui o potencial político de reorganização da gestão dos recursos da Terra. O continente latino-americano tem sido cenário de ricas contribuições em contraposição ao paradigma reducionista da “Natureza”. O constitucionalismo andino e o giro ecocêntrico apontam aos direitos da “Natureza” como projeto político-jurídico capaz de satisfazer as necessidades humanas alinhados a pauta ecológica e propõem alternativas pós-extrativistas ao desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. 2ª ed. São Paulo. Autonomia Literária, Elefante Editora, 2016.

ACOSTA, Alberto. **Extrativismo e neoextrativismo**. Duas faces da mesma destruição. In: *Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento* / Gerhard Dilger, Miriam Lang, Jorge Pereira Filho (orgs): traduzido por Igor Ojeda – São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo. 2016b.

ACOSTA, Alberto; BRAND, Ulrich. **Pós-extrativismo e decrescimento**. Saídas do labirinto capitalista. Buenos Aires: Editora Elefante, 2017.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A. BEZERRA, Gustavo das Neves. Inserção Econômica Internacional e “Resolução Negociada” de Conflitos Ambientais na América Latina. **Reunião do Grupo de Trabajo Ecología Política del Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales: Territorios, Recursos Naturales y Ecologismo Popular**, Quito, 2007. Disponível em: <http://www.observaconflitos.ippur.ufrj.br/novo/analises/HenriAcselrad-Resolu%C3%A7%C3%A3onegociadadeconflitos.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. Estabelece medidas regulatórias cautelares objetivando assegurar a estabilidade de barragens de mineração, notadamente aquelas construídas ou alteadas pelo método denominado "a montante" ou por método declarado como desconhecido. Resolução nº 4, de 15 de fevereiro de 2019. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/63799094/do1-2019-02-18-resolucao-n-4-de-15-de-fevereiro-de-2019-63799056. Acesso em: 11 jun. 2019

ALIER, JOAN MARTÍNEZ. **O Ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagens de valoração. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

ALIMONDA, Héctor (Org.). **La Naturaleza Colonizada**. Ecología Política y Minería em América Latina. Buenos Aires: CLACSO, 2011.

ANÁLISE da UFOP mostra que rejeito não é tóxico. **Samarco**, 2016. Disponível em: <https://www.samarco.com/noticia/analise-da-ufop-mostra-que-rejeito-nao-e-toxico/>. Acesso em: 18 jun. 2019.

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Ministério da Saúde. **NOTA TÉCNICA** N° **8**, **2019**. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/2857848/5519746/SEI_ANVISA+-+0596655+-+Nota+T%C3%A9cnica+-+Pescado+Rio+Doce.pdf/86d2736c-cefc-40c3-9c70-4cb48fd7df9d. Acesso em: 08 jul. 2019.

ARNAUD, André-Jean; DULCE, Maria José Fariñas. **Introdução à análise sociológica dos sistemas jurídicos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ARNAUD, André-Jean. **O Direito traído pela filosofia**. Sergio Antonio Fabris editor. Porto Alegre, 1991.

ATINGIDOS ocupam a Fundação Renova em Mariana. **Racismo Ambiental**, 2019. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2019/06/04/atingidos-ocupam-fundacao-renova-em-mariana/>. Acesso em: 05 jun. 2019.

BARRAGEM DA VALE em Barão de Cocais pode romper até dia 25 de maio. **MAB Nacional** - Movimento dos Atingidos por Barragens, 2019. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/noticia/barragem-da-vale-em-bar-cocais-pode-romper-dia-25-maio>. Acesso em: 22 jun. 2019.

BRAND, Ulrich; WISSEN, Markus. Crisis socioecológica y modo de vida imperial: Crisis y continuidad de las relaciones sociedad-Naturaleza en el capitalismo. Saskab. **Revista de discusiones filosóficas desde acá**, n. 7, 2014.

BRASIL. **Sentença Conjunta/Homologação Judicial/Termo Aditivo e TAC Governança**. Belo Horizonte: Justiça Federal 12ª Vara Cível/Agrária de Minas Gerais, 2018.

BRASIL. **Constituição 1988**. Capítulo VI. Do meio Ambiente. Art. 225. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 abr. 2019 às 09h27min.

BRASIL. **Constituição 1988**. Capítulo II. Da União. Art. 20. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 abr. 2019 às 09h51min.

BRASIL. **Decreto N° 9.406**, de 12 de junho de 2018. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/25406081/do1-

2018-06-13-decreto-n-9-406-de-12-de-junho-de-2018-25405926. Acesso em: 06 jan. 2019 às 15h59min.

BRASIL. **Medida Provisória nº: 789/2017.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv789.htm. Acesso em: 24 abr. 2019 às 09h41min.

BRASIL. **Medida Provisória nº: 791/2017.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv791.htm. Acesso em: 24 abr. 2019 às 10h05min.

BRASIL. **Lei nº: 13.540/2017.** Dispõe sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13540.htm. Acesso em: 24 abr. 2019 às 09h36min.

BRASIL. **Lei nº: 13.575/2017.** Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13575.htm. Acesso em: 24 abr. 2019 às 10h10min.

BRASIL. **Lei nº 12.608/2012.** Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112608.htm. Acesso em: 03 mai. 2019 às 12h05min.

BRASIL. **Lei Federal nº: 12.334/2010.** Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112334.htm. Acesso em: 03 mai. 2019 às 15h39min.

BRASIL. **Lei Federal nº: 7347/85.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm. Acesso em: 03 mai. 2019 às 18h21min.

BRASIL. **Lei Federal nº: 13.140/2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 22 jun. 2019 às 22h51min.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública n. 0023863-07.2016.4.01.3800**. Data de publicação: 16/11/2015. Disponível em: <http://organon.ufes.br/acao-judicial/60/0060017-58.2015.4.01.3800/>. Acesso em: jun. 2018.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública n. 0069758-61.2015.4.01.3400**. Data de publicação: 17/12/2015. Disponível em: <http://organon.ufes.br/acao-judicial/55/0069758-61.2015.4.01.3400/>. Acesso em: jun. 2018.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Parecer técnico nº 03/2016 – MPF sobre os Krenak**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-mariana/atuacao-do-mpf/pareceres-e-relatorios>. Acesso em: 05 fev. 2019.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Parecer técnico nº 115/2016 - MPF sobre os Tupiniquim e Guarani**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-mariana/atuacao-do-mpf/pareceres-e-relatorios>. Acesso em: 05 fev. 2019.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Mineradora é autuada por trabalho análogo à escravidão. **Ministério Público do Trabalho JusBrasil**, 2014. Disponível em: <https://mpt.jusbrasil.com.br/noticias/117590429/mineradora-e-autuada-por-trabalho-analogo-a-escravidao>. Acesso em: 28 jan. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1ª Região). **Agravo de Instrumento n. 0002453-41.2016.4.01.0000** - Minas Gerais. Relator: Desembargador Federal Néviton Guedes, 2016.

BRAZILIAN MINE disaster: “This is not the time for defensive posturing” – UN rights experts. **United Nations Human Rights**, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=16803&LangID=E>. Acesso em: 18 jun. 2019.

BRITO, Jhenne Celly Pimentel de; SILVA, Romeu Faria Thomé da. A compensação florestal de empreendimentos minerários como instrumento de implementação do desenvolvimento sustentável no estado de Minas Gerais. In: BENACCHIO, Marcelo; GARCIA, Marcos Leite; ARCE, Gustavo. **Direito e Sustentabilidade I**. Disponível em: www.conpedi.org.br. Acesso em: 07 dez. 2018 às 11h07min.

BRITO, M. C. W. *et al.* A proibição da pesca após o rompimento da Barragem de Fundão: Usando o princípio da precaução para restaurar a pesca na Bacia do Rio Doce. **Painel do Rio Doce**, nº 2, 2019. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2019/06/issuepaperproibicaoapescaiuucn.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2019.

CADEMARTORI, S.; CADEMARTORI, D. Democracia, tecnocracia e as possibilidades de uma democracia ambiental. In: MEDEIROS, F. L. F.; SCHWARTZ, Germano André Doederlein (Orgs.). **O Direito da Sociedade**: anuário, vol. 2. Canoas, RS: Ed. Unilasalle, 2015.

CADEMARTORI, S.; CADEMARTORI, D. De como a concepção marxista de desenvolvimento pode servir de instrumento a fim de compreender a alternativa andina do "Vivir Bien/Buen Vivir". **Revista Nomos**, v. 33, n. 2, 2013.

CAMARGO, Gilson. Mina de Carvão em Eldorado do Sul ameaça Delta do Jacuí. **Jornal Extra Classe**, 13 de mar. 2019. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/ambiente/2019/03/mina-de-carvao-em-eldorado-do-sul-ameaca-delta-do-jacui/>. Acesso em: 05 jun. 2019.

CAMPOS, Rafael Mello Portella; SOBRAL, Mariana Andrade. O acordado sai caro, e muito caro! Percepções iniciais da Defensoria Pública acerca dos processos indenizatórios da Bacia do Rio Doce. In: LOSEKANN, Cristiana; MAYORGA, Claudia. **Desastre na Bacia do Rio Doce**: desafios para a universidade e para instituições estatais – Rio de Janeiro. Folio Digital: Letra e Imagem, 2018.

CARTA POLÍTICA da Caravana Territorial da Bacia do Rio Doce. **Autoria Coletiva**, 16 de abril de 2016. Disponível em: <https://fase.org.br/wp-content/uploads/2016/04/Carta-Polit%C3%ADca-Caravana-Territorial-da-Bacia-do-Rio-Doce.pdf>. Acesso em 22 fev. 2019.

CARVALHO, Natan Ferreira; ALMEIDA, Jalcione. Sentidos de Justiça e mediação de conflito ambiental: o caso do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG. **Brazil. Braz. Ap. Sci. Ver.**, v. 2, n. 3, p. 982-998. jul/set. 2018.

CARVALHO, Delton Winter. DAMACENA, Fernanda Daila Libera. **Direito dos Desastres**. Livraria do Advogado. Porto Alegre. 2013.

A BACIA. **CBH-DOCE** - Comitê Bacia Hidrográfica do Rio Doce, 2016. Disponível em: <http://www.cbhdoce.org.br/institucional/a-bacia>. Acesso em: 18 fev. 2019.

CERTIDÕES EXPEDIDAS às comunidades remanescentes de quilombos (CRQS) atualizada até a Portaria nº 316/2018. DOU, 23 de out. 2018. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/COMUNIDADES-CERTIFICADAS-04-12-2018.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2019.

COELHO, Tádzio Peters. Minério-dependência e alternativas em economias locais. **Revista Versos**, v. 1, p. 1-8, 2017.

COELHO, Tádzio Peters. **Projeto Grande Carajás: trinta anos de desenvolvimento frustrado**. Marabá, PA: Editorial Iguana, 2015.

COMUNS UERJ. Pesquisa realizada na UERJ comprova que resíduos da Samarco afetaram Abrolhos. **UERJ**, 19 fev. 2019. Disponível em: <http://www.uerj.br/noticia/pesquisa-da-uerj-comprova-contaminacao-de-abrolhos-por-residuos-da-samarco/>. Acesso em: 11 mai. 2019.

CUNHA, Fernanda Gonçalves. **Geoquímica das amostras de água e de sedimento coletadas na região do rio Doce em 2010 e 2015**. 2016. 29 slides. Disponível em: http://rigeo.cprm.gov.br/xmlui/bitstream/handle/doc/17868/geoquimica_amostras_rio%20_roce.pdf?sequence=1. Acesso em: 01 nov. 2018.

DADOS – Portal da Mineração. **Portal da Mineração**, 2017. Disponível em: <http://portaldamineracao.com.br/dados-e-leis/dados/>. Acesso em: 06 dez. 2018.

DAKOLIAS, Maria. **O Setor Judiciário na América Latina e no Caribe**. Nova York: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial, 1996. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/attachments/article/24400/00003439.pdf>. Acesso em: 01 mar. de 2019.

EM AÇÃO JUDICIAL inédita no Brasil, o Rio Doce, representado pela Associação *Pachamama*, pede o reconhecimento de seus direitos à vida e a saúde. **ONG Pachamama**, 2018. Disponível em: <https://www.ongpachamama.org/single-post/2017/11/07/Uma-a%C3%A7%C3%A3o-pelos-rios-como-sujeitos-de-direito>. Acesso em: jul. 2019.

ESPÍRITO SANTO. MINAS GERAIS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TACG). **Processo n. 69758-61.2015.4.01.3400 e n. 0023863- 07.2016.4.01.3800**. Data de publicação: 02/03/2018. Disponível em: <https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2016/07/TTAC-FINAL.pdf>. Acesso em: jun. 2018.

ESPÍRITO SANTO. MINAS GERAIS. JUSTIÇA FEDERAL. Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC). **Processo n. 69758-61.2015.4.01.3400**. Data de publicação: 02/03/2018. Disponível em: <https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2016/07/TTAC-FINAL.pdf>. Acesso em: jun. 2018.

ESTUDOS realizados após rompimento da barragem do fundão (Mariana/MG). **CPRM – Serviço Geológico Nacional**, 2019. Disponível em: <http://www.cprm.gov.br/publique/Gestao-Territorial/Geologia-de-Engenharia-e-Riscos-Geologicos/Estudos-Realizados-Apos-o-Rompimento-da-Barragem-do-Fundao-%28Mariana---MG%29-4160.html>. Acesso em: 01 dez. 2018.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Fundação Renova – Reparar o impacto do rompimento da barragem de Fundão em Mariana, MG**, 2019. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/>. Acesso em: 01 dez. 2018.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 34. ed. São Paulo: Cia das Letras, 2007.

FORSTER, Paula. **Um grito na paisagem**. Entrevista com Ailton Krenak. Instituto Humanitas – Unisinos, 2017. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/573427-um-grito-na-paisagem-entrevista-com-ailton-krenak>. Acesso em: 13 jul. 2019.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. 18. Ed. Campinas, SP: Papyrus, 2007.

GOVERNO FEDERAL anuncia Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira. **Ministério de Minas e Energia (MME)**, 2017. Disponível em: http://www.mme.gov.br/web/guest/pagina-inicial/outras-noticias/-/asset_publisher/32hLrOzMKwWb/content/governo-federal-anuncia-programa-de-revitalizacao-da-industria-mineral-brasileira. Acesso em: 29 jan. 2019.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. CANTARINI, Paola. **Teoria Poética do Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

GUDYNAS, Eduardo. Diez tesis urgentes sobre el nuevo extractivismo: contextos y demandas bajo el progressismo sudamericano actual. In: SCHULDT, Jürgen *et al.* (Orgs.). **Extractivismo, política y sociedad**. Quito, 2009.

GUDYNAS, Eduardo. Postextractivismo y alternativas al desarrollo desde la sociedad civil. In: Grupo permanente de trabajo sobre alternativas al desarrollo (Org.). **Alternativas al Capitalismo/Colonialismo del siglo XXI**. Quito, Ecuador: Ediciones Abya Yala, 2013.

GUDYNAS, Eduardo. **Extractivismos**. Ecología, economía y política de un modo de entender el desarrollo y la Naturaleza. Cochabamba/Bolivia: CEDIB, 2015.

GUDYNAS, Eduardo. Extractivismo y teoría social en América Latina: una entrevista a Eduardo Gudynas. **Revista Pléyade**, n. 18, 2016.

IBAMA Ministério do Meio Ambiente. **Comitê Interfederativo (CIF)**, 2019. https://www.ibama.gov.br/areas-tematicas-qa/relatorios-de-comercializacao-de-agrotoxicos/index.php?option=com_content&view=article&id=699&Itemid=817. Acesso em: 20 fev. 2019

IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração. **ECONOMIA Mineral no Brasil**. 2018, 23 slides. Disponível em: <http://portaldamineracao.com.br/wp-content/uploads/2018/08/economia-mineral-brasil-set2018.pdf>. Acesso em: 04 maio. 2019 às 22h37min.

IGAM – Gestão Pública. **IGAM**, 2019. Disponível em: <http://www.igam.com.br/>. Acesso em: 23 jun. 2019.

JUSTIÇA FEDERAL, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **TRF1 - Inteiro Teor de Acórdãos, Decisões e Despachos**, 2019. Disponível em: <https://arquivo.trf1.jus.br/PesquisaMenuArquivo.asp?p1=00024534120164010000&pA=&pN=24534120164010000>. Acesso em: 19 fev. 2019.

KRENAK – Vivos na Natureza Morta. **Canal Futura**, 22 de nov. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4ng52AN3bmI>. Acesso em: 29 jun. 2019.

LAMA da barragem que se rompeu em MG não é tóxica: Testes do Serviço Geológico Nacional não indicam presença anormal de metais no rio Doce. **Portal Brasil**, 2015. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/meio-ambiente/2015/11/lama-de-barragem-que-se-rompeu-em-mg-nao-e-toxica>. Acesso em: 01 nov. 2018.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno Tratado do Decrescimento**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LEITE, José Correa. **O eclipse do progressismo: a esquerda latino-americana em debate**. São Paulo: Elefante, 2018.

LOPEZ, Luiz Roberto. **História do Brasil Colonial**. 8. ed. Porto Alegre/ Novo Século, 2001.

MACHADO, Leandro: Sem indenização, pescadores lutam para sobreviver três anos após tragédia de Mariana. **BBC News Brasil**, 5 de nov. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46100703>. Acesso em: jul. 2019.

MANIFESTO PELA VIDA: por uma ética para a sustentabilidade. **Simpósio sobre Ética e Desenvolvimento Sustentável**, Bogotá, 2002. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/manifestovida.pdf. Acesso em: 29 jun. 2019.

MARQUES, Thiago Feltes. O nascimento do Direito dos Desastres no Brasil. **Revista Acadêmica Licencia&acturas**, v. 4, nº 1, p. 108-126.

MELO, Luísa. Vale é investigada e autuada por trabalho escravo. **Revista Exame**, 2015. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/vale-e-investigada-e-autuada-por-trabalho-escravo/>. Acesso em: 28 jan. 2019 às 19h01min.

MILANEZ, B. et al. Minas não há mais: avaliação dos aspectos econômicos e institucionais do desastre da Vale na bacia do rio Paraopeba. **Revista Versos**, v. 3, p. 1-114, 2019.

MILANEZ, Bruno et al. A Estratégia Corporativa da Vale S.A.: um modelo analítico para Redes Globais Extrativas. **Revista Versos**, v. 2, n. 2, 2018, p. 1-43.

MILANEZ, Bruno. Boom ou bolha? A influência do mercado financeiro sobre o preço do minério de ferro no período 2000-2016. **Revista Versos**, v. 1, n. s2, 2017, p. 1-20. Disponível em: <http://www.ufjf.br/poemas/files/2017/07/Milanez-2017-Boom-ou-bolha-versos.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2019.

MILANEZ, B.; COELHO, T. P.; WANDERLEY, L. J. M. O projeto mineral no Governo Temer: menos Estado, mais mercado. **Revista Versos**, v. 1, p. 1-15, 2017.

MORAES, Germana. O constitucionalismo ecocêntrico na América Latina, o bem viver e a nova visão das águas. **R. Fac. Dir.**, v. 34, n. 1, p. 123-155.

NADER, Laura. Harmonia coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 29, n. 9, 1994, p. 18-29

NEVES, Julia. Brumadinho: a tragédia da dependência econômica. Entrevista com Rodrigo Salles Pereira dos Santos. **Outras Palavras**, 2019. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmídias/brumadinho-a-tragedia-da-dependencia-economica/>. Acesso em: 05 jun. 2019.

NOTÍCIAS – Categoria: Mariana. **MAB** - Movimento dos Atingidos por Barragens / Água e Energia não são mercadorias, 2019. Disponível em: <https://www.mabnacional.org.br/category/tema/mariana>. Acesso em: 11 jul. 2019.

O MODELO de solução para o enfrentamento de desastres em várias partes do mundo. **Fundação Renova**, 2019. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/sobre-o-termo/>. Acesso em: 04 mai. 2019.

PEREIRA, Diego. **Vidas interrompidas pelo mar de lama**: violações de direitos humanos no rompimento da barragem de Mariana/MG. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

PONTES, Nadia. Mariana completa seis meses sob a lama. **DW - Deutsche Welle**: Alemanha, 04 mai. 2016. Disponível em: <https://p.dw.com/p/1lhJ2>. Acesso em: 05 fev. 2019.

PRADO JUNIOR, Caio. **A formação do Brasil Contemporâneo**: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PRADO JUNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Ed. Círculo do Livro, 1986.

QUEM FAZ PARTE? Sistema de Governança da Fundação Renova. **Fundação Renova**, 2019. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/quem-faz-parte/>. Acesso em: 04 mai. 2019.

QUEM SOMOS. **MAM Nacional** – Movimento pela Soberania Popular na Mineração, 2017. Disponível em: <http://mamnacional.org.br/>. Acesso: 11 jul. 2019.

QUEM SOMOS: O bem viver é nossa inspiração. **ONG Pachamama**, 2019. Disponível em: <https://www.ongpachamama.org/quem-somos>. Acesso em: 15 jul. 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/racionalidad. *Perú Indígena*, vol. 13, n.º 29, Lima, 1992, p. 11-20.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgard (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Novos Rumos**, n. 37, 2002.

QUIJANO, Aníbal. Qué tal Raza! **Ecuador Debate**. Etnicidades e identificaciones, n. 48, dez. 1999, p. 141-152. Disponível em: <https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/handle/10469/5724>. Acesso em: 15 de mar. 2019.

REGÊNCIA: As últimas horas antes da "lama". Direção de Leonardo Merçon, Thiago Ferrari e Eric Freitas. Espírito Santo: webdoc. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3LLBLyfarew>. Acesso em: 23 jun. 2019.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: evolução e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Negociação em contextos de violações de Direitos Humanos por empresas: Uma breve análise dos mecanismos de solução negociada à luz do caso do rompimento da barragem de Fundão. **Revista Versos**, 2018, v. 2, n. 1, p. 3-35.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza; MENDES, José Manuel. **Demodiversidade**: imaginar novas possibilidades democráticas. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2018.

SANTOS, R. S. P. A nova governança corporativa da Vale S.A.: um percurso político em direção à “true corporation”. **Revista Versos**, v. 1, n. 4, 2017, p. 1-20, 2017.

SHELLER, Fernando. Mariana agora vive temor do colapso econômico. **Estadão**, 2019. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,mariana-agora-vive-temor-do-colapso-economico,70002790633>. Acesso em: 15 mai. 2019.

SERRA, Cristina. **Tragédia em Mariana**: a história do maior desastre ambiental do Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2018

SOBRE CLAES – Ambiente en America Latina. **CLAES** – Centro Latino Americano Ecología Social, 2019. Disponível em: <http://ambiental.net/sobre-claes/>. Acesso em: jun. 2019.

SOBRE A CPRM. **CPRM** – Serviço Geológico do Brasil, 2019. Disponível em: <http://www.cprm.gov.br/publique/>. Acesso em: 02 nov. 2018.

SVAMPA, Maristella. Consenso de los commodities, giro ecoterritorial y pensamiento crítico en América Latina. **Revista Osal**, v. 13, n. 32, 2012, p. 15-38.

TAC GOVERNANÇA: Entenda o que mudou. **Fundação renova**, 2018. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/noticia/tac-governanca-entenda-o-que-mudou/>. Acesso em: 15 mai. 2019.

THOMÉ, Romeu; LAGO, Talita Martins Oliveira. Barragens de rejeitos de mineração: o princípio da prevenção e a implementação de novas alternativas. **Revista de Direito Ambiental**, v. 85, 2017, p. 17-39.

WANDERLEY, L. J. M. Do boom ao pós boom das commodities: o comportamento do setor mineral no Brasil. **Revista Versos**, v. 1, n. 1, 2017.

WANDERLEY; MANSUR; PINTO. Avaliação dos antecedentes econômicos, sociais e institucionais do rompimento da barragem de rejeito da Samarco/Vale/BHP em Mariana/MG. In: MILANEZ, Bruno; LOSEKANN, Cristiana (Orgs.). **Desastre no Vale do Rio Doce**. Antecedentes, impactos e ações sobre a destruição. Rio de Janeiro: Folio digital - Letra e Imagem, 2016.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Análisis de sistema-mundo**. Una introducción. México: Siglo Veintiuno Editores, 2005.

WARAT, Luis Alberto. **A digna voz da majestade**: linguística e argumentação jurídica, textos didáticos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

WARAT, Luis Alberto. **A pureza do poder**: uma análise crítica da teoria jurídica. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1983

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. Vol. II. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WENZEL, Fernanda. Mineradoras se voltam para o Rio Grande do Sul com quatro grandes projetos. **((o))eco**, 17 abr. 2019. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/reportagens/mineradoras-se-voltam-para-o-rio-grande-do-sul-com-quatro-grandes-projetos/>. Acesso em: 17 abr. 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. Cambios sociales y perspectivas pluralistas: impactos sobre los mecanismos de resolución de los conflictos em latinoamerica. In: ACHUTTI, Daniel Silva *et al.* (Orgs.). **O Direito da Sociedade**. E-books/Editora Unilasalle, 2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. El pluralismo jurídico: elementos para un ordenamiento alternativo. **Crítica jurídica**, v. 13, p. 2001, 1993.

WOLKMER, Antonio Carlos. Ética da sustentabilidade e direitos da natureza no constitucionalismo latino americano. In: LEITE, José Rubens Morato; PERALTA, Carlos E. (Orgs.). **Perspectivas e desafios para a proteção da biodiversidade no Brasil e na Costa Rica**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2014.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015a.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Saraiva, 2015d.

WOLKMER, Antonio Carlos. Para uma sociologia jurídica no Brasil: desde uma perspectiva crítica e descolonial. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 4, n. 3, set./dez. 2017a.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade. **Revista Sequência**, n. 53, dez. 2006b, p. 113-128.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma nova cultura no direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva 2015b.

WOLKMER, Antonio Carlos. Repensando a questão da historicidade do Estado e do Direito na América Latina. **Revista Panóptica**, Vitória, ano 1, n. 4, dez. 2006 (a), p. 82-95. Disponível em: <http://www.panoptica.org>. Acesso em: 02 jun. 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Teoría crítica del Derecho desde América Latina**. 1. ed. México: Editora Akal, 2017b.

WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Os 'novos' direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

WOLKMER, Antonio Carlos; WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher. Repensando a natureza e o meio ambiente na teoria constitucional da América Latina. **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, v. 19, n. 3, set-dez 2014b.

WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher. O “Novo” Direito Humano á Água. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Os 'novos' direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher; DA SILVA PAULITSCH, Nicole. O Estado de Direito Socioambiental e a Governança Ambiental: ponderações acerca da judicialização das políticas públicas ambientais e da atuação do Poder Judiciário. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 18, n. 2, 2013, p. 256-268.

WOLKMER, Maria de Fatima Schumacher; FERRAZZO, Débora. O Paradoxo do Desenvolvimento: Direito Ambiental e Bens Comuns no Capitalismo. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 15, n. 33, 2018, p. 163-189.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Daniel Grassi, 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.